



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD - LEI 14.133/2021(12853822)

Processo SEI nº 0006032-47.2026.4.03.8000

Documento nº 12853822

DEMANDA:Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico para a solução de armazenamento e disponibilização de áudio – Software DRS – Plenário Limited

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

Área Demandante: Núcleo de Registro das Sessões e Eventos - NURS

Responsável pela demanda: Dalmo Dal Bem Câmara

E-mail: dbcamara@trf3.jus.br

RF: 0001

Telefone: 11-3012-1857

2 - IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE DEMANDANTE

Nome: Dalmo Dal Bem Câmara

Cargo: Diretor do NURS

E-mail: dbcamara@trf3.jus.br

RF: 0001

Lotação:
NURS (SEJU)

Telefone: 11-3012-1857

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE DEMANDANTE definidas na Resolução CNJ nº 468, de 15 de julho de 2022, art. 7º bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

3 - IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico para a solução de armazenamento e disponibilização de áudio

Contratações correlatas: 0282377-46.2021.4.03.8000

Contratações interdependentes: Não há.

Forma de seleção do fornecedor - inexigibilidade

3.1. - PREVISÃO DA DATA EM QUE SE PRETENDE A ENTREGA DO BEM OU O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**OUTUBRO/26****4 - ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS**

ID	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS
1	Objetivo Estratégico do ENTIC-JUD: - Aumentar a Satisfação dos Usuários do Sistema Judiciário - Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas.
2	Objetivo Estratégico do PETIC-JF: - Aperfeiçoar e Assegurar a efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal.

5 - ALINHAMENTO AO PDTIC 2024 a 2026

ID	AÇÃO DO PDTIC	ID	META DO PDTIC ASSOCIADA
INIC- 10	Aquisições/renovações de licenças/suporte de softwares (diversos) e certificados digitais	1	Metas do Planejamento Estratégico ENTIC-JUD: - Atingir no mínimo 75% dos órgãos do Poder Judiciário com nível de maturidade satisfatório até dezembro de 2026.
		2	Metas do Planejamento Estratégico do PETIC-JF: - Atingir, até 2025, 85% de satisfação dos clientes internos de TI.

6 - ALINHAMENTO AO PCTI 2026 0016812-17.2024.4.03.8000

ID	DESCRIÇÃO
16	Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico para a solução de armazenamento e disponibilização de áudio – Software DRS – Plenário Limited

7 - ALINHAMENTO AO PCA 2026 0012744-87.2025.4.03.8000

ID	DESCRIÇÃO
980/26	Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico para a solução de armazenamento e disponibilização de áudio – Software DRS – Plenário Limited

7.1. GRAU DE PRIORIZAÇÃO: Alto**8 - ALINHAMENTO AO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - PLS**

Contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região, conforme doc. 11802258, SEI 0180362-96.2021.4.03.8000

9 - MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA/RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Objetivo fundamental é o atendimento do Princípio de Publicidade.

Outro objetivo é o registro, acesso, e, principalmente a guarda dos arquivos sonoros das sessões e eventos.

Para atendimento desses objetivos fazem-se necessárias as seguintes providências:

- **Sonorização dos eventos diversos do Tribunal, como sessões de julgamento, audiências, treinamento, palestras, concursos, entre outros. Essa etapa é atendida com equipamentos de sonorização, com som para o público presente, para público acessando remotamente, e para gravação.**
- **A gravação garante que os atos estejam devidamente registrados, para disponibilização pela internet, bem como gravações e degravações disponibilizadas internamente. Essas gravações são perenes, podendo ser acessadas a qualquer momento, tanto por magistrados quanto por órgãos internos.**
- **As gravações devem ser estruturadas, de modo a permitir a plena identificação e o acesso, para as providências acima.**

10 – FONTE DE RECURSOS

Gestão/Unidade: SETI/TRF 3
- Fonte de Recursos: 0200
- Programa de Trabalho: AI
- Elemento de Despesa: 33.90.40

10.1 - ESTIMATIVA DE CUSTO

R\$ 30.000,00

11 – COMPLEMENTO DE INFORMAÇÕES

Não há.

12 - IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE TÉCNICO

**Nome: Adriana Líbero
Carnaúba**

RF:3295

Cargo: supervisora

Lotação: DATE

E-mail:ALCARNAU@trf3.jus.br

Telefone: 3012-1458

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE TÉCNICO definidas na Resolução CNJ nº 468, de 15 de julho de 2022, art. 7º, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

13 - JUSTIFICATIVA PARA ACUMULAÇÃO DE PAPÉIS (caso APLICÁVEL)

Não se aplica

14 - IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

Nome:Simone Sanches Alves

RF:3311

Cargo:supervisora

Lotação:DIAC

E-mail: ssalves@trf3.jus.br	Telefone: 3012-1698
Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE ADMINISTRATIVO definidas na Resolução CNJ nº 468, de 15 de julho de 2022, art. 7º, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.	
15 - ENCAMINHAMENTO	
Encaminhe-se à autoridade competente da Área Administrativa, que deverá: I. Decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação; II. Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme art. 10, da Instrução Normativa nº 94 de 23 de dezembro de 2022.	
16 - DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	
Aprovo o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos do PETI e às necessidades da área requisitante.	
Fica instituída a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme dispõe o art. 7º da Resolução CNJ nº 468 de 15 de julho de 2022. Conforme o art. 29, § 9º da Instrução Normativa nº 94 de 23 de dezembro de 2022, a Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.	



Documento assinado eletronicamente por **Dalmo Dal Bem Camara, Diretor de Núcleo**, em 25/03/2026, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Sanches Alves, Supervisor**, em 25/03/2026, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Henrique Moreschi, Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação**, em 25/03/2026, às 20:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Liberi Carnauba, Supervisor**, em 26/03/2026, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 26/03/2026, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12853822** e o código CRC **59DD189A**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

Processo nº 0006032-47.2026.4.03.8000

Data da Emissão: 27 de julho de 2026

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - SETI

NOME DO PROCESSO:	Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico para a solução de armazenamento e disponibilização de áudio – Software DRS – Plenário Limited	SEI Nº	0006032-47.2026.4.03.8000
--------------------------	--	---------------	---------------------------

Histórico de Revisões

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	FASE*	AUTOR
01/07/2026	1	Documento Inicial	PCTIC	Dalmo
20/07/26	1.1	Complemento	PCTIC	Simone

*Fase: Registro da fase do processo de contratação da solução de TIC relacionada à criação/alteração da Análise de Riscos:

da Contratação; **PCTIC – Planejamento**

Fornecedores; **SFTIC – Seleção de**

Contrato. **GCTIC – Gestão do**

INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Parâmetros escalares são utilizados para representar níveis de probabilidade e impacto, os quais compõem uma matriz de exposição aos riscos (Probabilidade X Impacto), instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.

Níveis de probabilidade e de impacto	
Classificação	Valor
Muito Alto	5
Alto	4
Médio	3
Baixo	2
Muito Baixo	1

MATRIZ PROBABILIDADE X IMPACTO

		Impacto				
		1	2	3	4	5
Probabilidade	5	5	10	15	20	25
	4	4	8	12	16	20
	3	3	6	9	12	15
	2	2	4	6	8	10
	1	1	2	3	4	5

Assim, por meio da multiplicação do nível de probabilidade e de impacto de cada risco identificado, obtém-se os níveis de risco que possibilitarão o direcionamento das ações relacionadas aos riscos, durante as fases de

contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato).

1 - IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE, AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS

ID	RISCO	RELACIONADO AO (À)	P	I	NÍVEL DE RISCO (P x I)
1	Baixa atratividade comercial devido ao valor reduzido do escopo	PCTIC	2	4	8
2	Empresa não ter documentação necessária ou certidões atualizadas para a contratação	PCTI	1	4	4
3	Falha na fiscalização da execução do contrato	GCTIC	1	4	4
4	Desatualização ou incompatibilidade técnica futura da solução contratada frente a possíveis novos critérios técnicos.	GCTIC	2	5	10

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto.

1. A qual natureza o risco está associado: fases do Processo da Contratação ou Solução Tecnológica.

2. Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000).

3. Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009).

4. Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades (ISO/IEC 31000:2009).

AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Riscos do processo de contratação (planejamento, seleção de fornecedores e gestão do contrato), ou qualquer outro risco relevante relacionado à solução de Tecnologia da Informação e Comunicação identificados.

Para o tratamento de riscos, as seguintes opções podem ser selecionadas: evitar, reduzir ou mitigar, transferir ou compartilhar, e aceitar ou tolerar o risco.

2- RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1	Risco		Baixa atratividade comercial devido ao valor reduzido do escopo	
	Probabilidade		2	
	Impacto		4	
	Dano(s)	ID	Dano	
		1	Falta da prestação do serviço	
	ID	Ação Preventiva		Responsável

	1	Consultar empresa	equipe de planejamento
	ID	Ação de Contingência	Responsável
	1	Absorver o serviço temporariamente com a equipe e estrutura interna da SETI	SETI
TRATAMENTO: mitigar			

RISCO 2	Risco	Empresa não ter documentação necessária ou certidões atualizadas para a contratação		
	Probabilidade	1		
	Impacto	4		
	Dano	ID	Dano	
		1	Atraso na contratação	
	ID	Ação Preventiva		Responsável
	1	Esclarecer desde o início toda documentação necessária		equipe de planejamento
	ID	Ação de Contingência		Responsável
	1	Não há .		
TRATAMENTO : MITIGAR				

RISCO 3	Risco	Falha na fiscalização da execução do contrato		
	Probabilidade	1		
	Impacto	4		
	Dano	ID	Dano	
		1	prestação de serviço em desacordo	
	ID	Ação Preventiva		Responsável
	1	Termos bem definidos no TR e orientação do fiscal em relação às obrigações pertinentes		equipe de planejamento e gestor

	ID	Ação de Contingência		Responsável
	1	Substituição do fiscal		gestor
TRATAMENTO: mitigar				

RISCO 4	Risco	Desatualização ou incompatibilidade técnica futura da solução contratada frente a possíveis novos critérios técnicos.		
	Probabilidade	2		
	Impacto	5		
	Dano	ID	Dano	
		1	prestação de serviço em desacordo	
	ID	Ação Preventiva		Responsável
	1	Avaliação técnica de possível mudança junto a empresa		gestor
	ID	Ação de Contingência		Responsável
	1	Adaptação dos recursos		gestor / área técnica
TRATAMENTO: mitigar				

3- ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DE RISCOS			
Espaço para registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos, que poderá conter eventos relevantes relacionados ao gerenciamento de riscos.			
DATA	ID RISCO	ID AÇÃO	Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos
XX/06/2026	1		

A Equipe de Planejamento da Contratação, instituída pela Portaria nº N° 9532, de 26 de março de 2026, assina e aprova o Mapa de Gerenciamento de Riscos e atesta sua conformidade às disposições da Resolução CNJ nº 468/2022.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrante Administrativo	Integrante Demandante	Integrante Técnico

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
--

Fiscal Administrativo	Fiscal Demandante	Fiscal Técnico	Gestor do Contrato
------------------------------	--------------------------	-----------------------	---------------------------

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser juntado ao processo administrativo de contratação, pelo menos:

Preliminar;

I - Ao final da elaboração do Estudo Técnico

II - Ao final da elaboração do TR;

III - Após eventos relevantes que provoquem alterações importantes no Mapa.

1. Durante a fase de planejamento, a **Equipe de Planejamento da Contratação** deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos.

2. Durante a fase de Seleção do Fornecedor, **equipe de Planejamento da Contratação** deve proceder às ações de gerenciamento dos riscos e atualizar o Mapa de Gerenciamento de Riscos.

3. Durante a fase de Gestão do Contrato, a **Equipe de Fiscalização do Contrato**, sob coordenação do Gestor do Contrato, deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos.



Documento assinado eletronicamente por **Dalmo Dal Bem Camara, Diretor de Núcleo**, em 11/09/2026, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Liberi Carnauba, Supervisor**, em 11/09/2026, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Sanches Alves, Supervisor**, em 11/09/2026, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13350039** e o código CRC **8C1B548E**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Tecnologia da Informação

Processo SEI: 0006032-47.2026.4.03.8000
Ref. Planilha Comparativa de Preços
Demandante : Núcleo de Registro das Sessões e Eventos - NURS
Especificação:Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico para a solução de armazenamento e disponibilização de áudio – Software DRS – Plenário Limited

PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS

			TRF3		Câmara Municipal Salvador		Câmara Municipal RJ		TRE-ES	
Item	Descrição	Quant.	Valor unitário mensal/licença	Valor Total mensal	Valor unitário mensal/licença	Valor Total mensal	Valor unitário mensal/licença	Valor Total mensal	Valor unitário mensal/licença	Valor Total mensal
1	Suporte técnico e atualização de versões DRS Plenário Limited	18	R\$ 390,00	R\$ 7.020,00	R\$ 470,82	R\$ 8.474,76	R\$ 462,77	R\$ 8.329,86	R\$ 456,20	R\$ 8.211,60

TCE PI				
Item	Descrição	Quant.	Valor unitário mensal/licença	Valor Total mensal
1	Suporte técnico e atualização de versões DRS Plenário Limited	18	R\$ 483,68	R\$ 8.706,24

Elaborado por:Flavio de Souza Oliveira
R.F 3317 - Em 9/9/26

FLAVIO DE
SOUZA
OLIVEIRA:0000
03317

Assinado de forma
digital por FLAVIO DE
SOUZA
OLIVEIRA:000003317
Dados: 2026.09.09
14:28:25 -03'00'



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PARECER Nº 13535422/2026 - PRESI/GABPRES/ALIC

1. Relatório

Trata-se de expediente demandado pela Divisão de Aquisições e Acompanhamento de Contratos - DIAC -, visando à contratação de serviços de Suporte Técnico e Atualização de Versões para 18 licenças de uso do Software DRS Plenário Limited, pelo período de 36 meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I, do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, no valor de R\$ 252.720,00 para 36 meses.

Os autos se encontram instruídos com a Declaração de Exclusividade e confirmação de sua autenticidade (13350043, 13361892).

Para verificação da regularidade do procedimento, destacam-se, entre outros, os seguintes atos:

I. Proposta Comercial ofertada pela empresa Kenta Informática S.A. (13480930), contendo as declarações para atendimento à Resolução CNJ 7/2005, artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso IV do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021;

II. Documento de Oficialização da Demanda (12853822);

III. Estudos Técnicos Preliminares (13015601) e Mapa de Riscos (13350039);

IV. Comprovação de Valores de Mercado (13392412);

V. Planilha Comparativa de Preços (13392471);

VI. Documentação referente à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista (13480933, 13561531);

VII. Termo de Referência, aprovado pela autoridade competente (13204560);

VIII. Requisição de Compras e Serviços (13480935);

IX. Formulário de Geração de Despesa - LRF (13480936);

X. Certidão EC 95/2016 (13480937);

XI. Check List (13486749);

XII. Formulário Dispensa/Inexigibilidade (13480934).

Vieram os autos a esta Assessoria, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

É o relatório.

2. Análise Jurídica

2.1. Planejamento da Contratação

Inicialmente, a fase preparatória da contratação seguiu os trâmites da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 14.133/2021.

Registra-se que o planejamento da contratação observou os comandos previstos no art. 2º da Resolução PRES/TRF3R N. 587/2023, que regulamenta a fase preparatória ou de planejamento das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.

Consta dos autos o Documento de Oficialização de Demanda, os Estudos Técnicos Preliminares, o Mapa de Riscos e o Termo de Referência da contratação, identificados no relatório do presente, conforme dispõe o art. 72, inciso I, da Lei n.14.133/2021.

Salienta-se que consta dos autos a assinatura do Termo de Referência pela autoridade competente (13204560), de modo que se conclui que as etapas de planejamento foram devidamente executadas pela área requisitante.

A contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta no Documento de Oficialização da Demanda (12853822).

Entende-se, portanto, que o planejamento da contratação foi realizado adequadamente.

2.2 Estudos Técnicos Preliminares

Nos Estudos Técnicos Preliminares é possível apreciar que o planejamento descreveu a necessidade da contratação; a justificativa; os requisitos da contratação; as práticas de sustentabilidade; a definição e justificativa do objeto como contratação de natureza contínua; a forma de seleção do fornecedor mediante contratação direta; a estimativa de quantidades para a contratação; a estimativa do valor da contratação; o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina e a classificação do ETP.

Verifica-se que foi adotado o modelo padronizado de ETP, com edição pela área requisitante à vista das características do objeto pretendido. Destaca-se o que segue:

a) Elaboração concomitante do ETP e do TR:

Observa-se que o Termo de Referência (13204560) e os Estudos Técnicos Preliminares (13015601) foram gerados no mesmo momento, indicando possível elaboração concomitante dos documentos.

A elaboração concomitante destes documentos não é o procedimento correto a ser adotado na fase de planejamento da contratação, mesmo nas contratações via inexigibilidade, uma vez que os Estudos Técnicos Preliminares subsidiam a elaboração do Termo de Referência.

Cita-se a orientação de Marçal Justen Filho:

"9) O art. 18 e a estrutura procedimental da atuação

A fase interna da licitação apresenta natureza procedimental. Isso significa a sucessão de etapas e de atividades, entre si interligadas, sendo os atos posteriores uma decorrência lógica dos precedentes.

9.1) As implicações da natureza procedimental da fase interna

A natureza procedimental da fase interna produz diversas implicações. Primeiramente, os atos, formalidades e documentos referidos no art. 18 não serão produzidos concomitantemente.

Depois, muitos dos atos e formalidades indicadas no dispositivo pressupõem a observância de um procedimento específico, não referido no dispositivo. Por exemplo, está prevista a elaboração do projeto básico. Para tanto, será necessário produzir um conjunto complexo de atividades, que poderão demandar o decurso de um longo tempo."

("Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas", 1ª Ed., p. 335)

Em relação ao artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 citado acima, reproduz-se a parte que interessa:

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;"

No mesmo sentido é a recente orientação do TCU:

Acórdão nº 1.532/2026 - Plenário:

Enunciado

O estudo técnico preliminar (ETP), por constituir a primeira etapa do planejamento da contratação (art. 6º, inciso XX, da [Lei 14.133/2021](#)), deve ser concluído e aprovado antes da elaboração do termo de referência ou do projeto básico, os quais pressupõem a definição prévia da viabilidade da contratação, admitindo-se a revisão do ETP durante a fase interna da licitação em razão do amadurecimento da solução, dos resultados das pesquisas de mercado ou de ajustes na modelagem contratual, hipótese em que as alterações devem ser refletidas nos demais artefatos de planejamento. (g.n.)

Registra-se ainda que a elaboração do TR e ETP concomitante pode caracterizar planejamento meramente formal que é expressamente vedado pelo parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução PRES nº 587/2023:

"Art. 2.º A fase preparatória ou de planejamento das contratações será composta pelos seguintes documentos: (...)

§1.º A fase preparatória ou de planejamento das contratações não se limitará aos aspectos meramente formais, será baseada no art. 11 da Lei n.º 14.133/2021, nos objetivos previstos no Planejamento

Assim, recomenda-se, em futuras contratações, que a fase de planejamento seja realizada respeitando a ordem cronológica da produção dos documentos desta fase, aspecto que deve ser evidenciado na instrução processual.

b) No subitem 1.2. "e" e subitem 4.1 "d" do Termo de Referência, recomenda-se avaliar a inclusão dos seguintes requisitos de segurança e privacidade previstos na Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023 que, apesar de ser específica para os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal, entende-se, s.m.j., ser possível a sua aplicação nas contratações desta Administração, como boas práticas, conforme previsão da Resolução CNJ nº 347/2020:

"10. DA PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1. O Termo de Referência deve conter, no que couber ao objeto contratado, requisitos e obrigações de privacidade e segurança da informação, devendo o órgão ou entidade empregar, conforme critérios próprios, aqueles requisitos que forem imprescindíveis, considerando a legislação vigente e os riscos de privacidade e segurança da informação.

10.2. Nas contratações de serviços em nuvem (IaaS, PaaS e SaaS) devem ser observados, no mínimo, os requisitos de privacidade e segurança da informação, além daqueles constantes nos templates de artefatos da contratação disponibilizados pela SGD em parceria com a AGU:

a) a contratação deve estar alinhada às normas correlatas publicadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR, a exemplo da IN GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal;

b) cada provedor de nuvem deve possuir, no mínimo, dois data centers em território brasileiro, capaz de ofertar serviços padronizados e altamente automatizados, nos quais os recursos de infraestrutura (por exemplo, computação, rede e armazenamento) são complementados por serviços de plataforma integrados, e deve cumprir os requisitos de segurança da informação estabelecidos nos artigos 20 e 25 da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021;

c) deve-se exigir, mediante justificativa prévia, que os provedores de serviços em nuvem possuam, no momento da assinatura do contrato, certificações de normas de segurança da informação aplicáveis ao objeto da contratação, assim como outros requisitos que objetivem mitigar riscos relativos à segurança da informação;

d) devem ser predefinidos canais para comunicação - de maneira rápida e eficiente, e de acordo com os requisitos legais, regulatórios e contratuais - de eventos de segurança da informação;

e) o contrato entre o órgão/entidade e o provedor/broker deve estabelecer direitos claros e exclusivos de propriedade do órgão ou da entidade contratante sobre todos os dados, informações e códigos tratados decorrentes do contrato, incluídas eventuais cópias, cópias de segurança, logs, além do acesso aos dados.

f) logs de auditoria do provedor, que registrem atividades de acesso de usuários privilegiados, tentativas de acesso autorizados e não autorizados, exceções do sistema e eventos de segurança da informação, devem ser mantidos em conformidade com as políticas e regulamentos aplicáveis, e devem estar de acordo com as políticas do cliente;

g) deve-se prever cópia dos logs fornecidos pelo provedor, de acordo com a política de retenção do cliente;

h) deve-se implementar controle de acesso lógico apropriado ao grau de confidencialidade dos dados armazenados na nuvem e controles para transferência de dados, como criptografia e uso de VPN adequada;

i) cada provedor deve garantir controles eficazes e compatíveis com as políticas e procedimentos do cliente para gerenciamento de identidades de usuários e controle de acessos;

j) devem ser estabelecidas políticas e procedimentos para o uso de criptografia, incluindo gerenciamento de chaves criptográficas, que devem ser seguidos pelo cliente e pelo provedor;

k) os dados armazenados no provedor devem estar criptografados, sendo que o esquema criptográfico deve ser adequado ao nível de sigilo das informações e as chaves criptográficas não devem ser armazenadas na nuvem;

l) devem ser estabelecidos os limites do acesso do provedor aos dados do cliente e a responsabilidade do provedor em garantir o isolamento de recursos e dados contra acesso indevido por outros clientes;

- m) devem ser definidos os países e as regiões em cada país onde os serviços poderão ser prestados e os dados poderão ser armazenados, processados e gerenciados, e o provedor deve assegurar que dados sujeitos a limites geográficos não sejam migrados para além de fronteiras definidas em contrato;
- n) a utilização de termo de confidencialidade, que deverá conter cláusula que impeça o integrador ou provedor de serviço de nuvem de usar, transferir, e liberar dados, sistemas, processos e informações do órgão ou da entidade para terceiros, como empresas nacionais, transnacionais, estrangeiras, países e governos estrangeiros, além de incluir a proibição do uso de informações do órgão ou da entidade para propaganda, otimização de mecanismos de inteligência artificial ou qualquer uso secundário não autorizado;
- o) deve-se avaliar a previsão de mecanismos de proteção de aplicações e de proteção de vulnerabilidade de código;
- p) deve-se exigir que o cloud broker disponibilize uma estrutura exclusiva de contas nos provedores de nuvem em nome do órgão ou entidade contratante, por meio das quais os serviços serão provisionados; e
- q) deve-se prever responsabilidade por parte do cloud broker para as atividades de migração de contas entre cloud brokers ou outras ações necessárias à prestação e à continuidade dos serviços."

c) O subitem 1.3.1.5 informa:

"1.3.1.5. Contratações correlatas ou interdependentes

Contratação correlata: 0282377-46.2021.4.03.8000"

Recomenda-se complementar o subitem realizando a avaliação da inter-ligação com a demanda em análise, conforme orienta o modelo de ETP-TIC:

"3.1.5. Contratações correlatas ou interdependentes

Se houver contratações correlatas ou interdependentes, informar o nome e o respectivo expediente SEI neste subitem e **avaliar a inter-ligação com a demanda em análise.**" (g.n)

d) Da Declaração de viabilidade da contratação ou Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

"1.4. Declaração de viabilidade da contratação ou Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Entende-se que o objeto da presente contratação é viável, sem restrições, por ser **solução comercializada por várias empresas** da área de tecnologia e por já ter sido utilizado no TRF3." (g.n.)

Verifica-se que a redação constante do subitem 1.4. não se mostra adequada a fundamentar a contratação direta pretendida, porquanto veicula motivação incompatível com os pressupostos fáticos e jurídicos que embasam a inexigibilidade de licitação.

Com efeito, o dispositivo afirma que o objeto da contratação é viável e não apresenta restrições por consistir em "solução comercializada por várias empresas da área de tecnologia e por já ter sido utilizado no TRF3".

Entretanto, tal justificativa revela-se logicamente inconciliável com a própria premissa adotada nos autos para justificar a contratação direta, qual seja, a existência de fornecedor exclusivo.

Conforme informado no processo, a empresa Kenta Informática S/A é a única desenvolvedora, titular dos direitos autorais e detentora dos direitos de comercialização da tecnologia DRS

(Digital Recording System), sendo igualmente a única autorizada a prestar os serviços de suporte técnico, atualização de versões e demais serviços correlatos vinculados ao software DRS Plenário, conforme certificação acostada aos autos (13350043).

Nesse contexto, a inviabilidade de competição decorre precisamente da exclusividade do fornecedor, e não da existência de pluralidade de agentes econômicos aptos a comercializar a solução.

Desse modo, a assertiva de que o objeto seria comercializado por diversas empresas do setor de tecnologia não apenas carece de pertinência com a hipótese de contratação examinada, mas também contraria o fundamento central da inexigibilidade, comprometendo a coerência interna da motivação apresentada.

A circunstância de determinada solução ser amplamente ofertada por diversos fornecedores no mercado constitui elemento que, em regra, aponta para a viabilidade de competição, ao passo que a contratação direta por inexigibilidade exige justamente a demonstração da impossibilidade de competição em razão da exclusividade do fornecedor.

Assim, recomenda-se a revisão da redação do subitem, de modo que a motivação nele consignada guarde correspondência lógica com os elementos constantes dos autos, evidenciando que a contratação direta decorre da condição de exclusividade da empresa detentora da tecnologia DRS e da consequente inviabilidade de competição para a prestação dos serviços de suporte técnico e atualização das licenças em uso por este Tribunal.

e) Sustentação do Contrato

"(...)

2.1. Adequação do Ambiente

A prestação do serviço não gera novos impactos ambientais, visto que a plataforma já foi utilizada internamente. A aquisição visa otimizar o uso da ferramenta, garantindo maior estabilidade e funcionalidades para os usuários. O uso continuado da plataforma permite à instituição manter sua dinâmica operacional **sem incremento no consumo de recursos naturais, reduzindo, por exemplo, emissões de gases poluentes provenientes do transporte. Assim, a manutenção das licenças já em uso reforça o compromisso da instituição com práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis.**

(...)" (g.n.)

No subitem 2.1, a área requisitante destaca o compromisso da instituição com a adoção de práticas ambientalmente sustentáveis e afirma que a prestação do serviço não causará impactos ambientais, por não envolver o consumo de recursos naturais e por contribuir para a redução de emissões de gases poluentes decorrentes do transporte.

Contudo, a justificativa apresentada não demonstra de forma clara sua relação com o objeto da contratação, qual seja, a prestação de serviços de Suporte Técnico e Atualização de Versões para 18 licenças de uso do Software DRS Plenário Limited.

Dessa forma, solicita-se o saneamento da redação do subitem 2.1, de modo a adequá-la às características do objeto contratado, indicando, de forma objetiva, as práticas de sustentabilidade ambiental aplicáveis aos serviços de manutenção, suporte e atualização de software, bem como as circunstâncias que justifiquem sua adoção.

f) Do Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável)

"3.2.1. Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável).

Não se aplica, pois a **presente contratação trata-se de licenciamento de propriedade da empresa Kenta Informática S/A ."** (g.n.)

Conforme anotado no Termo de Referência:

"1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviços de Suporte Técnico e Atualização de Versões para 18 licenças de uso do Software DRS Plenário Limited., pelo período de 36 meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento." (g.n.)

Verifica-se inconsistência na justificativa técnica constante do ETP, uma vez que o documento afasta a consulta ao CATMAT sob o fundamento de que a contratação se refere ao “licenciamento de propriedade da empresa Kenta Informática”.

Contudo, conforme se extrai da descrição do objeto, a contratação pretendida não tem por finalidade a aquisição ou o licenciamento de software, mas a prestação de serviços de suporte técnico e de atualização de versões para 18 licenças de uso do software DRS Plenário Limited, já pertencentes ao TRF3.

g) Falhas formais de numeração

Quanto à organização formal do ETP, verifica-se inconsistência na sequência numérica dos itens e subitens abaixo transcritos:

"(...)

1.3.1.1. Dada a natureza da demanda, não existem soluções de software no Portal do Software Público Brasileiro capazes de satisfazer às necessidades desta contratação.

1.3.1.3. Contratações Públicas Similares

(...)

3.8. Exigência de garantia técnica, manutenção e assistência técnica.

3.12. Vistoria

(...)

3.18. Forma de seleção do fornecedor

3.17. Critérios de seleção do fornecedor.

3.18 .Exigências de habilitação

a)Habilitação econômico-financeira

3.19. Formalização e prazo de duração/vigência do contrato"

Embora se trate de falha de natureza formal, recomenda-se a correção da numeração, a fim de assegurar a adequada organização do documento, facilitar a identificação e a referência aos seus itens e preservar a coerência formal da instrução processual.

h) O subitem 3.18 informa:

"3.18 .Exigências de habilitação

a)Habilitação econômico-financeira

A exigência é devido a baixa complexidade , baixo risco financeiro e histórico de empresa consolidada no mercado .Não demandando elevado aporte de capital por parte da contratada para executar o serviço.

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;"

S.m.j, a redação do subitem é confusa. Por exemplo, está sendo solicitada a certidão negativa de falência por conta da baixa complexidade do objeto e baixo risco financeiro do objeto?

Ademais, no subitem 1.1.3 é informado que o objeto possui "*elevada complexidade*".

Apesar da presente contratação não se enquadrar como de menor complexidade, importante verificar ambiguidades na elaboração dos documentos de planejamento.

Nesse sentido, recomenda-se que os documentos de planejamentos, após sua elaboração, sejam objeto de revisão crítica, a fim de evitar ambiguidades e inconsistências.

Destaca-se, por fim, que não foi identificado nos documentos juntados no processo (13480932, 13480933) a respectiva certidão negativa de falência solicitada no ETP.

i) O subitem 3.19 informa:

"3.19. Formalização e prazo de duração/vigência do contrato

Contrato com vigência de 36 meses contados a partir do dia 8/10/26. "

Recomenda-se apresentar justificativa evidenciando o critério utilizado para determinar o prazo da vigência contratual em 36 meses.

Ademais, registra-se que o prazo de vigência plurianual deve ser avaliado também sob o aspecto da vantajosidade econômica.

Neste sentido, recomenda-se demonstrar a maior vantajosidade econômica na previsão da vigência plurianual.

Sobre a demonstração da vantagem econômica do contrato "plurianual", veja-se o teor do art. 106 da atual Lei de Licitações:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante **deverá atestar a maior vantagem econômica** vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Registra-se que a contratação com vigência superior a 12 meses deve ser justificada por meio da comprovação da maior vantagem econômica, juntando aos autos os documentos que subsidiam esta caracterização, decorrente de estudo técnico ou levantamento de preços no mercado.

Neste sentido é a seguinte orientação de Joel de Menezes Niebuhr no livro "*Licitação Pública e Contrato Administrativo*", 6 Ed., pg. 912 a 913, com grifos nossos:

"A primeira condicionante, conforme o inciso I do caput do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, é que a autoridade competente deve atestar que a contratação por prazo superior ao crédito orçamentário deve ser economicamente mais vantajosa para a Administração. **Ressalta-se que o inciso I do caput do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021 demanda a atestação da "[...] maior vantagem econômica [...]"**. Dessa sorte, pela literalidade do dispositivo, vantagens de outra natureza que não econômica são imprestáveis para justificar a contratação pelo prazo total de cinco anos. Vantagens gerenciais, atinentes à continuidade do mesmo prestador de serviços ou fornecedor não servem, inclusive porque eles podem permanecer executando o contrato pelo prazo de dez anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que por meio de prorrogações. A vantagem econômica que se exige é para firmar o contrato de uma vez por cinco anos e não pelo prazo do exercício financeiro, seguido de prorrogações.

É difícil que na etapa preparatória, antes de fazer a licitação, se possa afirmar peremptoriamente a vantagem econômica da contratação de uma vez por cinco anos em comparação com a limitada ao exercício. **Soma-se que o ateste da autoridade competente não pode ser uma afirmação genérica. O ateste deve ser embasado em algum tipo de projeção ou de estimativa técnica que, por sua vez, deve ser decorrente de algum tipo de estudo técnico ou levantamento de preços no mercado.**

A Lei nº 14.133/2021, no entanto, não oferece pista acerca de como realizar essa estimativa ou levantamento de preços no mercado. **Suponha-se que a Administração precise comparar os preços de outros contratos, ainda que de outros órgãos e entidades, uns firmados por prazos mais exíguos e outros por prazos mais alargados. Os critérios estabelecidos no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 podem ser empregados para realizar o levantamento de referências. Soma-se que, além do levantamento de referências, é necessário compará-las analiticamente, cruzando-se os prazos e os preços dos respectivos contratos ou referências.** Isso não é simples de se fazer, é algo burocrático, que demanda a mobilização de agentes públicos. Pela letra do inciso I do caput do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, o prazo superior ao crédito orçamentário somente tem lugar se, ao comparar os preços de contratos, aqueles com prazos mais dilatados forem mais vantajosos economicamente, o que significa que devem ter preços mais reduzidos do que os contratos de prazo mais curto. Se os preços forem equivalentes, já não cabe a contratação pelo prazo de até cinco anos de uma vez só."

i) O subitem 3.23 informa:

"3.23. Instrumento de Medição de Resultados ou instrumento equivalente para avaliar a mensuração de resultados e/ou adequação do objeto prestado. Avaliar o cabimento conforme a características do serviço a contratar.

SUPORTE TÉCNICO

Nível de Criticidade	Descrição do Impacto ao Negócio	Glossa	Prazo Máximo de Resolução
----------------------	---------------------------------	--------	---------------------------

1 - Alto	Defeito que impeça a utilização do software ou de funcionalidade indispensável a este, comprometendo de forma crítica uma atividade de negócio do Contratante.	0,90%	1 dia útil
2 - Médio	Defeito que comprometa o uso do software ou de parte deste, prejudicando a produtividade de uma atividade de negócio do Contratante de forma claramente observável.	0,30%	2 dias úteis
3 - Baixo	Defeito do software que não comprometa significativamente uma atividade de negócio do Contratante.	0,15%	3 dias úteis

Severidade ALTA (CRÍTICO): a contar da comunicação da falha pelo Contratante, para sanar o problema, é até 04 (quatro) horas, contadas em dias úteis das 09h00 às 19h00, horário de expediente do CONTRATANTE, para executar ação paliativa que coloque o incidente em severidade média.

Severidade MÉDIA (NORMAL): a contar da comunicação da falha pelo Contratante, para sanar o problema, é até 12 (doze) horas, contadas em dias úteis das 09h00 às 19h00, horário de expediente do CONTRATANTE, para executar ação paliativa que coloque o incidente em severidade baixa.

Severidade BAIXA (CONSULTA): será aplicada quando não existir falha do uso do software fornecido, porém existindo dúvidas relativas ao uso, instalação ou acompanhamento da solução de problemas. A Contratada terá 12 (doze) horas, contadas em dias úteis das 09h00 às 19h00, horário de expediente do CONTRATANTE, após a abertura do chamado para o diagnóstico e a solução se dará em, no máximo 3 dias úteis a contar da comunicação da falha pelo Contratante.

Antes de findar o prazo fixado para término do atendimento, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo Contratante, que decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.

Caso a solução apresentada pela Contratada não repare o defeito nem surta o efeito paliativo a que se propôs, o Contratante fará a comunicação do não aceite da solução e a contagem do tempo de correção será retomada do ponto e severidade em que fora interrompida e sujeita às penalidades contratuais.

A identificação e a comunicação formal de defeito de software deverão ser feitas dentro do prazo de suporte, devendo a correção ser realizada ainda que a conclusão do serviço extrapole o prazo de suporte.

Mensalmente, até o quinto dia do mês, a **Contratada enviará relatório com todos os chamados atendidos no período com data de abertura e encerramento, prazos de atendimento e solução (SLA)**, status de cada chamado e demais informações que forem necessárias a pedido do fiscal.

Com base nesse relatório, o fiscal poderá verificar se os atendimentos ocorreram dentro dos prazos estabelecidos e, a partir dessa análise, autorizar a emissão da nota fiscal para atesto, com ou sem glosa, conforme termo de referência.

A conferência também será baseada no acompanhamento através de consulta ao portal, disponibilizado pela contratada, onde será possível consultar em tempo real o andamento dos chamados, bem como histórico sempre que necessário." (g.n)

Registra-se que a fiscalização deve implementar mecanismos de controle, evitando aferição, unicamente, através de relatórios produzidos pela Contratada, conforme orientação prevista no subitem 7.4.2.8 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023:

"7.4.2.8. A equipe de fiscalização deverá implementar mecanismos próprios de controle dos volumes consumidos, evitando-se a aferição baseada exclusivamente em relatório ou outro artefato produzido pela própria contratada."

No mesmo sentido é a jurisprudência do TCU, cujo racional se aplica as contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021:

Acórdão nº 3.972/2023 - Segunda Câmara:

Enunciado

A atestação da execução de serviços de engenharia com base apenas em medição realizada pela própria empresa *contratada*, sem rigorosa e efetiva verificação dos quantitativos realizados, documentada em memória de cálculo, caracteriza erro grosseiro apto à responsabilização do fiscal do contrato (art. 28 do [Decreto-lei 4.657/1942](#) - Lindb).

Acórdão nº 4.447/2020 - Segunda Câmara:

Enunciado

A atestação da execução de serviços de engenharia desacompanhada de boletins de medição, com base apenas em documentos produzidos pela própria empresa *contratada*, constitui irregularidade apta à responsabilização do fiscal do contrato, independentemente da caracterização de dano ao erário. A autorização de pagamento sem os referidos boletins atrai também a responsabilidade do ordenador de despesas.

Desta forma, recomenda-se revisar o trecho em destaque.

Por fim, recomenda-se avaliar se não é o caso de adequar as metas previstas e prever outros indicadores, conforme subitem 19.2 da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023:

"19.2. Gerenciamento dos níveis de serviço

19.2.1. O gerenciamento dos níveis mínimos de serviço consiste no monitoramento e controle da qualidade na execução dos serviços em função dos resultados pretendidos, por meio de um conjunto de procedimentos preestabelecidos pelo órgão ou entidade.

19.2.2. Com vistas a assegurar a efetiva prestação dos serviços com a qualidade esperada, os indicadores de níveis de serviço devem adotar métricas associadas a resultado e abranger, no mínimo, as dimensões de qualidade, desempenho do produto e prazo de entrega.

19.2.3. Os indicadores são instrumentos práticos de aferição do cumprimento do alcance dos níveis mínimos de serviço, evidenciando de maneira objetiva e mensurável o desempenho e as tendências de um serviço demandado. Devem ser objetivamente mensuráveis e compreensíveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.

19.2.4. Devem-se adotar cláusulas contratuais relacionadas a níveis de serviço que sejam alinhadas aos objetivos de negócio, observando as práticas adotadas pelo mercado, evitando estipular prazos para resolução de problemas que sejam inferiores àqueles definidos no modelo de comercialização do fabricante, salvo situações devidamente justificadas nos autos.

19.2.5. Recomenda-se que o órgão realize a aferição dos indicadores de níveis de serviço por meio de ferramenta automatizada, que não esteja sob gestão da contratada, de modo a otimizar a rotina de fiscalização e a gestão do contrato.

19.2.6. É vedada a aferição de indicadores de níveis de serviço baseada exclusivamente em dados fornecidos pela própria contratada.

19.2.7. A definição dos indicadores de níveis de serviço deve considerar as necessidades de negócio, os riscos associados ao processo e a criticidade dos serviços.

19.2.8. A seguir, apresenta-se uma lista exemplificativa de indicadores aplicáveis nas contratações de software e de serviços de computação em nuvem:

a) Indicador de Atraso na Entrega (IAE)

Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos ou serviços constantes na Ordem de Serviço (OS).
Meta a cumprir	IAE $\leq$ 0 (A meta definida visa garantir a entrega dos produtos ou serviços constantes nas OS dentro do prazo previsto.)
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OS.
Periodicidade	Para cada OS encerrada

Instrumento de medição	OS e/ou Termo de Recebimento Provisório (TRP)
Mecanismo de cálculo (%)	IAE = TEX - TEST Onde: IAE - Indicador de Atraso na Entrega; TEX - Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OS, da sua data de início até a data de entrega dos serviços da OS. A data de início será aquela constante na OS; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS. A data de entrega da OS deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes no Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeite a entrega, o prazo de execução da OS continua a correr, findando-se apenas quando a Contratada entregar os produtos da OS e haja aceitação por parte do fiscal técnico; TEST - Tempo Estimado para a execução da OS – constante na OS, conforme estipulado no Termo de Referência.
Início da vigência	A partir da emissão da OS
Sanções/faixas de ajuste	IAE $\leq$ 0: Pagamento integral da OS; IAE $\geq$ 1 e $<$ 30: Aplicar-se-á glosa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da OS ou fração em atraso; IAE $\geq$ 30: Aplicar-se-á glosa de 10% sobre o valor da OS ou fração em atraso acrescido de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da OS ou fração em atraso limitado em 30% sobre o valor da OS, bem como multa de 2% sobre o valor do contrato.
Observações	<observações que o órgão ou entidade achar pertinente para aplicação ou explicação do nível de serviço>

b) Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo (ICP)

Finalidade	Assegurar que os chamados de suporte técnico estejam dentro do prazo, do início ao fim do atendimento.
Meta a cumprir	ICP $\geq$ 95% (assegurar que os chamados sejam atendidos dentro do prazo, do início ao fim do atendimento).
Forma de acompanhamento	Cálculo do prazo de cada solicitação de suporte técnico em relação ao nível de serviço.
Periodicidade	Mensalmente.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.

Mecanismo de cálculo (%)	ICP = (QAP / QTA) x 100 Onde: ICP - Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo; QAP - Quantidade de chamados atendidos dentro do prazo; QTA - Quantidade total de chamados atendidos.
Início da vigência	Do primeiro ao último dia do mês anterior à medição.
Sanções/faixas de ajuste	ICP >= 95%: Pagamento integral da OS; ICP >= 85% e < 95%: Glosa de 1,5% sobre o valor da OS; ICP >= 78% e < 85%: Glosa de 3% sobre o valor da OS; ICP >= 72% e < 78%: Glosa de 5% sobre o valor da OS; ICP < 72%: Será aplicada a multa de 1% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa anterior.
Observações	<observações que o órgão ou entidade achar pertinente para aplicação ou explicação do nível de serviço>

c) Indicador de Disponibilidade de Serviço (IDS)

Finalidade	Assegurar a disponibilidade do serviço durante o período especificado.
Meta a cumprir	IDS >= 98% (percentual de tempo que se espera que serviço esteja em funcionamento).
Forma de acompanhamento	Relatório mensal consolidado de disponibilidade do serviço durante o período.
Periodicidade	Mensalmente.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Mecanismo de cálculo (%)	IDS = Média (FRP / HTP) x 100 Onde: IDS - Indicador de Disponibilidade de Serviço; FRP - Horas totais de funcionamento do serviço no período, descontadas as horas de manutenção preventiva e as horas indisponíveis justificadas; HTP - Horas Totais do Período, descontadas as horas de manutenção preventiva e as horas indisponíveis justificadas.
Início da vigência	Do primeiro ao último dia do mês anterior a medição.

Sanções/faixas de ajuste	Glosa de 1% sobre o valor da OS para cada 0,1% abaixo da meta, limitado a 30% sobre o valor da OS. Para valor do IDS abaixo de 95%, aplicar-se-á multa de 5% do valor do contrato.
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição. <observações que o órgão ou entidade achar pertinente para aplicação ou explicação do nível de serviço>

d) Indicador de Eficácia no tratamento de Chamados, Requisições ou Incidentes (IECRI)
tratamento de Chamados, Requisições ou Incidentes (IECRI)

Finalidade	Apurar a eficácia da contratada na resolução de chamados sem a necessidade de reabertura.
Meta a cumprir	IECRI $\geq$ 98% (chamados solucionados na demanda original).
Forma de acompanhamento	Relatório mensal e inspeções de chamados por amostragem.
Periodicidade	Mensalmente.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Mecanismo de cálculo (%)	IECRI = ((TCF - TCR) / TCF) x 100 Onde: IECRI - Indicador de Eficácia no tratamento de Chamados, Requisições ou Incidentes; TCF - Total de chamados fechados; TCR - Total de chamados reabertos.
Início da vigência	Do primeiro ao último dia do mês anterior a medição.
Sanções/faixas de ajuste	Glosa de 1% sobre o valor da OS para cada 0,1% abaixo da meta, limitado a 30% sobre o valor da OS.
Observações	<observações que o órgão ou entidade achar pertinente para aplicação ou explicação do nível de serviço>

e) Indicador de Satisfação dos Usuários (ISU)

Finalidade	Apurar o grau de satisfação dos usuários sobre os serviços prestados.
Meta a cumprir	ISU $\geq$ 80,0% de avaliação geral positiva.
Forma de acompanhamento	Relatório mensal, inspeções de chamados por amostragem e eventuais diligências em casos de reclamações.

Periodicidade	Mensalmente.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Mecanismo de cálculo (%)	ISU = (MNO / NMA) x 100 Onde: ISU - Indicador de Satisfação dos Usuários; MNO - Média das notas obtidas; NMA - Nota máxima da avaliação.
Início da vigência	Do primeiro ao último dia do mês anterior a medição.
Sanções/faixas de ajuste	Glosa de 1% sobre o valor da OS para cada 0,1% abaixo da meta, limitado a 30% sobre o valor da OS.
Observações	A pesquisa de satisfação será realizada após o encerramento do serviço prestado. Sugere-se a adoção de ferramenta automatizada para coleta e tratamento das informações. Deve ser elaborado um questionário para escolha de uma dentre as alternativas possíveis para avaliar a satisfação dos usuários sobre os serviços prestados. Sugere-se que seja atribuída uma nota em escala descendente de 5 até 1, conforme a escolha do demandante, respectivamente para a primeira até a última alternativa, conforme abaixo: “Em relação à solução aplicada no atendimento deste chamado, estou: a. () totalmente satisfeito b. () satisfeito c. () nem satisfeito nem insatisfeito d. () insatisfeito e. () totalmente insatisfeito” <demais observações que o órgão ou entidade achar pertinente para aplicação ou explicação do nível de serviço>

f) Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Gerenciamento (IDSG)

Finalidade	Aferir o percentual do tempo em que os serviços gerenciados estiveram disponíveis no mês.
Meta a cumprir	IDSG >= 99% (Serviço gerenciado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas).
Forma de acompanhamento	Durante a execução dos serviços, a disponibilidade será monitorada e o tempo de indisponibilidade dos serviços será descontado do tempo total de disponibilidade esperado no mês.
Periodicidade	Mensalmente.

Instrumento de medição	Através da plataforma de gerenciamento da empresa contratada e por controle próprio do órgão ou entidade na constatação de indisponibilidade dos serviços.
Mecanismo de cálculo (%)	IDSG = (TDM / TTM) x 100 Onde: IDSG = Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Gerenciamento; TDM = Total de tempo com disponibilidade no mês; TTM = Total do tempo no mês.
Início da vigência	Do primeiro ao último dia do mês anterior à medição.
Sanções/faixas de ajuste	IDSG >= 99%: Pagamento integral da OS; IDSG >= 97% e < 99%: Glosa de 3% sobre o valor do serviço inadimplido; IDSG >= 95% e < 97%: Glosa de 6% sobre o valor do serviço inadimplido; IDSG >= 93% e < 95%: Glosa de 9% sobre o valor do serviço inadimplido; IDSG >= 91% e < 93%: Glosa de 12% sobre o valor do serviço inadimplido; IDSG < 91%: Glosa de 3% ao dia sobre o valor do serviço inadimplido, limitado a 30%, sem prejuízo da aplicação da glosa anterior.
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição. <Demais observações que o órgão ou entidade achar pertinente para aplicação ou explicação do nível de serviço>

g) Indicador de Tempestividade no Gerenciamento ou Migração dos serviços (ITGM)

Finalidade	Mensurar a execução dos serviços de gerenciamento ou de migração nos prazos máximos estabelecidos.
Meta a cumprir	ITGM >= 99% (Executar os serviços de gerenciamento ou de migração dentro dos prazos previstos no Termo de Referência e na OS).
Forma de acompanhamento	Após a execução dos serviços, os fiscais analisarão individualmente cada execução de serviço verificando a conclusão no prazo definido no Termo de Referência.
Periodicidade	Mensalmente.
Instrumento de medição	Através da plataforma de acompanhamento de chamados e por controle próprio do órgão ou entidade.
Mecanismo de cálculo (%)	ITGM = (TCSA / TC) x 100 Onde: ITGM = Indicador de Tempestividade no Gerenciamento ou Migração dos serviços; TC = Total de chamados ocorridos no mês; TCSA = Total de chamados sem atraso.

Início da vigência	Do primeiro ao último dia do mês anterior a medição.
Sanções/faixas de ajuste	ITGM $\geq$ 99%: Pagamento integral da OS; ITGM $\geq$ 97% e $<$ 99%: Glosa de 3% sobre o valor do serviço inadimplido; ITGM $\geq$ 95% e $<$ 97%: Glosa de 6% sobre o valor do serviço inadimplido; ITGM $\geq$ 93% e $<$ 95%: Glosa de 9% sobre o valor do serviço inadimplido; ITGM $\geq$ 91% e $<$ 93%: Glosa de 12% sobre o valor do serviço inadimplido; ITGM $<$ 91%: Glosa de 3% ao dia sobre o valor do serviço inadimplido, limitado a 30%, sem prejuízo da aplicação da glosa anterior.
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição. <Demais observações que o órgão ou entidade achar pertinente para aplicação ou explicação do nível de serviço>

h) Indicador de Conformidade no Gerenciamento ou Migração dos serviços (ICGM)

Finalidade	Assegurar que os serviços de gerenciamento ou de migração sejam executados em conformidade aos requisitos técnicos e funcionais esperados.
Meta a cumprir	ICGM $\geq$ 100% (Executar os serviços de gerenciamento ou de migração conforme a qualidade prevista no Termo de Referência e na OS).
Forma de acompanhamento	Após a execução dos serviços, os fiscais analisarão individualmente cada serviço a fim de verificar se a qualidade da execução está de acordo com o que consta definido no Termo de Referência.
Periodicidade	Mensalmente.
Instrumento de medição	Através da plataforma de acompanhamento de chamados e por controle próprio do órgão ou entidade.
Mecanismo de cálculo (%)	ICGM = (TCC / TC) x 100 Onde: ICGM = Indicador de Conformidade no Gerenciamento ou Migração dos serviços; TC = Total de chamados ocorridos no mês; TCC = Total de chamados entregues no prazo definido no Termo Referência.
Início da vigência	Do primeiro ao último dia do mês anterior a medição.

Sanções/faixas de ajuste	ICGM $\geq$ 99%: Pagamento integral da OS; ICGM $\geq$ 97% e $<$ 99%: Glosa de 3% sobre o valor do serviço inadimplido; ICGM $\geq$ 95% e $<$ 97%: Glosa de 6% sobre o valor do serviço inadimplido; ICGM $\geq$ 93% e $<$ 95%: Glosa de 9% sobre o valor do serviço inadimplido; ICGM $\geq$ 91% e $<$ 93%: Glosa de 12% sobre o valor do serviço inadimplido; ICGM $<$ 91%: Glosa de 3% ao dia sobre o valor do serviço inadimplido, limitado a 30%, sem prejuízo da aplicação da glosa anterior.
Observações	<Demais observações que o órgão ou entidade achar pertinente para aplicação ou explicação do nível de serviço>

19.2.9. Devem-se adotar, no mínimo, os seguintes indicadores por modalidade de remuneração:

19.2.9.1. Remuneração de software por licença perpétua adquirida:

- a) Indicador de Atraso na Entrega (IAE); e
- b) Indicador de chamados atendidos dentro do prazo (ICP).

19.2.9.2. Remuneração por subscrição:

- a) Indicador de Atraso na Entrega (IAE);
- b) Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo (ICP); e
- c) Indicador de Disponibilidade de Serviço (IDS).

19.2.9.3. Remuneração por Unidade de Serviço em Nuvem:

- a) Indicador de Atraso na Entrega (IAE);
- b) Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo (ICP);
- c) Indicador de Disponibilidade de Serviço (IDS);
- d) Indicador de Eficácia no tratamento de Chamados, Requisições ou Incidentes (IECRI); e
- e) Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Gerenciamento (IDSG).

19.2.9.4. Remuneração por créditos de nuvem:

- a) Indicador de Atraso na Entrega (IAE);
- b) Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo (ICP);
- c) Indicador de Disponibilidade de Serviço (IDS);
- d) Indicador de Eficácia no tratamento de Chamados, Requisições ou Incidentes (IECRI); e
- e) Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Gerenciamento (IDSG).

19.2.9.5. Remuneração de serviços de nuvem por maior desconto:

- a) Indicador de Atraso na Entrega (IAE);
- b) Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo (ICP);
- c) Indicador de Disponibilidade de Serviço (IDS);
- d) Indicador de Eficácia no tratamento de Chamados, Requisições ou Incidentes (IECRI); e
- e) Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Gerenciamento (IDSG).

19.2.9.6. Remuneração por instâncias gerenciadas, por funções como serviço (FaaS) gerenciadas e por bancos de dados como serviços (DBaaS) gerenciados:

- a) Indicador de Atraso na Entrega (IAE);
- b) Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo (ICP);
- c) Indicador de Disponibilidade de Serviço (IDS);
- d) Indicador de Eficácia no tratamento de Chamados, Requisições ou Incidentes (IECRI);
- e) Indicador de Satisfação dos Usuários (ISU); e
- f) Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Gerenciamento (IDSG).

19.2.9.7. Remuneração por instâncias migradas, funções como serviço migradas e bancos de dados como serviço migrados:

- a) Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo (ICP);
- b) Indicador de Disponibilidade de Serviço (IDS);
- c) Indicador de Eficácia no tratamento de Chamados, Requisições ou Incidentes (IECRI);
- d) Indicador de Satisfação dos Usuários (ISU);
- e) Indicador de Tempestividade no Gerenciamento ou Migração dos serviços (ITGM); e
- f) Indicador de Conformidade no Gerenciamento ou Migração dos serviços (ICGM).

19.2.9.8. Remuneração por produtos de consultoria especializada em software e/ou serviços de computação em nuvem:

- a) Indicador de Atraso na Entrega (IAE); e
- b) Indicador de Satisfação dos Usuários (ISU).

19.2.10. Cada órgão ou entidade deverá avaliar a necessidade da criação de outros indicadores além daqueles mínimos obrigatórios descritos nesta seção, com vistas a assegurar o atendimento às necessidades de negócio e ao alcance dos resultados pretendidos com a contratação.

(...)

19.4. Critérios de aceitação dos serviços

19.4.1. Com vistas a assegurar a qualidade dos serviços e a fim de mitigar os riscos de recebimento de serviços diferentes daqueles especificados pelo órgão ou entidade, devem-se estabelecer critérios mínimos de aceitação, ou seja, condições de aceite ou não do serviço executado, avaliando, quando couber:

- a) qual é o software específico ou serviço em nuvem que está sendo disponibilizado;
- b) se o software ou serviço em nuvem especificado na proposta comercial é o mesmo que está sendo entregue ao órgão ou entidade, considerando aspectos como: o nome, a versão, a categoria, forma de licenciamento e o código de identificação unívoca;
- c) se o software entregue está devidamente licenciado junto ao fabricante;
- d) se o quantitativo demandado foi efetivamente disponibilizado ou prestado;
- e) se foram disponibilizadas informações inerentes ao uso do software entregue, por meio de consoles ou portais disponibilizados pelo próprio fabricante;
- f) se o prazo de suporte e/ou garantia do software ou serviço em nuvem contratado é o mesmo estabelecido no contrato;
- g) se foram fornecidos registros de licença do software ou chaves de instalação e documentação técnica original do fabricante;
- h) se foi disponibilizado acesso a portal do fabricante, que permite a administração das licenças de software; e
- i) se a contratada disponibilizou as licenças e o acesso ao portal do cliente.

19.4.2. Recomenda-se a adoção de checklist para a conferência dos critérios mínimos de aceitação apresentados nesta seção, conforme os exemplos de listas de verificação contidos no **ANEXO VII**.

19.4.3. Deve-se registrar nos autos do processo de fiscalização a verificação do atendimento aos critérios mínimos de aceitação ou registro de ocorrência.

19.4.4. Cada órgão ou entidade deve manter um processo interno de recebimento dos serviços de software e de computação em nuvem, observando as diretrizes constantes no art. 33 da IN SGD/ME nº 94, de 2022."

j) Análise de Viabilidade da Contratação

Os requisitos de segurança e privacidade são assim definidos pelo ETP:

"e) Requisitos de Segurança e Privacidade

REQUISITO	DESCRIÇÃO
Confidencialidade, integridade e disponibilidade (CID)	A contratada deve garantir a proteção contra vazamento de dados e acessos não autorizados, assegurando a integridade e a disponibilidade das informações.

Conformidade com a LGPD	O tratamento de dados pessoais deve seguir os princípios da LGPD, com controles adequados para uso, compartilhamento e armazenamento.
Gestão de incidentes de segurança	A contratada deve manter processo formal de notificação imediata em caso de incidente que afete a segurança da informação ou a privacidade.
Conformidade com a Política de Segurança da JF3R	A contratada deve cumprir integralmente as diretrizes da Resolução PRES nº 294/2019 e IN 37-06 da JF3R.
Sigilo e responsabilização	O sigilo das informações deve ser absoluto, com responsabilidade civil, penal e administrativa em caso de violação.
Software seguro	Quando aplicável, o software fornecido deve seguir boas práticas de desenvolvimento seguro e validação de segurança.
Compartilhamento controlado de informações	Todo compartilhamento de dados com terceiros deverá ser controlado, documentado e conforme legislação vigente.

O Termo de Referência é omissivo quanto ao mesmo requisito:

"d) Requisitos de Segurança e Privacidade

REQUISITO	DESCRIÇÃO
Confidencialidade, integridade e disponibilidade (CID)	A contratada deve garantir a proteção contra vazamento de dados e acessos não autorizados, assegurando a integridade e a disponibilidade das informações.
Conformidade com a LGPD	O tratamento de dados pessoais deve seguir os princípios da LGPD, com controles adequados para uso, compartilhamento e armazenamento.
Gestão de incidentes de segurança	A contratada deve manter processo formal de notificação imediata em caso de incidente que afete a segurança da informação ou a privacidade.
Conformidade com a Política de Segurança da JF3R	A contratada deve cumprir integralmente as diretrizes da Resolução PRES nº 294/2019 e IN 37-06 da JF3R.
Sigilo e responsabilização	O sigilo das informações deve ser absoluto, com responsabilidade civil, penal e administrativa em caso de violação.
Compartilhamento controlado de informações	Todo compartilhamento de dados com terceiros deverá ser controlado, documentado e conforme legislação vigente.

Considerando a relevância do ETP e do Termo de Referência para a definição das condições da contratação, verifica-se a necessidade de compatibilização entre os documentos quanto aos requisitos de segurança e privacidade.

Com efeito, embora tais requisitos tenham sido identificados no ETP como necessários à contratação, não foram integralmente reproduzidos no Termo de Referência.

Essa omissão pode gerar incerteza quanto às obrigações a serem efetivamente exigidas da futura contratada, com possíveis reflexos na execução e fiscalização do contrato.

Neste contexto, registra-se que o ETP não constitui mera formalidade burocrática, mas instrumento de planejamento destinado a fundamentar e subsidiar a elaboração do TR.

Nesse sentido, entende-se que o TR deve refletir as definições estabelecidas no ETP. Eventuais divergências entre esses documentos deverão ser devidamente justificadas nos autos, com a respectiva motivação técnica.

Assim, considerando que as obrigações da contratada devem estar definidas de forma clara e objetiva nos documentos que disciplinam a contratação, recomenda-se a adequação do Termo de Referência, com a inclusão dos requisitos de segurança e privacidade previstos no ETP que sejam pertinentes à execução do objeto, de modo a assegurar a coerência entre os documentos da fase preparatória e delimitar adequadamente as obrigações contratuais ou justificar a alteração realizada.

2.3. Termo de Referência

O Termo de Referência evidencia o planejamento em relação aos requisitos necessários à contratação, contendo a descrição clara e precisa do objeto; a duração da contratação; a justificativa; a necessidade da contratação; descrição da solução; requisitos da contratação; a sustentabilidade; a fundamentação da contratação por inexigibilidade; os critérios de seleção do fornecedor; o modelo de execução; as responsabilidades e atribuições do contratante e da contratada; as obrigações pertinentes à LGPD; a previsão de custos; a adequação orçamentária, a ser oportunamente indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento; a forma de pagamento; critérios de fiscalização dos serviços e a aplicação das sanções.

Destaca-se o que segue:

a) Dos Requisitos de Negócio

"(...)

b) Requisitos de Negócio

O **sistema permite gravar áudio** da área projetada no monitor do computador, onde o software de videoconferência está em execução;" (g.n.)

Enquanto no ETP, consigna-se que:

"(...)

1.2. Caracterização da demanda - Definição e especificação de requisitos

a) Requisitos de Negócio

O sistema **deve permitir gravar áudio** da área projetada no monitor do computador, onde o software de videoconferência está em execução;" (g.n.)

Verifica-se contradição entre as redações dos documentos. Enquanto o ETP, ao empregar a expressão “deve permitir”, estabelece a funcionalidade como requisito obrigatório da solução, o Termo de Referência utiliza a expressão “permite”, de caráter meramente descritivo, sem explicitar, com a mesma clareza, a obrigatoriedade de seu atendimento sugere-se verificar.

b) Observa-se que no ETP consta os requisitos de manutenção e de metodologia do trabalho, mas no termo de referência não há menção a tais requisitos.

Neste contexto, registra-se que o ETP não constitui mera formalidade burocrática, mas instrumento de planejamento destinado a fundamentar e subsidiar a elaboração do TR.

Nesse sentido, entende-se que o TR deve refletir as definições estabelecidas no ETP. Eventuais divergências entre esses documentos deverão ser devidamente justificadas nos autos, com a respectiva motivação técnica.

c) Recomenda-se verificar a aplicabilidade das seguintes disposições previstas no modelo de Termo de Referência para Serviços TIC (abril/2026):

"Contratação de licenciamento de software e serviços agregados

Nota explicativa: Salvo análise técnica motivada, recomenda-se não excluir as regras dos subitens 4.57 a 4.61 na contratação de licenciamento de software e serviços agregados.

4.57. Não é permitida a cobrança retroativa de valores referentes a serviços de suporte técnico e de atualização de versões relativa ao período em que o órgão ou entidade tenha ficado sem cobertura contratual, vedando-se cláusula direta ou indireta nesse sentido.

4.58. Não é permitida a cobrança de valores para reativação de serviços agregados, vedando-se cláusula direta ou indireta nesse sentido.

4.59. Não é permitida a cobrança de valores relativos a serviço de correção de erros, inclusive retroativos, que devem ser corrigidos sem ônus à contratante, durante o prazo de validade técnica dos softwares, nos termos do Capítulo III da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Caso os erros venham a ser corrigidos em versão posterior do software, essa versão deverá ser fornecida sem ônus para a contratante, vedando-se cláusula direta ou indireta nesse sentido.

4.60. Não é permitido exigir a contratação conjugada de serviços de suporte técnico e de atualização de versões, quando não houver a necessidade de ambos, vedando-se cláusula direta ou indireta nesse sentido.

4.61. As empresas licitantes, na proposta comercial, prestarão declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio da competitividade, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Notas Explicativas:

I - Os subitens 4.57 a 4.61 decorrem dos subitens 1.5 a 1.7 do Anexo I da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/instrucao-normativa-sgd-me-no-94-de-23-de-dezembro-de-2022>, consulta em 19 de março de 2024):

"1.5. O volume de licenças e de serviços agregados a serem contratados deve refletir a necessidade do órgão, sendo vedado:

1.5.1. Incluir cláusula que direta ou indiretamente permita a cobrança retroativa de valores referentes a serviços de suporte técnico e de atualização de versões relativa ao período em que o órgão ou entidade tenha ficado sem cobertura contratual;

1.5.2. Incluir cláusula que direta ou indiretamente permita a cobrança de valores para reativação de serviços agregados;

1.5.3. Incluir cláusula que direta ou indiretamente permita a cobrança de valores relativos a serviço de correção de erros, inclusive retroativos, que devem ser corrigidos sem ônus à contratante, durante o prazo de validade técnica dos softwares, nos termos do Capítulo III da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Caso os erros venham a ser corrigidos em versão posterior do software, essa versão deverá ser fornecida sem ônus para a contratante;

1.5.4. Incluir cláusula que direta ou indiretamente exija a contratação conjugada de serviços de suporte técnico e de atualização de versões, quando não houver a necessidade de ambos.

1.6. O órgão ou entidade deverá demandar os volumes de licenças e serviços agregados, de forma gradual, seguindo cronograma de implantação, cabendo o pagamento apenas sobre os quantitativos demandados, fornecidos e efetivamente implantados.

1.7. O órgão ou entidade deverá exigir das empresas licitantes declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio da competitividade, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021."

II - Definição de "registro de oportunidade" conforme art. 2º, XXXIII, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022: "comportamento praticado por fabricante e seus revendedores com vistas a prejudicar a competitividade dos certames, pela disponibilização de meios para que os revendedores informem o início de uma negociação com determinada organização em troca de privilégios para manter o relacionamento, fazendo com que outras vendas ligadas ao mesmo fabricante não se envolvam em negociações com essa organização ou frustre a competição nos certames relacionados aos produtos ou serviços desse fabricante.

(...)

Formas de transferência de conhecimento

5.19. A transferência do conhecimento deverá ser realizada observando-se o que segue: (...);

5.19.1. (...).

OU

5.19. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

(...)

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

5.21. O contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo contratante a tais documentos.

5.22. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS [...] e [...].

Nota explicativa: Para contratações que envolvem a prestação de serviços de TIC, é necessário elaborar os seguintes documentos de acordo com as normas estabelecidas pelo artigo 18, inciso V, alíneas "a" e "b" da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022:

a) Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado pelo representante legal do contratado; e

b) Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados do contratado diretamente envolvidos na contratação.

(...)

Reunião Inicial

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ocorrerá a reunião inicial, convocada pelo gestor do contrato e com a participação da equipe de fiscalização, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do art. 31 da IN SGD/ME nº 94/2022, será devidamente registrada em ata e ocorrerá em até(....) dias úteis da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada a critério do contratante.

6.10.1. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

6.10.1.1. presença do representante legal do contratado, que apresentará o seu preposto;

6.10.1.2. entrega, por parte do contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

6.10.1.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

6.10.1.4. a carta de apresentação do preposto deverá conter no mínimo o nome completo do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

6.10.1.5. apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

6.10.1.6. ciência ao contratado da política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação instituída na Justiça Federal da 3.a Região pela Resolução no 521, de 24 de maio de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3a Região, ou outra que venha a substituí-la, disponível no endereço <https://web.trf3.jus.br/atos-normativos/>

d) O subitem 6.13 informa:

"6.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:"

Tendo em vista que não foram citadas outras rotinas recomenda-se excluir o subitem.

e) Na parte referente a Fiscalização recomenda-se verificar se não seria o caso de utilizar a redação do modelo de Termo de Referência para Serviços TIC (abril/2026):

"Fiscalização

Notas explicativas:

I - Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei no 14.133/2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções, observado o disposto na Resolução PRES 580/2023 e na Resolução CNJ 468/2022 ou outras que venham a substituí-las.

II - O art. 21 da Resolução CNJ 468/2022 mencionou a figura do "fiscal demandante", conforme a seguir transcrito: "A equipe de gestão de contrato é composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.(...) Os papéis e responsabilidades da equipe de gestão da contratação serão descritas no Guia de Contratações de STIC." Sendo assim, as atribuições de tal fiscal foram retiradas do referido guia e da Instrução Normativa SGD/ME no 94/2022, que o denomina "Fiscal Requisitante do Contrato".

III - A atuação dos fiscais também deve observar os termos do manual de fiscalização de contratos da Justiça Federal da 3a Região instituído pela Resolução PRES nº 785/2025, ou outra que venha a substituí-la, e da Instrução Normativa SGD/ME no 94/2022, ou outra que venha a substituí-la, naquilo que não conflitar com a regulamentação do Poder Judiciário.

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.12. Cabe ao fiscal técnico do contrato:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;

- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o termo de recebimento provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do fiscal demandante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o fiscal demandante do contrato;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o fiscal demandante do contrato;
- l) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- m) apoiar o fiscal demandante do contrato na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- n) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o fiscal demandante do contrato; e
- o) apoiar o gestor do contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

6.13. O fiscal demandante do contrato fiscalizará o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC.

6.14. Cabe ao fiscal demandante do contrato:

- a) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o fiscal técnico do contrato;
- b) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o fiscal técnico do contrato;
- c) apoiar o fiscal técnico na elaboração do termo de recebimento provisório;
- d) verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, com apoio do fiscal técnico do contrato;
- e) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico do contrato; e
- f) apoiar o gestor do contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

6.15. Caso haja designação de fiscal administrativo, sua atuação está adstrita aos aspectos estabelecidos no manual de fiscalização instituído pela Resolução PRES n.º 782/2025 ou outra que venha a substituí-la.

6.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Nota Explicativa: Inserir o subitem acima se for o caso para inclusão de rotinas de fiscalização específicas para atender às peculiaridades do objeto contratado. Recomenda-se verificar as disposições da Resolução PRES 782/2025 ou outra que venha a substituí-la e incluir o que se entender pertinente conforme o caso."

f) Na parte referente aos Critérios de Medição e Pagamento recomenda-se a utilização da redação prevista no modelo de Termo de Referência para Serviços TIC (abril/2026):

"7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

7.1.1. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, será efetuado o desconto, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

- a) não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços."

g) Falhas formais de numeração

Quanto à organização formal do Termo de Referência, verifica-se na sequência numérica dos itens e subitens abaixo transcritos:

" Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

Garantia de execução

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do ETP .

Vistoria -

4.22. Não será exigida a avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

4.25. Não há necessidade

Contratação de serviços de manutenção e assistência técnica - Art. 47, §2º, da Lei 14.133/2021

4.26 SUPORTE TÉCNICO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS" (g.n.)

Não obstante a natureza formal da falha observada, recomenda-se a correção da numeração, com o objetivo de assegurar a organização do documento, facilitar a referência aos respectivos itens e preservar a coerência da instrução processual.

Quando aos demais aspectos, entende-se que o Termo de Referência, em linhas gerais, está em consonância com as regras previstas na legislação pátria, cabendo os ajustes citados e aprovação da autoridade competente.

h) Acolhidas as recomendações e alterados os Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência, cabível a aprovação das novas versões pela autoridade competente, nos termos dos parágrafos 9º e 11º do artigo 2º da Resolução PRES nº 587/2023, abaixo reproduzida:

"Art. 2.º A fase preparatória ou de planejamento das contratações será composta pelos seguintes documentos:

I - Documento de Formalização da Demanda - DFD;

II - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

III - Mapa de Riscos - MR;

IV - Termo de Referência - TR e/ou Projeto Básico - PB, conforme o caso;

(...)

§9.º Os documentos previstos nos incisos II e IV e suas eventuais alterações serão formalmente aprovados pela autoridade competente da área requisitante, considerando-se como tal o(s) superior(es) na cadeia hierárquica: Diretor de Secretaria, Diretor de Subsecretaria ou autoridade equivalente.

(...)

§11. A assinatura da autoridade competente nos documentos previstos nos incisos II e IV equivale às aprovações de que tratam os §§ 9.º e 10."

2.4. Da Pesquisa de Preço

Nas contratações diretas a IN SEGES nº 65/2021 estabelece o seguinte procedimento para justificativa de preços:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o **caput** poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

A análise da pesquisa de preços e os comprovantes constam dos documentos 13392412 e 13392471.

Assim, a DIAC comprovou que o preço ofertado ao TRF3R está condizente com os preços de mercado, informando nos autos os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I, Lei nº 14.133/2021 e artigo 7º da IN SEGES 65/2021.

Por fim, observa-se que na Planilha Comparativa de Preços (13392471) consta como valor da licença R\$ 483,68 referente ao Contrato do Tribunal de Contas do Piauí. No entanto, s.m.j, não foi possível identificar tal valor na pesquisa de mercado (13392412).

Assim, recomenda-se complementar demonstrando como se chegou ao valor de R\$ 483,68 na pesquisa realizada no contrato do TCE-PI.

2.5. Da inexigibilidade de Licitação

As contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI. A Lei n. 14.133/2021, no entanto, previu casos – também com fundamento nesse dispositivo constitucional – em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta, nos termos dos arts. 72 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, nestas palavras:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;"

Como é possível verificar, é inexigível a licitação quando inviável a competição, e nessa hipótese, em especial, para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

"[...] A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preenchem as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa. (GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.)"

Na mesma linha, aduz o Professor Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do fornecedor, nestas palavras:

"[...]"

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência

É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. [...] 3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

"[...]"

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960)"

Nesse contexto, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 decorre justamente da exclusividade do fornecimento do objeto pela empresa.

Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade absoluta de competição e aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Quanto à situação de inviabilidade de competição, caracterizada pela exclusividade de prestação de serviço da futura contratada, o § 1º do art. 74, da Lei n. 14.133/2021 determina que: *"a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."*

No presente processo, entende-se que a determinação legal se encontra devidamente demonstrada, conforme Declaração de Exclusividade (13350043) emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software, válida até 23/01/2027.

Cabe mencionar, em relação à contratação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, a necessidade de atendimento da Súmula TCU 255: "*Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.*"

Quanto a esse aspecto, a área requisitante confirmou a autenticidade da Declaração de Exclusividade (13361892).

Por oportuno, consta dos autos, ainda, pesquisa de mercado que contempla contratações realizadas por outros órgãos públicos para objeto semelhante e sob fundamento equivalente (13392412, 13392471). Tais elementos contribuem para a instrução da contratação direta, mas devem ser apreciados em conjunto com os demais documentos constantes do processo, especialmente aqueles destinados a demonstrar que a solução pretendida e seus requisitos técnicos somente podem ser atendidos pelo fornecedor indicado.

Nesse contexto, a demonstração da inviabilidade de competição pressupõe coerência entre a necessidade administrativa, a delimitação do objeto, os requisitos técnicos estabelecidos no ETP e no Termo de Referência e o alcance da exclusividade alegada. Eventuais divergências entre esses documentos, sobretudo quanto às características essenciais da solução, devem ser previamente saneadas, de modo a permitir a aferição segura de que a exclusividade apresentada corresponde efetivamente ao objeto que se pretende contratar, razão pela qual destaca-se a necessidade de saneamento do apontamento relativo ao subitem 2.2.d do presente parecer, uma vez que apenas o fato de a solução já ter sido utilizada no TRF3 não é, isoladamente, suficiente para caracterizar a inviabilidade de competição.

Sobre o tema segue orientação prevista na Nota Explicativa do modelo de TR para inexigibilidade ([março/2026](#)):

"Notas Explicativas:

I - Diferentemente do regime anterior, a Lei nº 14.133/2021 permite a contratação de serviços, por inexigibilidade, de empresa ou representante comercial exclusivos.

II - Na hipótese do art. 74, I, deve-se demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado ou contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica (art. 74, § 1º).

Sendo assim, o processo de contratação deverá ser instruído com atestado ou contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade, sem prejuízo de o agente público averiguar a veracidade do documento apresentado.

III - Orientação obtida na ferramenta Zênite Fácil, Lei Seca e Anotada, consulta em 29/3/2023:

"56349 – Contratação direta – Fornecedor ou prestador exclusivo – Prova da exclusividade

Provar a exclusividade é um dever jurídico dos agentes públicos, nos termos do disposto também na Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União: "Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória das condições de exclusividade." A prova de exclusividade pode ser feita por "atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial

exclusivos” (art. 74, ^a 1º). A exclusividade pode ser comprovada também: (i) por outras contratações diretas realizadas pelo prestador ou fornecedor exclusivo, com outros órgãos ou entidades públicos; (ii) por declarações ou atestados fornecidos por empresas ou profissionais especialistas que atuam no mesmo segmento econômico do fornecedor ou prestador exclusivo (neste caso, como prova complementar). A este respeito, vide os Acórdãos nº 3.661/2016 da 1ª Câmara do TCU e nº 3.290/2011, do Plenário do TCU. A prova de exclusividade deverá ser feita pelo maior número de fontes probatórias que seja possível, para que se evite o cometimento de contratação direta ilegal. (Nota elaborada por José Anacleto Abduch Santos.)”

IV - Abaixo mais uma orientação da Consultoria Zênite sobre o tema.

ORIENTAÇÃO PRÁTICA – FEV/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E A COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DO FORNECEDOR

Questão apresentada à Equipe de Consultoria Zênite:

“As dúvidas da Administração versam, essencialmente, sobre as condições que devem orientar a contratação direta por inexigibilidade em decorrência da exclusividade do fornecedor na comercialização da solução identificada como necessária para o atendimento da sua demanda.”

ORIENTAÇÃO ZÊNITE

A elucidação da questão perpassa pela compreensão dos pressupostos que autorizam o afastamento do dever de licitar diante de inviabilidade absoluta de competição nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”

Ao instituir referida hipótese de inexigibilidade, a Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime jurídico de contratação pública para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, superou dois entraves verificados em vista do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

O primeiro entrave superado se refere à extensão da inexigibilidade em razão da exclusividade para os casos de serviços, de modo que, diferentemente do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, o inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 é cabível tanto para compras quanto para prestação de serviços oferecidos em regime de exclusividade por determinado particular.

O segundo entrave superado se refere à forma de comprovação da exclusividade da prestação ou do fornecimento. Por força do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a contratada deveria apresentar atestado emitido por órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Contudo, este documento em princípio não se revelava suficiente para refletir a exclusividade dos particulares na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens, uma vez que referidas entidades não tem competência institucional para aferir essa condição. O que essas entidades fazem, no mais das vezes, é declarar a exclusividade com base nas informações apresentadas pelas próprias empresas.

Não por outro motivo, o Tribunal de Contas da União, citado como exemplo, exarou a Súmula nº 255 no seguinte sentido:

“Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.” (Destacamos.)

Sobre o assunto, cita-se a doutrina de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio:

“Julgamos que essa alteração legislativa é salutar e importante, pois, a fórmula prevista na Lei nº 8.666/1993 não era suficiente e adequada para o fim pretendido. Explicamos.

Como bem se sabe, em linhas gerais, compete à Junta Comercial promover o registro e cadastramento de empresas. Para tanto, analisa a documentação que confere personalidade jurídica às empresas para que possam atuar legalmente dentro de determinado segmento e exerce o controle e o encaminhamento dos processos de abertura, alteração e baixa das empresas.

Por sua vez, também de forma geral, ao Sindicato, Federação ou Confederação Patronal compete representar os empregadores, tendo como principal objetivo a defesa dos seus interesses econômicos,

profissionais, sociais e políticos.

Logo, na medida em que as instituições eleitas pela Lei nº 8.666/1993 não possuem dentre suas competências institucionais qualquer atividade relacionada a esse tipo de análise e controle, resta, no mínimo, prejudicada a real comprovação da condição de exclusividade do particular por meio de atestado emitido por elas emitido.

Não obstante, durante muito tempo, o Tribunal de Contas da União adotou entendimento segundo o qual, para a comprovação da condição de exclusividade do particular, não poderiam ser aceitas cartas de exclusividade emitidas pelos próprios fabricantes, haja vista serem válidos apenas os atestados emitidos pelas entidades mencionadas no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Em 2018, no Acórdão nº 2.569/2018 – Plenário, a Corte de Contas decidiu que “Nas contratações de software fundadas no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, não devem ser aceitas cartas de exclusividade emitidas pelos próprios fabricantes, porquanto são válidos apenas os atestados emitidos pelos entes mencionados no referido dispositivo”.

Sem prejuízo dessa orientação, o Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento acerca do dever de a Administração confirmar a veracidade das informações constantes dos documentos apresentados para comprovação da condição de exclusividade do particular, consoante Súmula nº 255:

“Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade”.

Em termos divergentes, poucas eram as decisões da Corte de Contas federal que admitiam a comprovação da condição de exclusividade do particular com base em outros documentos que não os indicados no art. 25, inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Nesse sentido, citamos, por exemplo, o Acórdão nº 3.661/2016 – Primeira Câmara, no qual restou decidido que:

“Uma vez comprovada, na forma do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, a exclusividade de fabricação do produto por determinada empresa, a condição de comerciante único desse bem pode ser demonstrada por meio de contrato de exclusividade firmado entre as empresas fabricante e comerciante, cuja legitimidade não é afetada pelo fato de essas empresas serem do mesmo grupo, sendo dispensável, nesse caso, novo atestado fornecido nos termos do citado dispositivo legal para comprovar a exclusividade de comercialização”.

Como já dissemos, a nova Lei de Licitações alterou esse panorama, admitindo a comprovação da condição de exclusividade do particular, em última instância, por qualquer “documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”.

Ressaltamos, no entanto, que não obstante a Lei nº 14.133/2021 tenha ampliado as provas admissíveis para demonstração da condição de exclusividade do particular que será contratado com fundamento no seu art. 74, inciso I, entendemos continuar sendo dever da Administração adotar medidas cautelares visando assegurar a veracidade das informações constates dos documentos apresentados para esse fim”.1 (Destacamos.)

Assim, para que seja cabível a contratação direta por exclusividade do prestador/fornecedor, o ideal caminha em reunir elementos que denotem a real inviabilidade absoluta de competição refletida pela inexistência de outros particulares aptos a executar o encargo pretendido pela Administração, não sendo suficientes, em princípio, os eventuais atestados de exclusividade emitidos pelas entidades mencionadas no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93. A diretriz geral caminha em realizar diligências para confirmar a documentação apresentada pelo particular a respeito da sua exclusividade.

Agora, diante do relato apresentado pela Consultante, um ponto que é **preciso observar se refere à comprovação de que apenas o objeto fornecido em caráter de exclusividade é capaz de atender à demanda da Administração.**

Deve haver estudo a respeito das razões de escolha do objeto, indicando os motivos pelos quais eventuais soluções semelhantes não apresentam os critérios mínimos e indispensáveis para satisfazer a necessidade da Administração. Do contrário, se outros bens puderem fazer frente à demanda administrativa, não será cabível a inexigibilidade de licitação em função da exclusividade do fornecedor.

Sobre o ponto, mais uma vez são válidas as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio:

“Precisamos esclarecer que para legitimar a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no dispositivo em exame, não basta a exclusividade do fornecedor. É imperioso demonstrar que outros bens ou serviços, disponíveis no mercado e ofertados por outros particulares, não são capazes de satisfazer a necessidade administrativa.

A respeito do assunto, citamos lição de Joel de Menezes Niebuhr², que ao tratar do tema sustenta:

‘Em virtude disso, o bem só pode ser considerado exclusivo, autorizando a inexigibilidade, se a suas características peculiares, não encontradas em outros bens que lhe são concorrentes, forem decisivas ao

interesse público. Se essas características não forem relevantes para este, salientá-las como requisito para a contratação a fim de justificar inexigibilidade foge das raízes jurídicas, devendo-se reputá-la inválida’.

Ainda sobre a licitude da descrição, o citado autor afirma que:

‘A Administração Pública deve descrever o objeto com todas as características que definem o seu gênero. Trata-se das características principais ou essenciais do objeto, que definem a sua funcionalidade básica; das características que definem a própria natureza do objeto que se pretende contratar. Vai-se atentar às funções que se pretende do objeto e descrevê-lo de modo a assegurar o cumprimento delas. Sob essa perspectiva, todas as especificações que se fizerem necessárias são lícitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar e inexigibilidade’.

A mesma orientação foi adotada pelo Tribunal de Contas da União no julgamento do Acórdão nº 1.460/2007 – Plenário, quando a Corte de Contas federal concluiu que ‘Para a contratação de sistema de detecção de incêndio mediante inexigibilidade de licitação, é necessário demonstrar por meio de documentos que o sistema é único e não há no mercado produto similar.’

Citamos, também, no mesmo sentido, o Acórdão nº 5.856/2009 – Primeira Câmara, no qual o Tribunal de Contas da União concluiu que a certidão emitida por Junta Comercial e carta emitida por fabricante, anexados ao processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, provavam somente a exclusividade do fornecedor, mas não a exclusividade do produto como sendo o único apto a atender às necessidades da Administração.”³ (Destacamos.)

CONCLUSÕES OBJETIVAS

Diante do exposto e da existência de estudo que motive adequadamente a escolha do objeto, afastando-se a possibilidade de se contratar outra marca, conclui-se:

A contratação do fornecimento em tela por meio de inexigibilidade pautada no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 (e mesmo no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93) exige comprovação da exclusividade do fornecedor, não sendo suficientes a apresentação de atestados emitidos pela Fecomércio, indicando que a empresa é revendedora exclusiva do ente federativo.

A comprovação da exclusividade exige a apresentação de outros documentos idôneos, como contratos de exclusividade e declaração do fabricante. Sempre que possível, deve-se adotar medidas cautelares visando assegurar a veracidade das informações constates dos documentos apresentados para esse fim.

Salvo melhor juízo, essa é a orientação da Zênite, de caráter opinativo e orientativo, elaborada de acordo com os subsídios fornecidos pela Consultente.

NOTAS E REFERÊNCIAS

1 GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p.68 e 69.

2 NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. Curitiba: Zênite, 2008. p. 49.

3 GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p.66 e 67. (Inexigibilidade de licitação e a comprovação de exclusividade do fornecedor. Zênite Fácil, categoria Orientação Prática, 27 fev. 2024. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 11 de março de 2024)." (g.n.)

Cita-se ainda, as orientações do professor Joel de Menezes Niebuhr no livro "Licitação pública e contrato administrativo", 6ª Ed., pg. 160 a 165:

"Sob essa perspectiva inicial, a Administração Pública deve ser cuidadosa na instrução dos processos de inexigibilidade, especialmente no que tange ao conjunto de provas sobre a exclusividade do fornecedor. É que a inexigibilidade se configura com a efetiva inviabilidade de competição, o que depende de uma condição de fato. Nesse sentido, só é lícito contratar diretamente ao argumento da exclusividade do fornecedor se ele for verdadeiramente exclusivo. Aí vale todo tipo de prova, especialmente, a resultante dos esforços empreendidos na pesquisa dos produtos ofertados no mercado.

(...)

Na mesma linha, sindicato, federação ou confederação patronal são aptos, em regra, a revelar as atividades de seus filiados. Entretanto, costumam desconsiderar os não filiados, mesmo que atuem na área, tendendo a repassar informações parciais e restritas. Agregue-se que tais entidades não são obrigadas a instituir procedimentos confiáveis para creditar exclusividade. Corre-se o risco, sem querer generalizar, de que entidades emitam declarações de exclusividade sem qualquer avaliação técnica, apenas para favorecer associados ou integrantes que contribuem com anuidades.

(...)

Nada obstante a jurisprudência mencionada, o fato é que, em regra, juntas comerciais, sindicatos, federações ou confederações patronais, entidades referidas no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, não são hábeis para atestar suficientemente a exclusividade de dado objeto e de seu fornecedor. Logo, ainda que sejam emitidas declarações nesse sentido, tais declarações não comprovam adequada e suficientemente a exclusividade para efeitos de inexigibilidade de licitação pública. Tais declarações podem ser obtidas, apresentadas à Administração Pública e juntadas aos respectivos processos de inexigibilidade, corroborando situação de exclusividade. Não causam prejuízo, podem servir de reforço, no entanto, insista-se, não se pode apegar-se apenas a elas, porque são limitadas. Os agentes administrativos responsáveis pela contratação por inexigibilidade não devem se contentar com tais declarações, devem eles próprios pesquisar e investigar a pretensa exclusividade. Tais declarações devem ser confirmadas pelos agentes administrativos por meio de pesquisa de mercado.

(...)

Os critérios determinados no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 para comprovar a exclusividade deveriam ser admitidos como indicativos ou como um elemento de prova que deveria ser somado a outros mais robustos. Convém lembrar que a inexigibilidade se configura com a efetiva inviabilidade de competição, independente factualmente dos termos da legislação. Dessa sorte, só é lícito contratar diretamente ao argumento da exclusividade do fornecedor se ele for verdadeiramente exclusivo. Se o critério indicado pelo legislador para aferir a exclusividade não é suficiente, não se deve contentar com ele, deve-se procurar outros elementos, que digam o que faltou ser dito.

(...)

O §1º do artigo 74 refere-se a atestado de exclusividade, sem sinalizar quem o deve emitir. A diferença em relação à Lei nº 8.666/1993 é que nela o inciso I do artigo 25 sinalizava quem poderia emitir tal atestado, indicando juntas comerciais, sindicatos, federações ou confederações patronais. Tudo que se salientou sobre a insuficiência dos atestados de exclusividade do inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 vale para os atestados de exclusividade do §1º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. A omissão da nova lei sobre quem os pode emitir não altera o quadro.

(...)

Em relação à exclusividade do objeto, vale todo tipo de prova, especialmente os resultantes dos esforços empreendidos na pesquisa dos produtos ofertados no mercado. Em termos práticos, os agentes administrativos devem ir ao mercado, baixar diligência junto a outros possíveis fornecedores para investigar se o objeto que se cogita contratar por meio de inexigibilidade é de fato exclusivo ou não. Sugere-se identificar possíveis empresas concorrentes, que atuem no mesmo segmento da pessoa que se cogita contratar. Pode-se, então, pesquisar catálogo ou sites e tentar colher informações sobre os respectivos produtos, a fim de compará-los. Também se recomenda entrar diretamente em contato com essas empresas, por e-mail ou qualquer outra forma, se for o caso de solicitar esclarecimentos adicionais. Tudo deve ser registrado e documentado, inclusive por atas firmadas pelos próprios agentes administrativos relatando suas diligências, eventualmente pessoas contatadas e o conteúdo das informações prestadas por elas.

(...)

É interessante, também, consultar outras entidades administrativas que atuam no mesmo segmento, requerendo a indicação, se houver, de outros produtos que visem à utilidade pretendida pela Administração. A declaração de entidades administrativas de que não conhecem outro produto análogo presta-se a corroborar a caracterização da exclusividade.

Na mesma linha, recomenda-se instruir o processo com cópia de extratos de inexigibilidade e pareceres de outras contratações do mesmo objeto com inexigibilidade realizada por outras entidades administrativas. Ora, se outras entidades administrativas também contratam por meio de inexigibilidade, é porque o contratado, na avaliação delas, é exclusivo. Isto também corrobora a caracterização da exclusividade.

(...)

De todo modo, a exclusividade de dado objeto é questão de fato, que deve ou pode ser comprovada por todos os meios lícitos. Talvez um dado documento ou declaração isoladamente não seja suficiente para comprovar a exclusividade, porém pode reforçá-la, sobremaneira se em conjunto com outros documentos e declarações. Quanto mais fatores forem somados na direção da exclusividade melhor para bem caracterizá-la no respectivo processo de contratação. Vale o esforço dos agentes administrativos em investigar as práticas de mercado.

Faz-se uma ressalva final: pesquisa de mercado e documentos comprobatórios da exclusividade referem-se à realidade de mercado presente em dado momento. Quer dizer que é possível que a exclusividade atual não se mantenha no futuro. Em termos práticos, hoje somente uma pessoa oferece o que a Administração precisa, e, diante disso, há de se reconhecer a inexigibilidade. Amanhã outra pessoa pode vir a oferecer objeto equivalente, o que desfaz a exclusividade e, por conseguinte, a inexigibilidade. Essa possibilidade futura não desfaz a exclusividade que se configura no presente. Deve-se, no entanto, diante de eventual e

futura prorrogação contratual ou nova contratação, empreender pesquisa de mercado atualizada para, nesse momento futuro, verificar se o objeto permanece ou não exclusivo.

(...)" (g.n.)

Ainda, registra-se que a necessidade da confirmação da condição de exclusividade no fornecimento ou prestação de serviço não se limita à confirmação da autenticidade da declaração apresentada, conforme orienta Jorge Ulisses Jacoby Fernandes na obra "Contratação direta sem licitação", 11ª Ed., pg. 119:

"Renova-se aqui alerta trazido no item anterior: deve o administrador verificar, ainda que de forma superficial, a veracidade do conteúdo das declarações prestadas nas respectivas entidades competentes e no mercado, fazendo constar no processo a documentação comprobatória."

No mesmo sentido é a orientação prevista no livro "Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos - comentada por advogados públicos", 2ª Ed., pg. 910 e 911:

"A redação acima inverte a lógica. Pouco importa a documentação utilizada para comprovar a exclusividade do fornecimento, mas esta precisa estar demonstrada. **O ônus dessa comprovação não mais é repartido por uma presunção imprópria de que a declaração emitida por entidade X ou Y seria suficiente para tal fim: a Administração deve diligenciar para, conforme as peculiaridades do caso concreto, obter a comprovação idônea, na situação específica, para essa demonstração.**

Se, por exemplo, trata-se de revenda exclusiva, ou seja, o fabricante permite que apenas uma determinada empresa (que pode ser própria ou de terceiros) revenda seu produto no local ou no país, um contrato de exclusividade ou a declaração do fabricante podem ser suficientes (preferindo-se, sempre, o contrato). Já se se tratar de serviço altamente específico, o qual apenas um fornecedor presta na localidade (e a limitação local é relevante), um atestado de exclusividade emitido pelo sindicato ou associação respectiva pode vir a cumprir o requisito do parágrafo. Por fim, se a venda ocorre apenas pelo fabricante, uma declaração própria, sob as penas da lei, de que comercializa seus produtos apenas diretamente, pode eventualmente servir a tais fins.

(...)

Vale registrar que os atestados de exclusividade emitidos por associações, sindicatos etc. remanesçam como potenciais meios de prova, mas deixam de servir de presunção de exclusividade, como era no regime anterior, que nominava tal documento como indispensável a tal comprovação. Certamente pode ser relevante que a categoria profissional respectiva ateste que apenas essa empresa comercializa produto X ou Y, nas muitas vezes não servirá mais de prova conclusiva. Em casos sanitários, por exemplo, o atesto de sindicato possui muito menos carga probante do que, por exemplo, o contrato de exclusividade de revenda ou a informação da ANVISA sobre as empresas que possuem registro para comercializar o produto em questão.

(...)

Prosseguindo com a análise, a documentação de exclusividade, usualmente, é apresentada pela própria empresa. **É atribuição da Administração assegurar-se que se trata de documento válido, qualquer que ele seja, mediante consulta ao órgão ou entidade que o expediu e outras medidas cautelares, conforme o caso.** Nesse sentido, à guisa de exemplo, foi a conclusão do Acórdão TCU 1796/2007 - Plenário, o qual determinou que:

(...)

Assim como ocorre com a própria documentação, as medidas para comprovação de sua veracidade dependerão do caso concreto. Uma declaração de exclusividade de revenda ou um contrato nesse sentido devem ser confirmados junto ao fabricante. No caso de monopólio de fato, diligências devem ser feitas quanto à existência de contratações similares pelo poder público, além da checagem da veracidade do atestado junto da entidade que o emitiu. E assim sucessivamente. **A lição é que, independentemente de o documento ser apresentado pela pretensa contratada ou obtido pela Administração, incumbe a esta assegurar-se, razoavelmente, da veracidade dele, mediante as providências entendidas pertinentes, conforme o caso concreto.**

(...)" (g.n.)

Por todo o exposto, constata-se que a contratação da empresa atende aos requisitos exigidos na norma.

2.6. Disponibilidade Orçamentária e Declaração do Ordenador de Despesas

No que se refere aos aspectos orçamentários, a DIAC informa que a contratação implicará aumento de despesa, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual, registrando, contudo, sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Consigna, ainda, a estimativa de acréscimo da despesa no exercício corrente e nos dois exercícios subsequentes, conforme demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro constante do FORM Geração da Despesa - LRF (13480936).

A disponibilidade orçamentária consta registrada na FORM Requisição de Compras/Serviços 13480935, deverá ser oportunamente ratificada pela SOFI e autorizada pelo ordenador de despesas, inclusive para fins de pré-empenho.

2.7. Do instrumento contratual

Sabe-se que o instrumento de contrato é obrigatório, salvo as exceções legais destacadas a seguir:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência"

No caso concreto, verifica-se que a área requisitante optou pela formalização da contratação através de instrumento de contrato (13527457).

Na elaboração do termo de contrato foi utilizado o modelo padronizado de minuta versão maio/2026, estando a empresa de acordo com a minuta apresentada (13531070).

Da minuta, verifica-se que o subitem 5.3 informa:

"5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos."

O dispositivo citado é aplicável quando a própria demanda é variável. Recomenda-se verificar se é realmente o caso da presente contratação, considerando também que a RCS identifica se tratar de empenho de valor global. Caso não seja aplicável recomenda-se a sua exclusão., cabendo o

saneamento do item 5.3 da cláusula quinta.

2.8. Disposições Finais

Os documentos de habilitação da contratada demonstram não constar impedimentos para a contratação, bem como a regularidade fiscal e trabalhista, de licitar ou ocorrências impeditivas indiretas (13480933, 13561531).

Cumpre, ainda, preconizar a necessidade da manutenção das condições durante toda a contratação, devendo ser observada pelas unidades competentes durante os pagamentos devidos.

Por fim, registra-se que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia da contratação e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura - art. 94 da Lei n.º 14.133/2021. Ademais, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos previstos no artigo 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

3. Conclusão

Diante exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual esta Assessoria se manifesta pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, a ser submetida à avaliação de conveniência e oportunidade do Ordenador de Despesas, após verificação das observações lançadas neste parecer.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Caurel, Assessora de Licitações e Contratos**, em 05/10/2026, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13535422** e o código CRC **DBC94CB0**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

ENCAMINHAMENTO

Em Atenção ao Parecer ALIC doc. 13535422 :

Trata-se de expediente demandado pela Divisão de Aquisições e Acompanhamento de Contratos - DIAC -, visando à contratação de serviços de Suporte Técnico e Atualização de Versões para 18 licenças de uso do Software DRS Plenário Limited, pelo período de 36 meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I, do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, no valor de R\$ 252.720,00 para 36 meses.

Os autos se encontram instruídos com a Declaração de Exclusividade e confirmação de sua autenticidade (13350043, 13361892).

Para verificação da regularidade do procedimento, destacam-se, entre outros, os seguintes atos:

I. Proposta Comercial ofertada pela empresa Kenta Informática S.A. (13480930), contendo as declarações para atendimento à Resolução CNJ 7/2005, artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso IV do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021;

II. Documento de Oficialização da Demanda (12853822);

III. Estudos Técnicos Preliminares (13015601) e Mapa de Riscos (13350039);

IV. Comprovação de Valores de Mercado (13392412);

V. Planilha Comparativa de Preços (13392471);

VI. Documentação referente à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista (13480933, 13561531);

VII. Termo de Referência, aprovado pela autoridade competente (13204560);

VIII. Requisição de Compras e Serviços (13480935);

IX. Formulário de Geração de Despesa - LRF (13480936);

X. Certidão EC 95/2016 (13480937);

XI. Check List (13486749);

XII. Formulário Dispensa/Inexigibilidade (13480934).

Vieram os autos a esta Assessoria, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

É o relatório.

2. Análise Jurídica

2.1. Planejamento da Contratação

Inicialmente, a fase preparatória da contratação seguiu os trâmites da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 14.133/2021.

Registra-se que o planejamento da contratação observou os comandos previstos no art. 2º da Resolução PRES/TRF3R N. 587/2023, que regulamenta a fase preparatória ou de planejamento das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.

Consta dos autos o Documento de Oficialização de Demanda, os Estudos Técnicos Preliminares, o Mapa de Riscos e o Termo de Referência da contratação, identificados no relatório do presente, conforme dispõe o art. 72, inciso I, da Lei n.14.133/2021.

Salienta-se que consta dos autos a assinatura do Termo de Referência pela autoridade competente (13204560), de modo que se conclui que as etapas de planejamento foram devidamente executadas pela área requisitante.

A contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta no Documento de Oficialização da Demanda (12853822).

Entende-se, portanto, que o planejamento da contratação foi realizado adequadamente.

2.2 Estudos Técnicos Preliminares

Nos Estudos Técnicos Preliminares é possível apreciar que o planejamento descreveu a necessidade da contratação; a justificativa; os requisitos da contratação; as práticas de sustentabilidade; a definição e justificativa do objeto como contratação de natureza contínua; a forma de seleção do fornecedor mediante contratação direta; a estimativa de quantidades para a contratação; a estimativa do valor da contratação; o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina e a classificação do ETP.

Verifica-se que foi adotado o modelo padronizado de ETP, com edição pela área requisitante à vista das características do objeto pretendido. Destaca-se o que segue:

a) Elaboração concomitante do ETP e do TR:

Observa-se que o Termo de Referência (13204560) e os Estudos Técnicos Preliminares (13015601) foram gerados no mesmo momento, indicando possível elaboração concomitante dos documentos.

A elaboração concomitante destes documentos não é o procedimento correto a ser adotado na fase de planejamento da contratação, mesmo nas contratações via inexigibilidade, uma vez que os Estudos Técnicos Preliminares subsidiam a elaboração do Termo de Referência.

Cita-se a orientação de Marçal Justen Filho:

"9) O art. 18 e a estrutura procedimental da atuação

A fase interna da licitação apresenta natureza procedimental. Isso significa a sucessão de etapas e de atividades, entre si interligadas, sendo os atos posteriores uma decorrência lógica dos precedentes.

9.1) As implicações da natureza procedimental da fase interna

A natureza procedimental da fase interna produz diversas implicações. Primeiramente, os atos, formalidades e documentos referidos no art. 18 não serão produzidos concomitantemente.

Depois, muitos dos atos e formalidades indicadas no dispositivo pressupõem a observância de um procedimento específico, não referido no dispositivo. Por exemplo, está prevista a elaboração do projeto básico. Para tanto, será necessário produzir um conjunto complexo de atividades, que poderão demandar o decurso de um longo tempo."

("Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas", 1ª Ed., p. 335)

Em relação ao artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 citado acima, reproduz-se a parte que interessa:

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;"

No mesmo sentido é a recente orientação do TCU:

Acórdão nº 1.532/2026 - Plenário:

Enunciado

O estudo técnico preliminar (ETP), por constituir a primeira etapa do planejamento da contratação (art. 6º, inciso XX, da [Lei 14.133/2021](#)), deve ser concluído e aprovado antes da elaboração do termo de referência ou do projeto básico, os quais pressupõem a definição prévia da viabilidade da contratação, admitindo-se a revisão do ETP durante a fase interna da licitação em razão do amadurecimento da solução, dos resultados das pesquisas de mercado ou de ajustes na modelagem contratual, hipótese em que as alterações devem ser refletidas nos demais artefatos de planejamento. (g.n.)

Registra-se ainda que a elaboração do TR e ETP concomitante pode caracterizar planejamento meramente formal que é expressamente vedado pelo parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução PRES nº 587/2023:

"Art. 2.º A fase preparatória ou de planejamento das contratações será composta pelos seguintes documentos: (...)

§1.º A fase preparatória ou de planejamento das contratações não se limitará aos aspectos meramente formais, será baseada no art. 11 da Lei n.º 14.133/2021, nos objetivos previstos no Planejamento

Estratégico, na análise crítica das informações e nos documentos produzidos com fundamento nesta Resolução."

Assim, recomenda-se, em futuras contratações, que a fase de planejamento seja realizada respeitando a ordem cronológica da produção dos documentos desta fase, aspecto que deve ser evidenciado na instrução processual.

Resposta : A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e do Termo de Referência (TR) no mesmo dia não implica que ambos tenham sido elaborados de forma concomitante. O processo de planejamento dessa contratação, iniciou-se antes, com diversas etapas preliminares, como o levantamento das necessidades, avaliação técnica , análise de riscos, que serviram de base para a elaboração do ETP . A data de assinatura coincidente reflete a consolidação das fases finais do planejamento, e não a simultaneidade na elaboração dos documentos.

b) No subitem 1.2. "e" e subitem 4.1 "d" do Termo de Referência, recomenda-se avaliar a inclusão dos seguintes requisitos de segurança e privacidade previstos na Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023 que, apesar de ser específica para os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal, entende-se, s.m.j., ser possível a sua aplicação nas contratações desta Administração, como boas práticas, conforme previsão da Resolução CNJ nº 347/2020:

"10. DA PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1. O Termo de Referência deve conter, no que couber ao objeto contratado, requisitos e obrigações de privacidade e segurança da informação, devendo o órgão ou entidade empregar, conforme critérios próprios, aqueles requisitos que forem imprescindíveis, considerando a legislação vigente e os riscos de privacidade e segurança da informação.

10.2. Nas contratações de serviços em nuvem (IaaS, PaaS e SaaS) devem ser observados, no mínimo, os requisitos de privacidade e segurança da informação, além daqueles constantes nos templates de artefatos da contratação disponibilizados pela SGD em parceria com a AGU:

a) a contratação deve estar alinhada às normas correlatas publicadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR, a exemplo da IN GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal;

b) cada provedor de nuvem deve possuir, no mínimo, dois data centers em território brasileiro, capaz de ofertar serviços padronizados e altamente automatizados, nos quais os recursos de infraestrutura (por exemplo, computação, rede e armazenamento) são complementados por serviços de plataforma integrados, e deve cumprir os requisitos de segurança da informação estabelecidos nos artigos 20 e 25 da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021;

c) deve-se exigir, mediante justificativa prévia, que os provedores de serviços em nuvem possuam, no momento da assinatura do contrato, certificações de normas de segurança da informação aplicáveis ao objeto da contratação, assim como outros requisitos que objetivem mitigar riscos relativos à segurança da informação;

d) devem ser predefinidos canais para comunicação - de maneira rápida e eficiente, e de acordo com os requisitos legais, regulatórios e contratuais - de eventos de segurança da informação;

e) o contrato entre o órgão/entidade e o provedor/broker deve estabelecer direitos claros e exclusivos de propriedade do órgão ou da entidade contratante sobre todos os dados, informações e códigos tratados decorrentes do contrato, incluídas eventuais cópias, cópias de segurança, logs, além do acesso aos dados.

f) logs de auditoria do provedor, que registrem atividades de acesso de usuários privilegiados, tentativas de acesso autorizados e não autorizados, exceções do sistema e eventos de segurança da informação, devem ser mantidos em conformidade com as políticas e regulamentos aplicáveis, e devem estar de acordo com as políticas do cliente;

g) deve-se prever cópia dos logs fornecidos pelo provedor, de acordo com a política de retenção do cliente;

h) deve-se implementar controle de acesso lógico apropriado ao grau de confidencialidade dos dados armazenados na nuvem e controles para transferência de dados, como criptografia e uso de VPN adequada;

i) cada provedor deve garantir controles eficazes e compatíveis com as políticas e procedimentos do cliente para gerenciamento de identidades de usuários e controle de acessos;

- j) devem ser estabelecidas políticas e procedimentos para o uso de criptografia, incluindo gerenciamento de chaves criptográficas, que devem ser seguidos pelo cliente e pelo provedor;
- k) os dados armazenados no provedor devem estar criptografados, sendo que o esquema criptográfico deve ser adequado ao nível de sigilo das informações e as chaves criptográficas não devem ser armazenadas na nuvem;
- l) devem ser estabelecidos os limites do acesso do provedor aos dados do cliente e a responsabilidade do provedor em garantir o isolamento de recursos e dados contra acesso indevido por outros clientes;
- m) devem ser definidos os países e as regiões em cada país onde os serviços poderão ser prestados e os dados poderão ser armazenados, processados e gerenciados, e o provedor deve assegurar que dados sujeitos a limites geográficos não sejam migrados para além de fronteiras definidas em contrato;
- n) a utilização de termo de confidencialidade, que deverá conter cláusula que impeça o integrador ou provedor de serviço de nuvem de usar, transferir, e liberar dados, sistemas, processos e informações do órgão ou da entidade para terceiros, como empresas nacionais, transnacionais, estrangeiras, países e governos estrangeiros, além de incluir a proibição do uso de informações do órgão ou da entidade para propaganda, otimização de mecanismos de inteligência artificial ou qualquer uso secundário não autorizado;
- o) deve-se avaliar a previsão de mecanismos de proteção de aplicações e de proteção de vulnerabilidade de código;
- p) deve-se exigir que o cloud broker disponibilize uma estrutura exclusiva de contas nos provedores de nuvem em nome do órgão ou entidade contratante, por meio das quais os serviços serão provisionados; e
- q) deve-se prever responsabilidade por parte do cloud broker para as atividades de migração de contas entre cloud brokers ou outras ações necessárias à prestação e à continuidade dos serviços."

Resposta : Não se recomenda a inclusão dos referidos requisitos de segurança e privacidade previstos na Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023 neste objeto contratual específico, pois o escopo da contratação restringe-se exclusivamente a suporte técnico e atualização de versões de um software já existente (DRS Plenário), e não envolve o desenvolvimento de novas aplicações, reestruturação de arquitetura ou a contratação de nova infraestrutura de serviços em nuvem (*IaaS*, *PaaS* ou *SaaS*) gerenciados pela empresa Kenta.

c) O subitem 1.3.1.5 informa:

"1.3.1.5. Contratações correlatas ou interdependentes

Contratação correlata: 0282377-46.2021.4.03.8000"

Recomenda-se complementar o subitem realizando a avaliação da inter-ligação com a demanda em análise, conforme orienta o modelo de ETP-TIC:

"3.1.5. Contratações correlatas ou interdependentes

Se houver contratações correlatas ou interdependentes, informar o nome e o respectivo expediente SEI neste subitem e **avaliar a inter-ligação com a demanda em análise.**" (g.n)

Resposta : O item do ETP foi complementado conforme orientação .

Contratação correlata: 0282377-46.2021.4.03.8000 (Contratação de prestação de serviços de manutenção e suporte técnico para a solução de armazenamento e disponibilização de áudio – Software DRS Plenário Limited).

Esta contratação refere-se a contratação atual do DRS Plenário . A nova contratação tem o objetivo de garantir a continuidade aos serviços prestados .

d) Da Declaração de viabilidade da contratação ou Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

"1.4. Declaração de viabilidade da contratação ou Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Entende-se que o objeto da presente contratação é viável, sem restrições, por ser **solução comercializada por várias empresas** da área de tecnologia e por já ter sido utilizado no TRF3." (g.n.)

Verifica-se que a redação constante do subitem 1.4. não se mostra adequada a fundamentar a contratação direta pretendida, porquanto veicula motivação incompatível com os pressupostos fáticos e jurídicos que embasam a inexigibilidade de licitação.

Com efeito, o dispositivo afirma que o objeto da contratação é viável e não apresenta restrições por consistir em “solução comercializada por várias empresas da área de tecnologia e por já ter sido utilizado no TRF3”.

Entretanto, tal justificativa revela-se logicamente inconciliável com a própria premissa adotada nos autos para justificar a contratação direta, qual seja, a existência de fornecedor exclusivo.

Conforme informado no processo, a empresa Kenta Informática S/A é a única desenvolvedora, titular dos direitos autorais e detentora dos direitos de comercialização da tecnologia DRS (Digital Recording System), sendo igualmente a única autorizada a prestar os serviços de suporte técnico, atualização de versões e demais serviços correlatos vinculados ao software DRS Plenário, conforme certificação acostada aos autos (13350043).

Nesse contexto, a inviabilidade de competição decorre precisamente da exclusividade do fornecedor, e não da existência de pluralidade de agentes econômicos aptos a comercializar a solução.

Desse modo, a assertiva de que o objeto seria comercializado por diversas empresas do setor de tecnologia não apenas carece de pertinência com a hipótese de contratação examinada, mas também contraria o fundamento central da inexigibilidade, comprometendo a coerência interna da motivação apresentada.

A circunstância de determinada solução ser amplamente ofertada por diversos fornecedores no mercado constitui elemento que, em regra, aponta para a viabilidade de competição, ao passo que a contratação direta por inexigibilidade exige justamente a demonstração da impossibilidade de competição em razão da exclusividade do fornecedor.

Assim, recomenda-se a revisão da redação do subitem, de modo que a motivação nele consignada guarde correspondência lógica com os elementos constantes dos autos, evidenciando que a contratação direta decorre da condição de exclusividade da empresa detentora da tecnologia DRS e da consequente inviabilidade de competição para a prestação dos serviços de suporte técnico e atualização das licenças em uso por este Tribunal.

Resposta : A redação do ETP foi readequada .

Entende-se que a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação é viável e adequada para o atendimento da necessidade a que se destina, restando configurada a inviabilidade de

competição em virtude da exclusividade técnica e comercial da empresa Kenta Informática S/A. A referida empresa é a única desenvolvedora, titular dos direitos autorais e detentora dos direitos de exploração da tecnologia DRS (*Digital Recording System*), sendo, portanto, a única fornecedora autorizada a prestar os serviços de suporte técnico, manutenção e atualização de versões do software DRS Plenário em uso por este Tribunal, conforme documentação comprobatória constante dos autos.

e) Sustentação do Contrato

"(...)

2.1. Adequação do Ambiente

A prestação do serviço não gera novos impactos ambientais, visto que a plataforma já foi utilizada internamente. A aquisição visa otimizar o uso da ferramenta, garantindo maior estabilidade e funcionalidades para os usuários. O uso continuado da plataforma permite à instituição manter sua dinâmica operacional **sem incremento no consumo de recursos naturais, reduzindo, por exemplo, emissões de gases poluentes provenientes do transporte. Assim, a manutenção das licenças já em uso reforça o compromisso da instituição com práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis.**

(...)" (g.n.)

No subitem 2.1, a área requisitante destaca o compromisso da instituição com a adoção de práticas ambientalmente sustentáveis e afirma que a prestação do serviço não causará impactos ambientais, por não envolver o consumo de recursos naturais e por contribuir para a redução de emissões de gases poluentes decorrentes do transporte.

Contudo, a justificativa apresentada não demonstra de forma clara sua relação com o objeto da contratação, qual seja, a prestação de serviços de Suporte Técnico e Atualização de Versões para 18 licenças de uso do Software DRS Plenário Limited.

Dessa forma, solicita-se o saneamento da redação do subitem 2.1, de modo a adequá-la às características do objeto contratado, indicando, de forma objetiva, as práticas de sustentabilidade ambiental aplicáveis aos serviços de manutenção, suporte e atualização de software, bem como as circunstâncias que justifiquem sua adoção.

Resposta : Redação readequada no ETP considerando as características do objeto .

A prestação dos serviços de suporte técnico, manutenção e atualização de versões do software DRS Plenário possui baixo impacto ambiental, uma vez que será executada de forma remota, dispensando deslocamentos físicos desnecessários de equipes técnicas e, por conseguinte, mitigando a emissão de gases poluentes associados ao transporte. Ademais, as atualizações de software fornecidas pela contratada asseguram a correção de falhas, a melhoria contínua e a otimização do desempenho do sistema, o que resulta em maior eficiência no uso dos recursos computacionais já instalados, evitando o reprocessamento de dados, o consumo excessivo de capacidade de processamento e alinhando-se aos critérios de sustentabilidade e eficiência energética.

f) Do Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável)

"3.2.1. Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável).

Não se aplica, pois a **presente contratação trata-se de licenciamento de propriedade da empresa Kenta**

Conforme anotado no Termo de Referência:

"1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviços de Suporte Técnico e Atualização de Versões para 18 licenças de uso do Software DRS Plenário Limited., pelo período de 36 meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento." (g.n.)

Verifica-se inconsistência na justificativa técnica constante do ETP, uma vez que o documento afasta a consulta ao CATMAT sob o fundamento de que a contratação se refere ao “licenciamento de propriedade da empresa Kenta Informática”.

Contudo, conforme se extrai da descrição do objeto, a contratação pretendida não tem por finalidade a aquisição ou o licenciamento de software, mas a prestação de serviços de suporte técnico e de atualização de versões para 18 licenças de uso do software DRS Plenário Limited, já pertencentes ao TRF3.

Resposta : Texto readequado no ETP , conforme orientação .

Não se aplica. O objeto da presente contratação constitui prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação (suporte técnico e atualização de versões – CATSER 25992), não envolvendo a aquisição ou fornecimento de bens ou materiais.

g) Falhas formais de numeração

Quanto à organização formal do ETP, verifica-se inconsistência na sequência numérica dos itens e subitens abaixo transcritos:

"(...)

1.3.1.1. Dada a natureza da demanda, não existem soluções de software no Portal do Software Público Brasileiro capazes de satisfazer às necessidades desta contratação.

1.3.1.3. Contratações Públicas Similares

(...)

3.8. Exigência de garantia técnica, manutenção e assistência técnica.

3.12. Vistoria

(...)

3.18. Forma de seleção do fornecedor

3.17. Critérios de seleção do fornecedor.

3.18 .Exigências de habilitação

a)Habilitação econômico-financeira

3.19. Formalização e prazo de duração/vigência do contrato"

Embora se trate de falha de natureza formal, recomenda-se a correção da numeração, a fim de assegurar a adequada organização do documento, facilitar a identificação e a referência aos seus

itens e preservar a coerência formal da instrução processual.

Resposta : Renumerado .

h) O subitem 3.18 informa:

"3.18 .Exigências de habilitação

a)Habilitação econômico-financeira

A exigência é devido a baixa complexidade , baixo risco financeiro e histórico de empresa consolidada no mercado .Não demandando elevado aporte de capital por parte da contratada para executar o serviço.

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;"

S.m.j, a redação do subitem é confusa. Por exemplo, está sendo solicitada a certidão negativa de falência por conta da baixa complexidade do objeto e baixo risco financeiro do objeto?

Ademais, no subitem 1.1.3 é informado que o objeto possui "*elevada complexidade*".

Apesar da presente contratação não se enquadrar como de menor complexidade, importante verificar ambiguidades na elaboração dos documentos de planejamento.

Nesse sentido, recomenda-se que os documentos de planejamentos, após sua elaboração, sejam objeto de revisão crítica, a fim de evitar ambiguidades e inconsistências.

Destaca-se, por fim, que não foi identificado nos documentos juntados no processo (13480932, 13480933) a respectiva certidão negativa de falência solicitada no ETP.

Resposta : Inserida a certidão de falência .

Quanto a redação , foi readequada no ETP .

a)Habilitação econômico-financeira

Tendo em vista o baixo risco financeiro da contratação e a ausência de necessidade de investimentos prévios ou elevado aporte de capital por parte da contratada (visto que o pagamento é mensal, parcelado e condicionado à efetiva prestação e ateste do serviço), fixa-se a exigência de habilitação econômico-financeira estritamente limitada à:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

i) O subitem 3.19 informa:

"3.19. Formalização e prazo de duração/vigência do contrato

Contrato com vigência de 36 meses contados a partir do dia 8/10/26. "

Recomenda-se apresentar justificativa evidenciando o critério utilizado para determinar o prazo da vigência contratual em 36 meses.

Ademais, registra-se que o prazo de vigência plurianual deve ser avaliado também sob o aspecto da vantajosidade econômica.

Neste sentido, recomenda-se demonstrar a maior vantajosidade econômica na previsão da vigência plurianual.

Sobre a demonstração da vantagem econômica do contrato "plurianual", veja-se o teor do art. 106 da atual Lei de Licitações:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Registra-se que a contratação com vigência superior a 12 meses deve ser justificada por meio da comprovação da maior vantagem econômica, juntando aos autos os documentos que subsidiam esta caracterização, decorrente de estudo técnico ou levantamento de preços no mercado.

Neste sentido é a seguinte orientação de Joel de Menezes Niebuhr no livro "*Licitação Pública e Contrato Administrativo*", 6 Ed., pg. 912 a 913, com grifos nossos:

"A primeira condicionante, conforme o inciso I do caput do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, é que a autoridade competente deve atestar que a contratação por prazo superior ao crédito orçamentário deve ser economicamente mais vantajosa para a Administração. **Ressalta-se que o inciso I do caput do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021 demanda a atestação da "[...] maior vantagem econômica [...]"**. Dessa sorte, pela literalidade do dispositivo, vantagens de outra natureza que não econômica são imprestáveis para justificar a contratação pelo prazo total de cinco anos. Vantagens gerenciais, atinentes à continuidade do mesmo prestador de serviços ou fornecedor não servem, inclusive porque eles podem permanecer executando o contrato pelo prazo de dez anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que por meio de prorrogações. A vantagem econômica que se exige é para firmar o contrato de uma vez por cinco anos e não pelo prazo do exercício financeiro, seguido de prorrogações.

É difícil que na etapa preparatória, antes de fazer a licitação, se possa afirmar peremptoriamente a vantagem econômica da contratação de uma vez por cinco anos em comparação com a limitada ao exercício. **Soma-se que o ateste da autoridade competente não pode ser uma afirmação genérica. O ateste deve ser embasado em algum tipo de projeção ou de estimativa técnica que, por sua vez, deve ser decorrente de algum tipo de estudo técnico ou levantamento de preços no mercado.**

A Lei nº 14.133/2021, no entanto, não oferece pista acerca de como realizar essa estimativa ou levantamento de preços no mercado. **Suponha-se que a Administração precise comparar os preços de outros contratos, ainda que de outros órgãos e entidades, uns firmados por prazos mais exíguos e outros por prazos mais alargados. Os critérios estabelecidos no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 podem ser empregados para realizar o levantamento de referências. Soma-se que, além do levantamento de referências, é necessário compará-las analiticamente, cruzando-se os prazos e os preços dos respectivos contratos ou referências.** Isso não é simples de se fazer, é algo burocrático, que demanda a mobilização de agentes públicos. Pela letra do inciso I do caput do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, o prazo superior ao crédito orçamentário somente tem lugar se, ao comparar os preços de contratos, aqueles com prazos mais dilatados forem mais vantajosos economicamente, o que significa que devem ter preços mais reduzidos do que os contratos de prazo mais curto. Se os preços forem equivalentes, já não cabe a contratação pelo prazo de até cinco anos de uma vez só."

Resposta: Inserida no ETP

Vantajosidade Econômica:

- **Garantia de Condições Comerciais Favoráveis:** A pactuação por 36 meses assegura ao Tribunal o valor mensal unitário de R\$ 390,00 por licença (totalizando R\$ 7.020,00/mês para as 18 licenças). Esse valor é significativamente inferior aos preços praticados pela empresa com outros órgãos públicos em contratos similares (ex.: Câmara do RJ: R\$ 462,77; Câmara de Salvador: R\$ 470,82; TCE-PI: R\$ 483,69; TRE-ES: R\$ 456,20). O contrato plurianual consolida essa vantagem tarifária.
- **Redução de Custos Administrativos:** A vigência de 36 meses dilui os custos operacionais e burocráticos decorrentes de frequentes procedimentos anuais de renovação e instrução processual, otimizando o aproveitamento dos recursos humanos do Tribunal.
- **Previsibilidade Orçamentária e Proteção contra Inflação:** O contrato fixa o reajuste no primeiro ano e condiciona reajustes futuros exclusivamente ao ICTI/IPEA, garantindo previsibilidade orçamentária de longo prazo.
- **Preservação dos Investimentos do Órgão:** A manutenção do serviço plurianual aproveita o investimento prévio nas 18 licenças perpétuas e no treinamento das equipes, sem necessidade de aportes adicionais em migração ou nova infraestrutura

i) O subitem 3.23 informa:

"3.23. Instrumento de Medição de Resultados ou instrumento equivalente para avaliar a mensuração de resultados e/ou adequação do objeto prestado. Avaliar o cabimento conforme a características do serviço a contratar.

SUPORTE TÉCNICO

Nível de Criticidade	Descrição do Impacto ao Negócio	Glosa	Prazo Máximo de Resolução
1 - Alto	Defeito que impeça a utilização do software ou de funcionalidade indispensável a este, comprometendo de forma crítica uma atividade de negócio do Contratante.	0,90%	1 dia útil
2 - Médio	Defeito que comprometa o uso do software ou de parte deste, prejudicando a produtividade de uma atividade de negócio do Contratante de forma claramente observável.	0,30%	2 dias úteis
3 - Baixo	Defeito do software que não comprometa significativamente uma atividade de negócio do Contratante.	0,15%	3 dias úteis

Severidade ALTA (CRÍTICO): a contar da comunicação da falha pelo Contratante, para sanar o problema, é até 04 (quatro) horas, contadas em dias úteis das 09h00 às 19h00, horário de expediente do CONTRATANTE, para executar ação paliativa que coloque o incidente em severidade média.

Severidade MÉDIA (NORMAL): a contar da comunicação da falha pelo Contratante, para sanar o problema, é até 12 (doze) horas, contadas em dias úteis das 09h00 às 19h00, horário de expediente do CONTRATANTE, para executar ação paliativa que coloque o incidente em severidade baixa.

Severidade BAIXA (CONSULTA): será aplicada quando não existir falha do uso do software fornecido,

porém existindo dúvidas relativas ao uso, instalação ou acompanhamento da solução de problemas. A Contratada terá 12 (doze) horas, contadas em dias úteis das 09h00 às 19h00, horário de expediente do CONTRATANTE, após a abertura do chamado para o diagnóstico e a solução se dará em, no máximo 3 dias úteis a contar da comunicação da falha pelo Contratante.

Antes de findar o prazo fixado para término do atendimento, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo Contratante, que decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.

Caso a solução apresentada pela Contratada não repare o defeito nem surta o efeito paliativo a que se propôs, o Contratante fará a comunicação do não aceite da solução e a contagem do tempo de correção será retomada do ponto e severidade em que fora interrompida e sujeita às penalidades contratuais.

A identificação e a comunicação formal de defeito de software deverão ser feitas dentro do prazo de suporte, devendo a correção ser realizada ainda que a conclusão do serviço ultrapasse o prazo de suporte.

Mensalmente, até o quinto dia do mês, a **Contratada enviará relatório com todos os chamados atendidos no período com data de abertura e encerramento, prazos de atendimento e solução (SLA)**, status de cada chamado e demais informações que forem necessárias a pedido do fiscal.

Com base nesse relatório, o fiscal poderá verificar se os atendimentos ocorreram dentro dos prazos estabelecidos e, a partir dessa análise, autorizar a emissão da nota fiscal para atesto, com ou sem glosa, conforme termo de referência.

A conferência também será baseada no acompanhamento através de consulta ao portal disponibilizado pela contratada, onde será possível consultar em tempo real o andamento dos chamados, bem como histórico sempre que necessário." (g.n)

Registra-se que a fiscalização deve implementar mecanismos de controle, evitando aferição, unicamente, através de relatórios produzidos pela Contratada, conforme orientação prevista no subitem 7.4.2.8 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023:

"7.4.2.8. A equipe de fiscalização deverá implementar mecanismos próprios de controle dos volumes consumidos, evitando-se a aferição baseada exclusivamente em relatório ou outro artefato produzido pela própria contratada."

No mesmo sentido é a jurisprudência do TCU, cujo racional se aplica às contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021:

Acórdão nº 3.972/2023 - Segunda Câmara:

Enunciado

A atestação da execução de serviços de engenharia com base apenas em medição realizada pela própria empresa *contratada*, sem rigorosa e efetiva verificação dos quantitativos realizados, documentada em memória de cálculo, caracteriza erro grosseiro apto à responsabilização do fiscal do contrato (art. 28 do [Decreto-lei 4.657/1942](#) - Lindb).

Acórdão nº 4.447/2020 - Segunda Câmara:

Enunciado

A atestação da execução de serviços de engenharia desacompanhada de boletins de medição, com base apenas em documentos produzidos pela própria empresa *contratada*, constitui irregularidade apta à responsabilização do fiscal do contrato, independentemente da caracterização de dano ao erário. A autorização de pagamento sem os referidos boletins atrai também a responsabilidade do ordenador de despesas.

Registra-se que a fiscalização deve implementar mecanismos de controle, evitando aferição, unicamente, através de relatórios produzidos pela Contratada

Por fim, recomenda-se avaliar se não é o caso de adequar as metas previstas e prever outros indicadores, conforme subitem 19.2 da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023:

"19.2. Gerenciamento dos níveis de serviço

19.2.1. O gerenciamento dos níveis mínimos de serviço consiste no monitoramento e controle da qualidade na execução dos serviços em função dos resultados pretendidos, por meio de um conjunto de procedimentos preestabelecidos pelo órgão ou entidade.

19.2.2. Com vistas a assegurar a efetiva prestação dos serviços com a qualidade esperada, os indicadores de níveis de serviço devem adotar métricas associadas a resultado e abranger, no mínimo, as dimensões de qualidade, desempenho do produto e prazo de entrega.

19.2.3. Os indicadores são instrumentos práticos de aferição do cumprimento do alcance dos níveis mínimos de serviço, evidenciando de maneira objetiva e mensurável o desempenho e as tendências de um serviço demandado. Devem ser objetivamente mensuráveis e compreensíveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.

19.2.4. Devem-se adotar cláusulas contratuais relacionadas a níveis de serviço que sejam alinhadas aos objetivos de negócio, observando as práticas adotadas pelo mercado, evitando estipular prazos para resolução de problemas que sejam inferiores àqueles definidos no modelo de comercialização do fabricante, salvo situações devidamente justificadas nos autos.

19.2.5. Recomenda-se que o órgão realize a aferição dos indicadores de níveis de serviço por meio de ferramenta automatizada, que não esteja sob gestão da contratada, de modo a otimizar a rotina de fiscalização e a gestão do contrato.

19.2.6. É vedada a aferição de indicadores de níveis de serviço baseada exclusivamente em dados fornecidos pela própria contratada.

19.2.7. A definição dos indicadores de níveis de serviço deve considerar as necessidades de negócio, os riscos associados ao processo e a criticidade dos serviços.

19.2.8. A seguir, apresenta-se uma lista exemplificativa de indicadores aplicáveis nas contratações de software e de serviços de computação em nuvem:

a) Indicador de Atraso na Entrega (IAE)

Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos ou serviços constantes na Ordem de Serviço (OS).
Meta a cumprir	IAE $\leq$ 0 (A meta definida visa garantir a entrega dos produtos ou serviços constantes nas OS dentro do prazo previsto.)
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OS.
Periodicidade	Para cada OS encerrada
Instrumento de medição	OS e/ou Termo de Recebimento Provisório (TRP)

Mecanismo de cálculo (%)	IAE = TEX - TEST Onde: IAE - Indicador de Atraso na Entrega; TEX - Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OS, da sua data de início até a data de entrega dos serviços da OS. A data de início será aquela constante na OS; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS. A data de entrega da OS deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes no Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeite a entrega, o prazo de execução da OS continua a correr, findando-se apenas quando a Contratada entregar os produtos da OS e haja aceitação por parte do fiscal técnico; TEST - Tempo Estimado para a execução da OS – constante na OS, conforme estipulado no Termo de Referência.
Início da vigência	A partir da emissão da OS
Sanções/faixas de ajuste	IAE $\leq$ 0: Pagamento integral da OS; IAE $\geq$ 1 e $<$ 30: Aplicar-se-á glosa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da OS ou fração em atraso; IAE $\geq$ 30: Aplicar-se-á glosa de 10% sobre o valor da OS ou fração em atraso acrescido de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da OS ou fração em atraso limitado em 30% sobre o valor da OS, bem como multa de 2% sobre o valor do contrato.
Observações	<observações que o órgão ou entidade achar pertinente para aplicação ou explicação do nível de serviço>

b) Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo (ICP)

Finalidade	Assegurar que os chamados de suporte técnico estejam dentro do prazo, do início ao fim do atendimento.
Meta a cumprir	ICP $\geq$ 95% (assegurar que os chamados sejam atendidos dentro do prazo, do início ao fim do atendimento).
Forma de acompanhamento	Cálculo do prazo de cada solicitação de suporte técnico em relação ao nível de serviço.
Periodicidade	Mensalmente.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.

Mecanismo de cálculo (%)	ICP = (QAP / QTA) x 100 Onde: ICP - Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo; QAP - Quantidade de chamados atendidos dentro do prazo; QTA - Quantidade total de chamados atendidos.
Início da vigência	Do primeiro ao último dia do mês anterior à medição.
Sanções/faixas de ajuste	ICP >= 95%: Pagamento integral da OS; ICP >= 85% e < 95%: Glosa de 1,5% sobre o valor da OS; ICP >= 78% e < 85%: Glosa de 3% sobre o valor da OS; ICP >= 72% e < 78%: Glosa de 5% sobre o valor da OS; ICP < 72%: Será aplicada a multa de 1% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa anterior.
Observações	<observações que o órgão ou entidade achar pertinente para aplicação ou explicação do nível de serviço>

c) Indicador de Disponibilidade de Serviço (IDS)

Finalidade	Assegurar a disponibilidade do serviço durante o período especificado.
Meta a cumprir	IDS >= 98% (percentual de tempo que se espera que serviço esteja em funcionamento).
Forma de acompanhamento	Relatório mensal consolidado de disponibilidade do serviço durante o período.
Periodicidade	Mensalmente.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Mecanismo de cálculo (%)	IDS = Média (FRP / HTP) x 100 Onde: IDS - Indicador de Disponibilidade de Serviço; FRP - Horas totais de funcionamento do serviço no período, descontadas as horas de manutenção preventiva e as horas indisponíveis justificadas; HTP - Horas Totais do Período, descontadas as horas de manutenção preventiva e as horas indisponíveis justificadas.
Início da vigência	Do primeiro ao último dia do mês anterior a medição.

Sanções/faixas de ajuste	Glosa de 1% sobre o valor da OS para cada 0,1% abaixo da meta, limitado a 30% sobre o valor da OS. Para valor do IDS abaixo de 95%, aplicar-se-á multa de 5% do valor do contrato.
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição. <observações que o órgão ou entidade achar pertinente para aplicação ou explicação do nível de serviço>

d) Indicador de Eficácia no tratamento de Chamados, Requisições ou Incidentes (IECRI)
tratamento de Chamados, Requisições ou Incidentes (IECRI)

Finalidade	Apurar a eficácia da contratada na resolução de chamados sem a necessidade de reabertura.
Meta a cumprir	IECRI $\geq$ 98% (chamados solucionados na demanda original).
Forma de acompanhamento	Relatório mensal e inspeções de chamados por amostragem.
Periodicidade	Mensalmente.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Mecanismo de cálculo (%)	IECRI = ((TCF - TCR) / TCF) x 100 Onde: IECRI - Indicador de Eficácia no tratamento de Chamados, Requisições ou Incidentes; TCF - Total de chamados fechados; TCR - Total de chamados reabertos.
Início da vigência	Do primeiro ao último dia do mês anterior a medição.
Sanções/faixas de ajuste	Glosa de 1% sobre o valor da OS para cada 0,1% abaixo da meta, limitado a 30% sobre o valor da OS.
Observações	<observações que o órgão ou entidade achar pertinente para aplicação ou explicação do nível de serviço>

e) Indicador de Satisfação dos Usuários (ISU)

Finalidade	Apurar o grau de satisfação dos usuários sobre os serviços prestados.
Meta a cumprir	ISU $\geq$ 80,0% de avaliação geral positiva.
Forma de acompanhamento	Relatório mensal, inspeções de chamados por amostragem e eventuais diligências em casos de reclamações.

Periodicidade	Mensalmente.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Mecanismo de cálculo (%)	ISU = (MNO / NMA) x 100 Onde: ISU - Indicador de Satisfação dos Usuários; MNO - Média das notas obtidas; NMA - Nota máxima da avaliação.
Início da vigência	Do primeiro ao último dia do mês anterior a medição.
Sanções/faixas de ajuste	Glosa de 1% sobre o valor da OS para cada 0,1% abaixo da meta, limitado a 30% sobre o valor da OS.
Observações	A pesquisa de satisfação será realizada após o encerramento do serviço prestado. Sugere-se a adoção de ferramenta automatizada para coleta e tratamento das informações. Deve ser elaborado um questionário para escolha de uma dentre as alternativas possíveis para avaliar a satisfação dos usuários sobre os serviços prestados. Sugere-se que seja atribuída uma nota em escala descendente de 5 até 1, conforme a escolha do demandante, respectivamente para a primeira até a última alternativa, conforme abaixo: “Em relação à solução aplicada no atendimento deste chamado, estou: a. () totalmente satisfeito b. () satisfeito c. () nem satisfeito nem insatisfeito d. () insatisfeito e. () totalmente insatisfeito” <demais observações que o órgão ou entidade achar pertinente para aplicação ou explicação do nível de serviço>

f) Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Gerenciamento (IDSG)

Finalidade	Aferir o percentual do tempo em que os serviços gerenciados estiveram disponíveis no mês.
Meta a cumprir	IDSG >= 99% (Serviço gerenciado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas).
Forma de acompanhamento	Durante a execução dos serviços, a disponibilidade será monitorada e o tempo de indisponibilidade dos serviços será descontado do tempo total de disponibilidade esperado no mês.
Periodicidade	Mensalmente.

Instrumento de medição	Através da plataforma de gerenciamento da empresa contratada e por controle próprio do órgão ou entidade na constatação de indisponibilidade dos serviços.
Mecanismo de cálculo (%)	IDSG = (TDM / TTM) x 100 Onde: IDSG = Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Gerenciamento; TDM = Total de tempo com disponibilidade no mês; TTM = Total do tempo no mês.
Início da vigência	Do primeiro ao último dia do mês anterior à medição.
Sanções/faixas de ajuste	IDSG >= 99%: Pagamento integral da OS; IDSG >= 97% e < 99%: Glosa de 3% sobre o valor do serviço inadimplido; IDSG >= 95% e < 97%: Glosa de 6% sobre o valor do serviço inadimplido; IDSG >= 93% e < 95%: Glosa de 9% sobre o valor do serviço inadimplido; IDSG >= 91% e < 93%: Glosa de 12% sobre o valor do serviço inadimplido; IDSG < 91%: Glosa de 3% ao dia sobre o valor do serviço inadimplido, limitado a 30%, sem prejuízo da aplicação da glosa anterior.
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição. <Demais observações que o órgão ou entidade achar pertinente para aplicação ou explicação do nível de serviço>

g) Indicador de Tempestividade no Gerenciamento ou Migração dos serviços (ITGM)

Finalidade	Mensurar a execução dos serviços de gerenciamento ou de migração nos prazos máximos estabelecidos.
Meta a cumprir	ITGM >= 99% (Executar os serviços de gerenciamento ou de migração dentro dos prazos previstos no Termo de Referência e na OS).
Forma de acompanhamento	Após a execução dos serviços, os fiscais analisarão individualmente cada execução de serviço verificando a conclusão no prazo definido no Termo de Referência.
Periodicidade	Mensalmente.
Instrumento de medição	Através da plataforma de acompanhamento de chamados e por controle próprio do órgão ou entidade.
Mecanismo de cálculo (%)	ITGM = (TCSA / TC) x 100 Onde: ITGM = Indicador de Tempestividade no Gerenciamento ou Migração dos serviços; TC = Total de chamados ocorridos no mês; TCSA = Total de chamados sem atraso.

Início da vigência	Do primeiro ao último dia do mês anterior a medição.
Sanções/faixas de ajuste	ITGM $\geq$ 99%: Pagamento integral da OS; ITGM $\geq$ 97% e $<$ 99%: Glosa de 3% sobre o valor do serviço inadimplido; ITGM $\geq$ 95% e $<$ 97%: Glosa de 6% sobre o valor do serviço inadimplido; ITGM $\geq$ 93% e $<$ 95%: Glosa de 9% sobre o valor do serviço inadimplido; ITGM $\geq$ 91% e $<$ 93%: Glosa de 12% sobre o valor do serviço inadimplido; ITGM $<$ 91%: Glosa de 3% ao dia sobre o valor do serviço inadimplido, limitado a 30%, sem prejuízo da aplicação da glosa anterior.
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição. <Demais observações que o órgão ou entidade achar pertinente para aplicação ou explicação do nível de serviço>

h) Indicador de Conformidade no Gerenciamento ou Migração dos serviços (ICGM)

Finalidade	Assegurar que os serviços de gerenciamento ou de migração sejam executados em conformidade aos requisitos técnicos e funcionais esperados.
Meta a cumprir	ICGM $\geq$ 100% (Executar os serviços de gerenciamento ou de migração conforme a qualidade prevista no Termo de Referência e na OS).
Forma de acompanhamento	Após a execução dos serviços, os fiscais analisarão individualmente cada serviço a fim de verificar se a qualidade da execução está de acordo com o que consta definido no Termo de Referência.
Periodicidade	Mensalmente.
Instrumento de medição	Através da plataforma de acompanhamento de chamados e por controle próprio do órgão ou entidade.
Mecanismo de cálculo (%)	ICGM = (TCC / TC) x 100 Onde: ICGM = Indicador de Conformidade no Gerenciamento ou Migração dos serviços; TC = Total de chamados ocorridos no mês; TCC = Total de chamados entregues no prazo definido no Termo Referência.
Início da vigência	Do primeiro ao último dia do mês anterior a medição.

Sanções/faixas de ajuste	ICGM $\geq$ 99%: Pagamento integral da OS; ICGM $\geq$ 97% e $<$ 99%: Glosa de 3% sobre o valor do serviço inadimplido; ICGM $\geq$ 95% e $<$ 97%: Glosa de 6% sobre o valor do serviço inadimplido; ICGM $\geq$ 93% e $<$ 95%: Glosa de 9% sobre o valor do serviço inadimplido; ICGM $\geq$ 91% e $<$ 93%: Glosa de 12% sobre o valor do serviço inadimplido; ICGM $<$ 91%: Glosa de 3% ao dia sobre o valor do serviço inadimplido, limitado a 30%, sem prejuízo da aplicação da glosa anterior.
Observações	<Demais observações que o órgão ou entidade achar pertinente para aplicação ou explicação do nível de serviço>

19.2.9. Devem-se adotar, no mínimo, os seguintes indicadores por modalidade de remuneração:

19.2.9.1. Remuneração de software por licença perpétua adquirida:

- a) Indicador de Atraso na Entrega (IAE); e
- b) Indicador de chamados atendidos dentro do prazo (ICP).

19.2.9.2. Remuneração por subscrição:

- a) Indicador de Atraso na Entrega (IAE);
- b) Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo (ICP); e
- c) Indicador de Disponibilidade de Serviço (IDS).

19.2.9.3. Remuneração por Unidade de Serviço em Nuvem:

- a) Indicador de Atraso na Entrega (IAE);
- b) Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo (ICP);
- c) Indicador de Disponibilidade de Serviço (IDS);
- d) Indicador de Eficácia no tratamento de Chamados, Requisições ou Incidentes (IECRI); e
- e) Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Gerenciamento (IDSG).

19.2.9.4. Remuneração por créditos de nuvem:

- a) Indicador de Atraso na Entrega (IAE);
- b) Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo (ICP);
- c) Indicador de Disponibilidade de Serviço (IDS);
- d) Indicador de Eficácia no tratamento de Chamados, Requisições ou Incidentes (IECRI); e
- e) Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Gerenciamento (IDSG).

19.2.9.5. Remuneração de serviços de nuvem por maior desconto:

- a) Indicador de Atraso na Entrega (IAE);
- b) Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo (ICP);
- c) Indicador de Disponibilidade de Serviço (IDS);
- d) Indicador de Eficácia no tratamento de Chamados, Requisições ou Incidentes (IECRI); e
- e) Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Gerenciamento (IDSG).

19.2.9.6. Remuneração por instâncias gerenciadas, por funções como serviço (FaaS) gerenciadas e por bancos de dados como serviços (DBaaS) gerenciados:

- a) Indicador de Atraso na Entrega (IAE);
- b) Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo (ICP);
- c) Indicador de Disponibilidade de Serviço (IDS);
- d) Indicador de Eficácia no tratamento de Chamados, Requisições ou Incidentes (IECRI);
- e) Indicador de Satisfação dos Usuários (ISU); e
- f) Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Gerenciamento (IDSG).

19.2.9.7. Remuneração por instâncias migradas, funções como serviço migradas e bancos de dados como serviço migrados:

- a) Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo (ICP);
- b) Indicador de Disponibilidade de Serviço (IDS);
- c) Indicador de Eficácia no tratamento de Chamados, Requisições ou Incidentes (IECRI);
- d) Indicador de Satisfação dos Usuários (ISU);
- e) Indicador de Tempestividade no Gerenciamento ou Migração dos serviços (ITGM); e
- f) Indicador de Conformidade no Gerenciamento ou Migração dos serviços (ICGM).

19.2.9.8. Remuneração por produtos de consultoria especializada em software e/ou serviços de computação em nuvem:

- a) Indicador de Atraso na Entrega (IAE); e
- b) Indicador de Satisfação dos Usuários (ISU).

19.2.10. Cada órgão ou entidade deverá avaliar a necessidade da criação de outros indicadores além daqueles mínimos obrigatórios descritos nesta seção, com vistas a assegurar o atendimento às necessidades de negócio e ao alcance dos resultados pretendidos com a contratação.

(...)

19.4. Critérios de aceitação dos serviços

19.4.1. Com vistas a assegurar a qualidade dos serviços e a fim de mitigar os riscos de recebimento de serviços diferentes daqueles especificados pelo órgão ou entidade, devem-se estabelecer critérios mínimos de aceitação, ou seja, condições de aceite ou não do serviço executado, avaliando, quando couber:

- a) qual é o software específico ou serviço em nuvem que está sendo disponibilizado;
- b) se o software ou serviço em nuvem especificado na proposta comercial é o mesmo que está sendo entregue ao órgão ou entidade, considerando aspectos como: o nome, a versão, a categoria, forma de licenciamento e o código de identificação unívoca;
- c) se o software entregue está devidamente licenciado junto ao fabricante;
- d) se o quantitativo demandado foi efetivamente disponibilizado ou prestado;
- e) se foram disponibilizadas informações inerentes ao uso do software entregue, por meio de consoles ou portais disponibilizados pelo próprio fabricante;
- f) se o prazo de suporte e/ou garantia do software ou serviço em nuvem contratado é o mesmo estabelecido no contrato;
- g) se foram fornecidos registros de licença do software ou chaves de instalação e documentação técnica original do fabricante;
- h) se foi disponibilizado acesso a portal do fabricante, que permite a administração das licenças de software; e
- i) se a contratada disponibilizou as licenças e o acesso ao portal do cliente.

19.4.2. Recomenda-se a adoção de checklist para a conferência dos critérios mínimos de aceitação apresentados nesta seção, conforme os exemplos de listas de verificação contidos no **ANEXO VII**.

19.4.3. Deve-se registrar nos autos do processo de fiscalização a verificação do atendimento aos critérios mínimos de aceitação ou registro de ocorrência.

19.4.4. Cada órgão ou entidade deve manter um processo interno de recebimento dos serviços de software e de computação em nuvem, observando as diretrizes constantes no art. 33 da IN SGD/ME nº 94, de 2022."

Resposta : O texto foi complementado no ETP para evitar aferição, unicamente, através de relatórios produzidos pela Contratada.

Mensalmente, até o quinto dia do mês, a Contratada enviará relatório com todos os chamados atendidos no período com data de abertura e encerramento, prazos de atendimento e solução (SLA), status de cada chamado e demais informações que forem necessárias a pedido do fiscal.

Com base nesse relatório, o fiscal poderá verificar se os atendimentos ocorreram dentro dos prazos estabelecidos.

A conferência também será baseada no acompanhamento através de consulta ao portal, disponibilizado pela contratada, onde será possível consultar em tempo real o andamento dos chamados, bem como histórico sempre que necessário.

Controle Independente da Contratante : A verificação do cumprimento dos prazos e indicadores de SLA não se limitará aos dados fornecidos pela Contratada. O Fiscal Técnico do Contrato realizará a confrontação mensal entre o relatório da empresa e os registros próprios do Tribunal, mediante:

- Registro Interno de Incidentes: Controle paralelo mantido pelo Núcleo de Registro das Sessões e Eventos (NURS) e/ou Central de Serviços de TIC do TRF3, registrando data, horário de comunicação e restabelecimento de cada falha detectada durante as sessões;
- Validação de Notificações e Comunicações Formais: Conferência dos registros de e-mails, chamadas e notificações formais enviadas pela equipe do Tribunal à Central de Suporte da Contratada;
- Aferição do Impacto Operacional: Confirmação, junto aos operadores das salas de julgamento e taquigrafia, da efetiva resolução do problema ou da eficácia das ações paliativas aplicadas.

Quanto a avaliação de metas previstas e outros indicadores, conforme subitem 19.2 da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023:

O rol de indicadores sugerido no dispositivo regulamentar destina-se prioritariamente a contratos de desenvolvimento de software customizado ou serviços de computação em nuvem, sendo incompatível com a natureza de suporte técnico corretivo e adaptativo de software proprietário

O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) constante do planejamento da contratação estabelece métricas objetivas de SLA (prazos de resposta/solução conforme a severidade do incidente) atreladas a sanções financeiras diretas (glosas na fatura mensal), mostrando-se plenamente suficiente, razoável e proporcional para garantir a qualidade da execução do objeto sem sobrecarregar a rotina de fiscalização

- O próprio subitem 19.2.4 da Portaria mencionada estabelece que a definição de níveis de serviço deve "observar as práticas adotadas pelo mercado, evitando estipular prazos para resolução de problemas que sejam inferiores àqueles definidos no modelo de comercialização do fabricante".
- Sendo uma contratação por inexigibilidade de licitação, decorrente de exclusividade técnica do fornecedor, a imposição unilateral de indicadores atípicos de mercado desequilibraria a relação contratual e criaria exigências incompatíveis com a estrutura padrão de suporte e manutenção do produto.

j) Análise de Viabilidade da Contratação

Os requisitos de segurança e privacidade são assim definidos pelo ETP:

"e) Requisitos de Segurança e Privacidade

REQUISITO	DESCRIÇÃO
Confidencialidade, integridade e disponibilidade (CID)	A contratada deve garantir a proteção contra vazamento de dados e acessos não autorizados, assegurando a integridade e a disponibilidade das informações.
Conformidade com a LGPD	O tratamento de dados pessoais deve seguir os princípios da LGPD, com controles adequados para uso, compartilhamento e armazenamento.
Gestão de incidentes de segurança	A contratada deve manter processo formal de notificação imediata em caso de incidente que afete a segurança da informação ou a privacidade.
Conformidade com a Política de Segurança da JF3R	A contratada deve cumprir integralmente as diretrizes da Resolução PRES nº 294/2019 e IN 37-06 da JF3R.
Sigilo e responsabilização	O sigilo das informações deve ser absoluto, com responsabilidade civil, penal e administrativa em caso de violação.

Software seguro	Quando aplicável, o software fornecido deve seguir boas práticas de desenvolvimento seguro e validação de segurança.
Compartilhamento controlado de informações	Todo compartilhamento de dados com terceiros deverá ser controlado, documentado e conforme legislação vigente.

O Termo de Referência é omissivo quanto ao mesmo requisito:

"d) Requisitos de Segurança e Privacidade

REQUISITO	DESCRIÇÃO
Confidencialidade, integridade e disponibilidade (CID)	A contratada deve garantir a proteção contra vazamento de dados e acessos não autorizados, assegurando a integridade e a disponibilidade das informações.
Conformidade com a LGPD	O tratamento de dados pessoais deve seguir os princípios da LGPD, com controles adequados para uso, compartilhamento e armazenamento.
Gestão de incidentes de segurança	A contratada deve manter processo formal de notificação imediata em caso de incidente que afete a segurança da informação ou a privacidade.
Conformidade com a Política de Segurança da JF3R	A contratada deve cumprir integralmente as diretrizes da Resolução PRES nº 294/2019 e IN 37-06 da JF3R.
Sigilo e responsabilização	O sigilo das informações deve ser absoluto, com responsabilidade civil, penal e administrativa em caso de violação.
Compartilhamento controlado de informações	Todo compartilhamento de dados com terceiros deverá ser controlado, documentado e conforme legislação vigente.

Considerando a relevância do ETP e do Termo de Referência para a definição das condições da contratação, verifica-se a necessidade de compatibilização entre os documentos quanto aos requisitos de segurança e privacidade.

Com efeito, embora tais requisitos tenham sido identificados no ETP como necessários à contratação, não foram integralmente reproduzidos no Termo de Referência.

Essa omissão pode gerar incerteza quanto às obrigações a serem efetivamente exigidas da futura contratada, com possíveis reflexos na execução e fiscalização do contrato.

Neste contexto, registra-se que o ETP não constitui mera formalidade burocrática, mas instrumento de planejamento destinado a fundamentar e subsidiar a elaboração do TR.

Nesse sentido, entende-se que o TR deve refletir as definições estabelecidas no ETP. Eventuais divergências entre esses documentos deverão ser devidamente justificadas nos autos, com a respectiva motivação técnica.

Assim, considerando que as obrigações da contratada devem estar definidas de forma clara e objetiva nos documentos que disciplinam a contratação, recomenda-se a adequação do Termo de Referência, com a inclusão dos requisitos de segurança e privacidade previstos no ETP que sejam

pertinentes à execução do objeto, de modo a assegurar a coerência entre os documentos da fase preparatória e delimitar adequadamente as obrigações contratuais ou justificar a alteração realizada.

Resposta : Texto inserido no TR , conforme orientação.

2.3. Termo de Referência

O Termo de Referência evidencia o planejamento em relação aos requisitos necessários à contratação, contendo a descrição clara e precisa do objeto; a duração da contratação; a justificativa; a necessidade da contratação; descrição da solução; requisitos da contratação; a sustentabilidade; a fundamentação da contratação por inexigibilidade; os critérios de seleção do fornecedor; o modelo de execução; as responsabilidades e atribuições do contratante e da contratada; as obrigações pertinentes à LGPD; a previsão de custos; a adequação orçamentária, a ser oportunamente indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento; a forma de pagamento; critérios de fiscalização dos serviços e a aplicação das sanções.

Destaca-se o que segue:

a) Dos Requisitos de Negócio

"(...)

b) Requisitos de Negócio

O **sistema permite gravar áudio** da área projetada no monitor do computador, onde o software de videoconferência está em execução;" (g.n.)

Enquanto no ETP, consigna-se que:

"(...)

1.2. Caracterização da demanda - Definição e especificação de requisitos

a) Requisitos de Negócio

O sistema **deve permitir gravar áudio** da área projetada no monitor do computador, onde o software de videoconferência está em execução;" (g.n.)

Verifica-se contradição entre as redações dos documentos. Enquanto o ETP, ao empregar a expressão “deve permitir”, estabelece a funcionalidade como requisito obrigatório da solução, o Termo de Referência utiliza a expressão “permite”, de caráter meramente descritivo, sem explicitar, com a mesma clareza, a obrigatoriedade de seu atendimento sugere-se verificar.

Resposta : O texto do TR foi corrigido .

b) Observa-se que no ETP consta os requisitos de manutenção e de metodologia do trabalho, mas no termo de referência não há menção a tais requisitos.

Neste contexto, registra-se que o ETP não constitui mera formalidade burocrática, mas instrumento de planejamento destinado a fundamentar e subsidiar a elaboração do TR.

Nesse sentido, entende-se que o TR deve refletir as definições estabelecidas no ETP. Eventuais divergências entre esses documentos deverão ser devidamente justificadas nos autos, com a respectiva motivação técnica.

Resposta : Os requisitos foram inseridos no TR .

c) Recomenda-se verificar a aplicabilidade das seguintes disposições previstas no modelo de Termo de Referência para Serviços TIC (abril/2026):

"Contratação de licenciamento de software e serviços agregados

Nota explicativa: Salvo análise técnica motivada, recomenda-se não excluir as regras dos subitens 4.57 a 4.61 na contratação de licenciamento de software e serviços agregados.

4.57. Não é permitida a cobrança retroativa de valores referentes a serviços de suporte técnico e de atualização de versões relativa ao período em que o órgão ou entidade tenha ficado sem cobertura contratual, vedando-se cláusula direta ou indireta nesse sentido.

4.58. Não é permitida a cobrança de valores para reativação de serviços agregados, vedando-se cláusula direta ou indireta nesse sentido.

4.59. Não é permitida a cobrança de valores relativos a serviço de correção de erros, inclusive retroativos, que devem ser corrigidos sem ônus à contratante, durante o prazo de validade técnica dos softwares, nos termos do Capítulo III da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Caso os erros venham a ser corrigidos em versão posterior do software, essa versão deverá ser fornecida sem ônus para a contratante, vedando-se cláusula direta ou indireta nesse sentido.

4.60. Não é permitido exigir a contratação conjugada de serviços de suporte técnico e de atualização de versões, quando não houver a necessidade de ambos, vedando-se cláusula direta ou indireta nesse sentido.

4.61. As empresas licitantes, na proposta comercial, prestarão declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio da competitividade, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Notas Explicativas:

I - Os subitens 4.57 a 4.61 decorrem dos subitens 1.5 a 1.7 do Anexo I da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/instrucao-normativa-sgd-me-no-94-de-23-de-dezembro-de-2022>, consulta em 19 de março de 2024):

"1.5. O volume de licenças e de serviços agregados a serem contratados deve refletir a necessidade do órgão, sendo vedado:

1.5.1. Incluir cláusula que direta ou indiretamente permita a cobrança retroativa de valores referentes a serviços de suporte técnico e de atualização de versões relativa ao período em que o órgão ou entidade tenha ficado sem cobertura contratual;

1.5.2. Incluir cláusula que direta ou indiretamente permita a cobrança de valores para reativação de serviços agregados;

1.5.3. Incluir cláusula que direta ou indiretamente permita a cobrança de valores relativos a serviço de correção de erros, inclusive retroativos, que devem ser corrigidos sem ônus à contratante, durante o prazo de validade técnica dos softwares, nos termos do Capítulo III da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Caso os erros venham a ser corrigidos em versão posterior do software, essa versão deverá ser fornecida sem ônus para a contratante;

1.5.4. Incluir cláusula que direta ou indiretamente exija a contratação conjugada de serviços de suporte técnico e de atualização de versões, quando não houver a necessidade de ambos.

1.6. O órgão ou entidade deverá demandar os volumes de licenças e serviços agregados, de forma gradual, seguindo cronograma de implantação, cabendo o pagamento apenas sobre os quantitativos demandados, fornecidos e efetivamente implantados.

1.7. O órgão ou entidade deverá exigir das empresas licitantes declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio da competitividade, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021."

II - Definição de "registro de oportunidade" conforme art. 2º, XXXIII, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022: "comportamento praticado por fabricante e seus revendedores com vistas a prejudicar a competitividade dos certames, pela disponibilização de meios para que os revendedores informem o início

de uma negociação com determinada organização em troca de privilégios para manter o relacionamento, fazendo com que outras revendas ligadas ao mesmo fabricante não se envolvam em negociações com essa organização ou frustre a competição nos certames relacionados aos produtos ou serviços desse fabricante.

(...)

Formas de transferência de conhecimento

5.19. A transferência do conhecimento deverá ser realizada observando-se o que segue: (...);

5.19.1. (...).

OU

5.19. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

(...)

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

5.21. O contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo contratante a tais documentos.

5.22. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS [...] e [...].

Nota explicativa: Para contratações que envolvem a prestação de serviços de TIC, é necessário elaborar os seguintes documentos de acordo com as normas estabelecidas pelo artigo 18, inciso V, alíneas “a” e “b” da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022:

a) Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado pelo representante legal do contratado; e

b) Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados do contratado diretamente envolvidos na contratação.

(...)

Reunião Inicial

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ocorrerá a reunião inicial, convocada pelo gestor do contrato e com a participação da equipe de fiscalização, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do art. 31 da IN SGD/ME nº 94/2022, será devidamente registrada em ata e ocorrerá em até(....) dias úteis da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada a critério do contratante.

6.10.1. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

6.10.1.1. presença do representante legal do contratado, que apresentará o seu preposto;

6.10.1.2. entrega, por parte do contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

6.10.1.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

6.10.1.4. a carta de apresentação do preposto deverá conter no mínimo o nome completo do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

6.10.1.5. apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

6.10.1.6. ciência ao contratado da política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação instituída na Justiça Federal da 3.a Região pela Resolução nº 521, de 24 de maio de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3a Região, ou outra que venha a substituí-la, disponível no endereço <https://web.trf3.jus.br/atos-normativos/>

Resposta : o item sobre "Contratação de licenciamento de software e serviços agregados aplicável os itens :

4.57. Não é permitida a cobrança retroativa de valores referentes a serviços de suporte técnico e de

atualização de versões relativa ao período em que o órgão ou entidade tenha ficado sem cobertura contratual, vedando-se cláusula direta ou indireta nesse sentido.

4.58. Não é permitida a cobrança de valores para reativação de serviços agregados, vedando-se cláusula direta ou indireta nesse sentido.

4.59. Não é permitida a cobrança de valores relativos a serviço de correção de erros, inclusive retroativos, que devem ser corrigidos sem ônus à contratante, durante o prazo de validade técnica dos softwares, nos termos do Capítulo III da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Caso os erros venham a ser corrigidos em versão posterior do software, essa versão deverá ser fornecida sem ônus para a contratante, vedando-se cláusula direta ou indireta nesse sentido.

O item 4.60 não é aplicável pois os serviços de suporte técnico e atualização de versões são indissociáveis. e o item 4.61 não é aplicável para inexigibilidade .

O item Formas de transferência de conhecimento foi inserido no TR para informar que não há conforme já mencionado no ETP .

Os itens Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança e Reunião Inicial foram inseridos no TR com a devida adequação quanto ao serviço contratado.

d) O subitem 6.13 informa:

"6.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:"

Tendo em vista que não foram citadas outras rotinas recomenda-se excluir o subitem.

Resposta : Excluído .

e) Na parte referente a Fiscalização recomenda-se verificar se não seria o caso de utilizar a redação do modelo de Termo de Referência para Serviços TIC (abril/2026):

"Fiscalização

Notas explicativas:

I - Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei no 14.133/2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções, observado o disposto na Resolução PRES 580/2023 e na Resolução CNJ 468/2022 ou outras que venham a substituí-las.

II - O art. 21 da Resolução CNJ 468/2022 mencionou a figura do "fiscal demandante", conforme a seguir transcrito: "A equipe de gestão de contrato é composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.(...) Os papéis e responsabilidades da equipe de gestão da contratação serão descritas no Guia de Contratações de STIC." Sendo assim, as atribuições de tal fiscal foram retiradas do referido guia e da Instrução Normativa SGD/ME no 94/2022, que o denomina "Fiscal Requisitante do Contrato".

III - A atuação dos fiscais também deve observar os termos do manual de fiscalização de contratos da Justiça Federal da 3ª Região instituído pela Resolução PRES nº 785/2025, ou outra que venha a substituí-la, e da Instrução Normativa SGD/ME no 94/2022, ou outra que venha a substituí-la, naquilo que não conflitar com a regulamentação do Poder Judiciário.

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.12. Cabe ao fiscal técnico do contrato:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o termo de recebimento provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do fiscal demandante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o fiscal demandante do contrato;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o fiscal demandante do contrato;
- l) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- m) apoiar o fiscal demandante do contrato na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- n) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o fiscal demandante do contrato; e
- o) apoiar o gestor do contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

6.13. O fiscal demandante do contrato fiscalizará o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC.

6.14. Cabe ao fiscal demandante do contrato:

- a) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o fiscal técnico do contrato;
- b) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o fiscal técnico do contrato;
- c) apoiar o fiscal técnico na elaboração do termo de recebimento provisório;
- d) verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, com apoio do fiscal técnico do contrato;
- e) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico do contrato; e
- f) apoiar o gestor do contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

6.15. Caso haja designação de fiscal administrativo, sua atuação está adstrita aos aspectos estabelecidos no manual de fiscalização instituído pela Resolução PRES n.º 782/2025 ou outra que venha a substituí-la.

6.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Nota Explicativa: Inserir o subitem acima se for o caso para inclusão de rotinas de fiscalização específicas para atender às peculiaridades do objeto contratado. Recomenda-se verificar as disposições da Resolução PRES 782/2025 ou outra que venha a substituí-la e incluir o que se entender pertinente conforme o caso."

Resposta : Inserimos a redação do modelo de TR de serviços TIC

f) Na parte referente aos Critérios de Medição e Pagamento recomenda-se a utilização da redação prevista no modelo de Termo de Referência para Serviços TIC (abril/2026):

"7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

7.1.1. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, será efetuado o desconto, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

a) não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços."

Resposta : Inserido a redação recomendada.

g) Falhas formais de numeração

Quanto à organização formal do Termo de Referência, verifica-se na sequência numérica dos itens e subitens abaixo transcritos:

" Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

Garantia de execução

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do ETP .

Vistoria -

4.22. Não será exigida a avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

4.25. Não há necessidade

Contratação de serviços de manutenção e assistência técnica - Art. 47, §2º, da Lei 14.133/2021

4.26 SUPORTE TÉCNICO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS" (g.n.)

Não obstante a natureza formal da falha observada, recomenda-se a correção da numeração, com o objetivo de assegurar a organização do documento, facilitar a referência aos respectivos itens e preservar a coerência da instrução processual.

Quando aos demais aspectos, entende-se que o Termo de Referência, em linhas gerais, está em consonância com as regras previstas na legislação pátria, cabendo os ajustes citados e aprovação da autoridade competente.

Resposta : Numeração verificada .

h) Acolhidas as recomendações e alterados os Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência, cabível a aprovação das novas versões pela autoridade competente, nos termos dos parágrafos 9º e 11º do artigo 2º da Resolução PRES nº 587/2023, abaixo reproduzida:

"Art. 2.º A fase preparatória ou de planejamento das contratações será composta pelos seguintes documentos:

I - Documento de Formalização da Demanda - DFD;

II - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

III - Mapa de Riscos - MR;

IV - Termo de Referência - TR e/ou Projeto Básico - PB, conforme o caso;

(...)

§9.º Os documentos previstos nos incisos II e IV e suas eventuais alterações serão formalmente aprovados pela autoridade competente da área requisitante, considerando-se como tal o(s) superior(es) na cadeia hierárquica: Diretor de Secretaria, Diretor de Subsecretaria ou autoridade equivalente.

(...)

§11. A assinatura da autoridade competente nos documentos previstos nos incisos II e IV equivale às aprovações de que tratam os §§ 9.º e 10."

Resposta : Nova documentação autorizada .

2.4. Da Pesquisa de Preço

Nas contratações diretas a IN SEGES nº 65/2021 estabelece o seguinte procedimento para justificativa de preços:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o **caput** poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

A análise da pesquisa de preços e os comprovantes constam dos documentos 13392412 e 13392471.

Assim, a DIAC comprovou que o preço ofertado ao TRF3R está condizente com os preços de mercado, informando nos autos os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I, Lei nº 14.133/2021 e artigo 7º da IN SEGES 65/2021.

Por fim, observa-se que na Planilha Comparativa de Preços (13392471) consta como valor da licença R\$ 483,68 referente ao Contrato do Tribunal de Contas do Piauí. No entanto, s.m.j, não foi possível identificar tal valor na pesquisa de mercado (13392412).

Assim, recomenda-se complementar demonstrando como se chegou ao valor de R\$ 483,68 na pesquisa realizada no contrato do TCE-PI.

Resposta :Chegou-se a esse valor dividindo o valor unitário mensal (2.902,12) pelo total de 6 licenças= R\$ 483,68 (página 50 do doc 13392412)

2.5. Da inexigibilidade de Licitação

As contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI. A Lei n. 14.133/2021, no entanto, previu casos – também com fundamento nesse dispositivo constitucional – em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta, nos termos dos arts. 72 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, nestas palavras:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Como é possível verificar, é inexigível a licitação quando inviável a competição, e nessa hipótese, em especial, para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

"[...] A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.(GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.)"

Na mesma linha, aduz o Professor Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do fornecedor, nestas palavras:

"[...]"

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência

É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. [...] 3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

[...]

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960)"

Nesse contexto, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 decorre justamente da exclusividade do fornecimento do objeto pela empresa.

Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade absoluta de competição e aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Quanto à situação de inviabilidade de competição, caracterizada pela exclusividade de prestação de serviço da futura contratada, o § 1º do art. 74, da Lei n. 14.133/2021 determina que: *"a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."*

No presente processo, entende-se que a determinação legal se encontra devidamente demonstrada, conforme Declaração de Exclusividade (13350043) emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software, válida até 23/01/2027.

Cabe mencionar, em relação à contratação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, a necessidade de atendimento da Súmula TCU 255: *"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."*

Quanto a esse aspecto, a área requisitante confirmou a autenticidade da Declaração de Exclusividade (13361892).

Por oportuno, consta dos autos, ainda, pesquisa de mercado que contempla contratações realizadas por outros órgãos públicos para objeto semelhante e sob fundamento equivalente (13392412, 13392471). Tais elementos contribuem para a instrução da contratação direta, mas devem ser apreciados em conjunto com os demais documentos constantes do processo, especialmente aqueles destinados a demonstrar que a solução pretendida e seus requisitos técnicos somente podem ser atendidos

pelo fornecedor indicado.

Nesse contexto, a demonstração da inviabilidade de competição pressupõe coerência entre a necessidade administrativa, a delimitação do objeto, os requisitos técnicos estabelecidos no ETP e no Termo de Referência e o alcance da exclusividade alegada. Eventuais divergências entre esses documentos, sobretudo quanto às características essenciais da solução, devem ser previamente saneadas, de modo a permitir a aferição segura de que a exclusividade apresentada corresponde efetivamente ao objeto que se pretende contratar, razão pela qual destaca-se a necessidade de saneamento do apontamento relativo ao subitem 2.2.d do presente parecer, uma vez que apenas o fato de a solução já ter sido utilizada no TRF3 não é, isoladamente, suficiente para caracterizar a inviabilidade de competição.

Sobre o tema segue orientação prevista na Nota Explicativa do modelo de TR para inexigibilidade (março/2026):

"Notas Explicativas:

I - Diferentemente do regime anterior, a Lei nº 14.133/2021 permite a contratação de serviços, por inexigibilidade, de empresa ou representante comercial exclusivos.

II - Na hipótese do art. 74, I, deve-se demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado ou contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica (art. 74, § 1º).

Sendo assim, o processo de contratação deverá ser instruído com atestado ou contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade, sem prejuízo de o agente público averiguar a veracidade do documento apresentado.

III - Orientação obtida na ferramenta Zênite Fácil, Lei Seca e Anotada, consulta em 29/3/2023:

"56349 – Contratação direta – Fornecedor ou prestador exclusivo – Prova da exclusividade

Provar a exclusividade é um dever jurídico dos agentes públicos, nos termos do disposto também na Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União: "Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória das condições de exclusividade." A prova de exclusividade pode ser feita por "atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos" (art. 74, § 1º). A exclusividade pode ser comprovada também: (i) por outras contratações diretas realizadas pelo prestador ou fornecedor exclusivo, com outros órgãos ou entidades públicos; (ii) por declarações ou atestados fornecidos por empresas ou profissionais especialistas que atuam no mesmo segmento econômico do fornecedor ou prestador exclusivo (neste caso, como prova complementar). A este respeito, vide os Acórdãos nº 3.661/2016 da 1ª Câmara do TCU e nº 3.290/2011, do Plenário do TCU. A prova de exclusividade deverá ser feita pelo maior número de fontes probatórias que seja possível, para que se evite o cometimento de contratação direta ilegal. (Nota elaborada por José Anacleto Abduch Santos.)"

IV - Abaixo mais uma orientação da Consultoria Zênite sobre o tema.

ORIENTAÇÃO PRÁTICA – FEV/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E A COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DO FORNECEDOR

Questão apresentada à Equipe de Consultoria Zênite:

"As dúvidas da Administração versam, essencialmente, sobre as condições que devem orientar a contratação direta por inexigibilidade em decorrência da exclusividade do fornecedor na comercialização da solução identificada como necessária para o atendimento da sua demanda."

ORIENTAÇÃO ZÊNITE

A elucidação da questão perpassa pela compreensão dos pressupostos que autorizam o afastamento do dever de licitar diante de inviabilidade absoluta de competição nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”

Ao instituir referida hipótese de inexigibilidade, a Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime jurídico de contratação pública para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, superou dois entraves verificados em vista do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

O primeiro entrave superado se refere à extensão da inexigibilidade em razão da exclusividade para os casos de serviços, de modo que, diferentemente do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, o inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 é cabível tanto para compras quanto para prestação de serviços oferecidos em regime de exclusividade por determinado particular.

O segundo entrave superado se refere à forma de comprovação da exclusividade da prestação ou do fornecimento. Por força do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a contratada deveria apresentar atestado emitido por órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Contudo, este documento em princípio não se revelava suficiente para refletir a exclusividade dos particulares na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens, uma vez que referidas entidades não tem competência institucional para aferir essa condição. O que essas entidades fazem, no mais das vezes, é declarar a exclusividade com base nas informações apresentadas pelas próprias empresas.

Não por outro motivo, o Tribunal de Contas da União, citado como exemplo, exarou a Súmula nº 255 no seguinte sentido:

“Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.” (Destacamos.)

Sobre o assunto, cita-se a doutrina de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio:

“Julgamos que essa alteração legislativa é salutar e importante, pois, a fórmula prevista na Lei nº 8.666/1993 não era suficiente e adequada para o fim pretendido. Explicamos.

Como bem se sabe, em linhas gerais, compete à Junta Comercial promover o registro e cadastramento de empresas. Para tanto, analisa a documentação que confere personalidade jurídica às empresas para que possam atuar legalmente dentro de determinado segmento e exerce o controle e o encaminhamento dos processos de abertura, alteração e baixa das empresas.

Por sua vez, também de forma geral, ao Sindicato, Federação ou Confederação Patronal compete representar os empregadores, tendo como principal objetivo a defesa dos seus interesses econômicos, profissionais, sociais e políticos.

Logo, na medida em que as instituições eleitas pela Lei nº 8.666/1993 não possuem dentre suas competências institucionais qualquer atividade relacionada a esse tipo de análise e controle, resta, no mínimo, prejudicada a real comprovação da condição de exclusividade do particular por meio de atestado emitido por elas emitido.

Não obstante, durante muito tempo, o Tribunal de Contas da União adotou entendimento segundo o qual, para a comprovação da condição de exclusividade do particular, não poderiam ser aceitas cartas de exclusividade emitidas pelos próprios fabricantes, haja vista serem válidos apenas os atestados emitidos pelas entidades mencionadas no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Em 2018, no Acórdão nº 2.569/2018 – Plenário, a Corte de Contas decidiu que “Nas contratações de software fundadas no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, não devem ser aceitas cartas de exclusividade emitidas pelos próprios fabricantes, porquanto são válidos apenas os atestados emitidos pelos entes mencionados no referido dispositivo”.

Sem prejuízo dessa orientação, o Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento acerca do dever de a Administração confirmar a veracidade das informações constantes dos documentos apresentados para comprovação da condição de exclusividade do particular, consoante Súmula nº 255:

“Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade”.

Em termos divergentes, poucas eram as decisões da Corte de Contas federal que admitiam a comprovação da condição de exclusividade do particular com base em outros documentos que não os indicados no art. 25, inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Nesse sentido, citamos, por exemplo, o Acórdão nº 3.661/2016 – Primeira Câmara, no qual restou decidido que:

“Uma vez comprovada, na forma do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, a exclusividade de fabricação do produto por determinada empresa, a condição de comerciante único desse bem pode ser demonstrada por meio de contrato de exclusividade firmado entre as empresas fabricante e comerciante, cuja legitimidade não é afetada pelo fato de essas empresas serem do mesmo grupo, sendo dispensável, nesse caso, novo atestado fornecido nos termos do citado dispositivo legal para comprovar a exclusividade de comercialização”.

Como já dissemos, a nova Lei de Licitações alterou esse panorama, admitindo a comprovação da condição de exclusividade do particular, em última instância, por qualquer “documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”.

Ressaltamos, no entanto, que não obstante a Lei nº 14.133/2021 tenha ampliado as provas admissíveis para demonstração da condição de exclusividade do particular que será contratado com fundamento no seu art. 74, inciso I, entendemos continuar sendo dever da Administração adotar medidas cautelares visando assegurar a veracidade das informações constates dos documentos apresentados para esse fim”.¹ (Destacamos.)

Assim, para que seja cabível a contratação direta por exclusividade do prestador/fornecedor, o ideal caminha em reunir elementos que denotem a real inviabilidade absoluta de competição refletida pela inexistência de outros particulares aptos a executar o encargo pretendido pela Administração, não sendo suficientes, em princípio, os eventuais atestados de exclusividade emitidos pelas entidades mencionadas no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93. A diretriz geral caminha em realizar diligências para confirmar a documentação apresentada pelo particular a respeito da sua exclusividade.

Agora, diante do relato apresentado pela Consultante, um ponto que é preciso observar se refere à comprovação de que apenas o objeto fornecido em caráter de exclusividade é capaz de atender à demanda da Administração.

Deve haver estudo a respeito das razões de escolha do objeto, indicando os motivos pelos quais eventuais soluções semelhantes não apresentam os critérios mínimos e indispensáveis para satisfazer a necessidade da Administração. Do contrário, se outros bens puderem fazer frente à demanda administrativa, não será cabível a inexigibilidade de licitação em função da exclusividade do fornecedor.

Sobre o ponto, mais uma vez são válidas as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio:

“Precisamos esclarecer que para legitimar a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no dispositivo em exame, não basta a exclusividade do fornecedor. É imperioso demonstrar que outros bens ou serviços, disponíveis no mercado e ofertados por outros particulares, não são capazes de satisfazer a necessidade administrativa.

A respeito do assunto, citamos lição de Joel de Menezes Niebuhr², que ao tratar do tema sustenta:

‘Em virtude disso, o bem só pode ser considerado exclusivo, autorizando a inexigibilidade, se a suas características peculiares, não encontradas em outros bens que lhe são concorrentes, forem decisivas ao interesse público. Se essas características não forem relevantes para este, salientá-las como requisito para a contratação a fim de justificar inexigibilidade foge das raízes jurídicas, devendo-se reputá-la inválida’.

Ainda sobre a licitude da descrição, o citado autor afirma que:

‘A Administração Pública deve descrever o objeto com todas as características que definem o seu gênero. Trata-se das características principais ou essenciais do objeto, que definem a sua funcionalidade básica; das características que definem a própria natureza do objeto que se pretende contratar. Vai-se atentar às funções que se pretende do objeto e descrevê-lo de modo a assegurar o cumprimento delas. Sob essa perspectiva, todas as especificações que se fizerem necessárias são lícitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar e inexigibilidade’.

A mesma orientação foi adotada pelo Tribunal de Contas da União no julgamento do Acórdão nº 1.460/2007 – Plenário, quando a Corte de Contas federal concluiu que ‘Para a contratação de sistema de detecção de incêndio mediante inexigibilidade de licitação, é necessário demonstrar por meio de documentos que o sistema é único e não há no mercado produto similar.’

Citamos, também, no mesmo sentido, o Acórdão nº 5.856/2009 – Primeira Câmara, no qual o Tribunal de Contas da União concluiu que a certidão emitida por Junta Comercial e carta emitida por fabricante, anexados ao processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, provavam somente a exclusividade do fornecedor, mas não a exclusividade do produto como sendo o único apto a atender às necessidades da Administração.”³ (Destacamos.)

CONCLUSÕES OBJETIVAS

Diante do exposto e da existência de estudo que motive adequadamente a escolha do objeto, afastando-se a possibilidade de se contratar outra marca, conclui-se:

A contratação do fornecimento em tela por meio de inexigibilidade pautada no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 (e mesmo no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93) exige comprovação da exclusividade do fornecedor,

não sendo suficientes a apresentação de atestados emitidos pela Fecomércio, indicando que a empresa é revendedora exclusiva do ente federativo.

A comprovação da exclusividade exige a apresentação de outros documentos idôneos, como contratos de exclusividade e declaração do fabricante. Sempre que possível, deve-se adotar medidas cautelares visando assegurar a veracidade das informações constates dos documentos apresentados para esse fim.

Salvo melhor juízo, essa é a orientação da Zênite, de caráter opinativo e orientativo, elaborada de acordo com os subsídios fornecidos pela Consultente.

NOTAS E REFERÊNCIAS

1 GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p.68 e 69.

2 NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. Curitiba: Zênite, 2008. p. 49.

3 GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p.66 e 67. (Inexigibilidade de licitação e a comprovação de exclusividade do fornecedor. Zênite Fácil, categoria Orientação Prática, 27 fev. 2024. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 11 de março de 2024)." (g.n.)

Cita-se ainda, as orientações do professor Joel de Menezes Niebuhr no livro "Licitação pública e contrato administrativo", 6ª Ed., pg. 160 a 165:

"Sob essa perspectiva inicial, a Administração Pública deve ser cuidadosa na instrução dos processos de inexigibilidade, especialmente no que tange ao conjunto de provas sobre a exclusividade do fornecedor. É que a inexigibilidade se configura com a efetiva inviabilidade de competição, o que depende de uma condição de fato. Nesse sentido, só é lícito contratar diretamente ao argumento da exclusividade do fornecedor se ele for verdadeiramente exclusivo. Aí vale todo tipo de prova, especialmente, a resultante dos esforços empreendidos na pesquisa dos produtos ofertados no mercado.

(...)

Na mesma linha, sindicato, federação ou confederação patronal são aptos, em regra, a revelar as atividades de seus filiados. Entretanto, costumam desconsiderar os não filiados, mesmo que atuem na área, tendendo a repassar informações parciais e restritas. Agregue-se que tais entidades não são obrigadas a instituir procedimentos confiáveis para creditar exclusividade. Corre-se o risco, sem querer generalizar, de que entidades emitam declarações de exclusividade sem qualquer avaliação técnica, apenas para favorecer associados ou integrantes que contribuem com anuidades.

(...)

Nada obstante a jurisprudência mencionada, o fato é que, em regra, juntas comerciais, sindicatos, federações ou confederações patronais, entidades referidas no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, não são hábeis para atestar suficientemente a exclusividade de dado objeto e de seu fornecedor. Logo, ainda que sejam emitidas declarações nesse sentido, tais declarações não comprovam adequada e suficientemente a exclusividade para efeitos de inexigibilidade de licitação pública. Tais declarações podem ser obtidas, apresentadas à Administração Pública e juntadas aos respectivos processos de inexigibilidade, corroborando situação de exclusividade. Não causam prejuízo, podem servir de reforço, no entanto, insista-se, não se pode apegar-se apenas a elas, porque são limitadas. Os agentes administrativos responsáveis pela contratação por inexigibilidade não devem se contentar com tais declarações, devem eles próprios pesquisar e investigar a pretensa exclusividade. Tais declarações devem ser confirmadas pelos agentes administrativos por meio de pesquisa de mercado.

(...)

Os critérios determinados no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 para comprovar a exclusividade deveriam ser admitidos como indicativos ou como um elemento de prova que deveria ser somado a outros mais robustos. Convém lembrar que a inexigibilidade se configura com a efetiva inviabilidade de competição, independente factualmente dos termos da legislação. Dessa sorte, só é lícito contratar diretamente ao argumento da exclusividade do fornecedor se ele for verdadeiramente exclusivo. Se o critério indicado pelo legislador para aferir a exclusividade não é suficiente, não se deve contentar com ele, deve-se procurar outros elementos, que digam o que faltou ser dito.

(...)

O §1º do artigo 74 refere-se a atestado de exclusividade, sem sinalizar quem o deve emitir. A diferença em relação à Lei nº 8.666/1993 é que nela o inciso I do artigo 25 sinalizava quem poderia emitir tal atestado, indicando juntas comerciais, sindicatos, federações ou confederações patronais. Tudo que se salientou sobre a insuficiência dos atestados de exclusividade do inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 vale para os

atestados de exclusividade do §1º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. A omissão da nova lei sobre quem os pode emitir não altera o quadro.

(...)

Em relação à exclusividade do objeto, vale todo tipo de prova, especialmente os resultantes dos esforços empreendidos na pesquisa dos produtos ofertados no mercado. Em termos práticos, os agentes administrativos devem ir ao mercado, baixar diligência junto a outros possíveis fornecedores para investigar se o objeto que se cogita contratar por meio de inexigibilidade é de fato exclusivo ou não. Sugere-se identificar possíveis empresas concorrentes, que atuem no mesmo segmento da pessoa que se cogita contratar. Pode-se, então, pesquisar catálogo ou sites e tentar colher informações sobre os respectivos produtos, a fim de compará-los. Também se recomenda entrar diretamente em contato com essas empresas, por e-mail ou qualquer outra forma, se for o caso de solicitar esclarecimentos adicionais. Tudo deve ser registrado e documentado, inclusive por atas firmadas pelos próprios agentes administrativos relatando suas diligências, eventualmente pessoas contatadas e o conteúdo das informações prestadas por elas.

(...)

É interessante, também, consultar outras entidades administrativas que atuam no mesmo segmento, requerendo a indicação, se houver, de outros produtos que visem à utilidade pretendida pela Administração. A declaração de entidades administrativas de que não conhecem outro produto análogo presta-se a corroborar a caracterização da exclusividade.

Na mesma linha, recomenda-se instruir o processo com cópia de extratos de inexigibilidade e pareceres de outras contratações do mesmo objeto com inexigibilidade realizada por outras entidades administrativas. Ora, se outras entidades administrativas também contratam por meio de inexigibilidade, é porque o contratado, na avaliação delas, é exclusivo. Isto também corrobora a caracterização da exclusividade.

(...)

De todo modo, a exclusividade de dado objeto é questão de fato, que deve ou pode ser comprovada por todos os meios lícitos. Talvez um dado documento ou declaração isoladamente não seja suficiente para comprovar a exclusividade, porém pode reforçá-la, sobremaneira se em conjunto com outros documentos e declarações. Quanto mais fatores forem somados na direção da exclusividade melhor para bem caracterizá-la no respectivo processo de contratação. Vale o esforço dos agentes administrativos em investigar as práticas de mercado.

Faz-se uma ressalva final: pesquisa de mercado e documentos comprobatórios da exclusividade referem-se à realidade de mercado presente em dado momento. Quer dizer que é possível que a exclusividade atual não se mantenha no futuro. Em termos práticos, hoje somente uma pessoa oferece o que a Administração precisa, e, diante disso, há de se reconhecer a inexigibilidade. Amanhã outra pessoa pode vir a oferecer objeto equivalente, o que desfaz a exclusividade e, por conseguinte, a inexigibilidade. Essa possibilidade futura não desfaz a exclusividade que se configura no presente. Deve-se, no entanto, diante de eventual e futura prorrogação contratual ou nova contratação, empreender pesquisa de mercado atualizada para, nesse momento futuro, verificar se o objeto permanece ou não exclusivo.

(...)" (g.n.)

Ainda, registra-se que a necessidade da confirmação da condição de exclusividade no fornecimento ou prestação de serviço não se limita à confirmação da autenticidade da declaração apresentada, conforme orienta Jorge Ulisses Jacoby Fernandes na obra "Contratação direta sem licitação", 11ª Ed., pg. 119:

"Renova-se aqui alerta trazido no item anterior: deve o administrador verificar, ainda que de forma superficial, a veracidade do conteúdo das declarações prestadas nas respectivas entidades competentes e no mercado, fazendo constar no processo a documentação comprobatória."

No mesmo sentido é a orientação prevista no livro "Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos - comentada por advogados públicos", 2ª Ed., pg. 910 e 911:

"A redação acima inverte a lógica. Pouco importa a documentação utilizada para comprovar a exclusividade do fornecimento, mas esta precisa estar demonstrada. **O ônus dessa comprovação não mais é repartido por uma presunção imprópria de que a declaração emitida por entidade X ou Y seria suficiente para tal fim: a Administração deve diligenciar para, conforme as peculiaridades do caso concreto, obter a comprovação idônea, na situação específica, para essa demonstração.**

Se, por exemplo, trata-se de revenda exclusiva, ou seja, o fabricante permite que apenas uma determinada empresa (que pode ser própria ou de terceiros) revenda seu produto no local ou no país, um contrato de exclusividade ou a declaração do fabricante podem ser suficientes (preferindo-se, sempre, o contrato). Já se se tratar de serviço altamente específico, o qual apenas um fornecedor presta na localidade (e a limitação local é relevante), um atestado de exclusividade emitido pelo sindicato ou associação respectiva pode vir a cumprir o requisito do parágrafo. Por fim, se a venda ocorre apenas pelo fabricante, uma declaração própria, sob as penas da lei, de que comercializa seus produtos apenas diretamente, pode eventualmente servir a tais fins.

(...)

Vale registrar que os atestados de exclusividade emitidos por associações, sindicatos etc. remanescem como potenciais meios de prova, mas deixam de servir de presunção de exclusividade, como era no regime anterior, que nominava tal documento como indispensável a tal comprovação. Certamente pode ser relevante que a categoria profissional respectiva ateste que apenas essa empresa comercializa produto X ou Y, nas muitas vezes não servirá mais de prova conclusiva. Em casos sanitários, por exemplo, o atesto de sindicato possui muito menos carga probante do que, por exemplo, o contrato de exclusividade de revenda ou a informação da ANVISA sobre as empresas que possuem registro para comercializar o produto em questão.

(...)

Prosseguindo com a análise, a documentação de exclusividade, usualmente, é apresentada pela própria empresa. **É atribuição da Administração assegurar-se que se trata de documento válido, qualquer que ele seja, mediante consulta ao órgão ou entidade que o expediu e outras medidas cautelares, conforme o caso.** Nesse sentido, à guisa de exemplo, foi a conclusão do Acórdão TCU 1796/2007 - Plenário, o qual determinou que:

(...)

Assim como ocorre com a própria documentação, as medidas para comprovação de sua veracidade dependerão do caso concreto. Uma declaração de exclusividade de revenda ou um contrato nesse sentido devem ser confirmados junto ao fabricante. No caso de monopólio de fato, diligências devem ser feitas quanto à existência de contratações similares pelo poder público, além da checagem da veracidade do atestado junto da entidade que o emitiu. E assim sucessivamente. **A lição é que, independentemente de o documento ser apresentado pela pretensa contratada ou obtido pela Administração, incumbe a esta assegurar-se, razoavelmente, da veracidade dele, mediante as providências entendidas pertinentes, conforme o caso concreto.**

(...) (g.n.)

Por todo o exposto, constata-se que a contratação da empresa atende aos requisitos exigidos na norma.

2.6. Disponibilidade Orçamentária e Declaração do Ordenador de Despesas

No que se refere aos aspectos orçamentários, a DIAC informa que a contratação implicará aumento de despesa, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual, registrando, contudo, sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Consigna, ainda, a estimativa de acréscimo da despesa no exercício corrente e nos dois exercícios subsequentes, conforme demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro constante do FORM Geração da Despesa - LRF (13480936).

A disponibilidade orçamentária consta registrada na FORM Requisição de Compras/Serviços 13480935, deverá ser oportunamente ratificada pela SOFI e autorizada pelo ordenador de despesas, inclusive para fins de pré-empenho.

2.7. Do instrumento contratual

Sabe-se que o instrumento de contrato é obrigatório, salvo as exceções legais destacadas a seguir:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência"

No caso concreto, verifica-se que a área requisitante optou pela formalização da contratação através de instrumento de contrato (13527457).

Na elaboração do termo de contrato foi utilizado o modelo padronizado de minuta versão maio/2026, estando a empresa de acordo com a minuta apresentada (13531070).

Da minuta, verifica-se que o subitem 5.3 informa:

"5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos."

O dispositivo citado é aplicável quando a própria demanda é variável. Recomenda-se verificar se é realmente o caso da presente contratação, considerando também que a RCS identifica se tratar de empenho de valor global. Caso não seja aplicável recomenda-se a sua exclusão., cabendo o saneamento do item 5.3 da cláusula quinta.

Resposta : Como o objeto refere-se ao suporte técnico e atualização para 18 licenças do software DRS com o valor mensal da prestação do serviço pré-fixado em R\$ 7.020,00 e eventuais reduções no pagamento mensal decorrerão exclusivamente da aplicação de glosas por descumprimento de SLA no IMR e não de variação quantitativa da demanda ofertada. Entendemos que o subitem 5.3 não é aplicável a esta contratação .

2.8. Disposições Finais

Os documentos de habilitação da contratada demonstram não constar impedimentos para a contratação, bem como a regularidade fiscal e trabalhista, de licitar ou ocorrências impeditivas indiretas (13480933, 13561531).

Cumpre, ainda, preconizar a necessidade da manutenção das condições durante toda a contratação, devendo ser observada pelas unidades competentes durante os pagamentos devidos.

Por fim, registra-se que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia da contratação e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura - art. 94 da Lei n.º 14.133/2021. Ademais, o ato que autoriza a contratação

direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos previstos no artigo 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

3. Conclusão

Diante exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual esta Assessoria se manifesta pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, a ser submetida à avaliação de conveniência e oportunidade do Ordenador de Despesas, após verificação das observações lançadas neste parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio de Souza Oliveira, Diretor de Secretaria, em exercício**, em 06/10/2026, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13573193** e o código CRC **17D437DE**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP - LEI 14.133/2021

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC(13573276)

Processo SEI nº 0006032-47.2026.4.03.8000

Documento nº 13573276

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP - LEI 14.133/2021

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC

versão abril/2026

Contratação de serviços de manutenção e suporte técnico para a solução de armazenamento e disponibilização de áudio.

Capítulo 1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1. Caracterização da demanda. Descrição da necessidade e justificativa

O TRF 3 realiza anualmente uma média de 367 eventos num total de 660 horas de gravações compostos de Sessões de Julgamento, Audiências, Cursos, Palestras, Seminários, Treinamentos, das quais demandam a gravação de áudio e guarda permanente dos arquivos.

O arquivamento das gravações de áudio obedece ao disposto no PCTT – guarda permanente.

Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de Solução de armazenamento e disponibilização de áudio, sob pena de ocorrer a interrupção parcial ou integral, temporária ou definitivamente, das atividades relacionadas a gravação e degravação de arquivos de áudio, bem como do não arquivamento e, conseqüentemente o não atendimento às solicitações dos Gabinetes, das Subsecretarias e demais setores do Tribunal.

Tal contratação garante :

Continuidade das gravações dos eventos do TRF-3ª Região;

Possibilidade de acesso aos arquivos gravados;

Garantia de atendimento às solicitações de cópia de áudio;

1.1.2 Descrição do cenário atual

Atualmente o TRF 3 utiliza 18 licenças perpétuas do DRS Plenário Limited, contratando apenas o suporte, manutenção e atualização para as licenças com a empresa Kenta Informática através do contrato nº **04.011.10.2021 doc.8109295**, a qual é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional os programas para computador da tecnologia DRS, conforme certidão nº 260723/46.047 - ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS

O DRS contém toda a tabela com todas as datas e nomes das Sessões desde 1989, o que promove a recuperação de histórico de eventos a qualquer momento .

A vigência do atual contrato finaliza em 07/10/26 ,não sendo mais prorrogável.

1.1.3. Contratação de menor complexidade

A análise preliminar realizada pela área requisitante demonstra que a contratação pretendida excede, em vários aspectos, os parâmetros definidos no art. 13 da Resolução PRES 587/2023 para contratações de menor complexidade, impondo a adoção do ETP completo. Os principais elementos que caracterizam a elevada complexidade são:

Modelo de contratação com obrigação de serviços continuados ,

Impactos significativos em caso de falha da solução.

1.2. Caracterização da demanda - Definição e especificação de requisitos

a) Requisitos de Negócio

- A solução deve validar integridade e garantir a fidedignidade dos arquivos de áudio e áudio produzido;
- A solução deve gravar, pausar e retomar a gravação em formato digital, de sessões plenárias.
- A solução deve gravar as sessões plenárias em áudio ;
- A solução deve efetuar apontamentos/marcações durante a gravação digital da sessão, contendo dados cadastrados e não cadastrados previamente e atrelados a um determinado tempo/trecho da sessão plenária;
- A solução deve editar dados do apontamento efetuado na gravação da sessão plenária;
- A solução deve identificar apontamentos/marcações de caráter sigiloso;
- A solução deve reproduzir apontamento/trecho desejado durante a gravação da sessão plenária;
- A solução deve reproduzir instantaneamente o arquivo de áudio, a partir do apontamento;
- A solução deve agrupar os apontamentos/marcações dos seguintes dados: papel do participante, nome, assunto, tempo;
- A solução deve selecionar ou trocar de dispositivo de áudio durante a gravação;
- A solução deve monitorar e alertar ausência de áudio durante a gravação da sessão plenária;
- A solução deve realizar gravação digital das sessões plenárias sem conexão com banco de dados e sem conexão com servidor central de arquivos (offline);
- A solução deve sincronizar a gravação digital das sessões plenárias realizadas sem recursos de infraestrutura (offline) e identificar o ambiente de configuração disponível (online);
- A solução deve recuperar gravação pós-falha por interrupção abrupta do sistema (desligamento repentino do equipamento);
- A solução deve informar perspectiva de espaço em disco disponível no equipamento local;
- A solução deve selecionar e realizar testes de verificação de dispositivo(s) de áudio ;
- A solução deve disponibilizar arquivos em formato MP3;

- A solução deve acessar a ferramenta mediante identificação de usuário;
- A solução deve gerenciar usuários em cadastro interno e armazenar senhas de acesso criptografadas;
- A solução deve gerenciar as funcionalidades através de restrições aplicadas em grupos de usuários e gerenciar usuários para uso dos recursos/funcionalidades disponibilizados pela solução;
- A solução deve gerenciar e administrar grupos e perfis de gravações bem como, locais de gravações;
- A solução deve gerenciar e administrar participantes, tipos de eventos de gravações digitais e tipos (função/papel) de participantes que podem ser vinculados as gravações digitais;
- A solução deve pesquisar gravações através de parâmetros como data da gravação, participante, status e fonética por termos pertinentes à sessão plenária como nome de participante, descrição;
- A solução deve gerenciar a distribuição de trechos de áudio com mesmo tamanho, seguindo um tempo pré-configurado, para realização da atividade de degravação;
- A solução deve vincular a escala de trabalho da sessão plenária;
- A solução deve particionar os arquivos gravados digitalmente conforme tempo definido na escala de trabalho;
- A solução deve gerenciar individualmente os trechos de áudios gerados pela gravação digital;
- A solução deve gerenciar a escala ou grupo de trabalho para realização da transcrição dos trechos de áudios;
- A solução deve reutilizar escalas já utilizadas em outras sessões plenárias;
- A solução deve ter edição rápida para alteração, exclusão e ordenação dos usuários definidos na escala ou grupo de trabalho;
- A solução deve repetir rodadas de grupos de usuários para distribuição dos trechos de áudios gerados na gravação do arquivo digital;
- A solução deve administrar cotas de áudio particionados por usuário;
- A solução deve gerenciar períodos de ausências dos usuários para montagem da escala ou grupos de trabalho;
- A solução deve sinalizar prioridades para execução das atividades de degravação;
- A solução deve centralizar e gerenciar atividades relacionadas a uma ou diversas gravações digitais;
- A solução deve identificar o estágio de execução, agrupar, delegar e definir usuário e delegar e definir grupo de usuários a cada atividade vinculada a gravação digital;
- A solução deve cancelar, refazer e reabrir uma determinada atividade vinculada a uma gravação digital;
- A solução deve visualizar, imprimir e extrair cópia dos textos transcritos referentes a um determinado trecho do arquivo gravado;
- A solução deve comparar históricos e diferenças entre versões de textos transcritos do mesmo trecho do arquivo gravado;
- A solução deve consultar as ações de cada atividade vinculada a gravação digital;
- A solução deve efetuar a degravação de um ou mais trechos de uma gravação digital;
- A solução deve realizar pesquisas por termos em todos os textos transcritos aplicado em qualquer gravação digital;
- A solução deve agrupar, identificar e acessar de forma rápida as gravações digitais em andamento e pendentes de conclusão;
- A solução deve executar o registro de degravação durante e depois da atividade de gravação digital;

- A solução deve realizar o registro de degravação com o auxílio da reprodução do arquivo digital gravado sempre que necessário consulta;
- A solução deve realizar a degravação da gravação digital, de acordo com o trecho pertinente e correspondente a ordem definida na escala de trabalho;
- A solução deve navegar, posicionar de forma rápida, reproduzir e pausar o áudio durante a atividade de degravação;
- A solução deve reiniciar, aumentar e reduzir a velocidade de reprodução do áudio, consultar e reproduzir o arquivo digital gravado na íntegra, exibir o tempo percorrido e controlar o tempo durante a atividade de degravação;
- A solução deve reproduzir os arquivos gravados com reprodução/pausa automática, configuráveis por usuários, e parametrização personalizada para retroceder e avançar vinculada aos recursos de reprodução do arquivo durante a atividade de degravação;
- A solução deve sinalizar ao operador o momento em que uma atividade de degravação está disponível para ser executada;
- A solução deve realizar a reprodução do áudio pertinente ao trecho correspondente a escala de trabalho;
- A solução deve consultar os próximos horário em que o operador está agendado para realização da atividade de transcrição;
- A solução deve ter acesso rápido, por meio de teclas de atalho, customizadas por operador, aos recursos relacionados a degravação do arquivo gravado, durante a atividade de degravação;
- A solução deve reutilizar modelos textuais pré-formatados e pré-definidos na atividade de degravação;
- A solução deve utilizar templates com cabeçalhos customizados e dinâmicos para cada etapa das atividades de degravação;
- A solução deve associar trecho de texto degradado a um determinado apontamento realizado durante a gravação do evento, por meio da atividade de degravação;
- A solução deve apresentar apontamentos/marcações registradas através da atividade de gravação de evento;
- A solução deve juntar ou aglutinar vários trechos de texto, automaticamente, em ordem cronológica em correspondência ao arquivo de gravação, de forma que gere uma atividade e transcrição única para ajustes e revisão;
- A solução deve identificar o usuário que originou produziu o texto parcial na etapa de aglutinação dos textos;
- A solução deve apresentar a atividade com textos aglutinados correspondendo as mesmas atividades de degravações realizadas;
- A solução deve submeter trechos das atividades de revisão para retificação ao operador que iniciou a tarefas de degravação, conforme indicado pelo grupo de usuários responsável pelas atividades de revisão;
- A solução deve apresentar as correções e ajustes na transcrição retificada para que possa ser verificado pelo demandante (revisor da atividade);
- A solução deve manter textos e transcrições degradadas registrados para posteriores consultas e montagens textuais em documento único;
- A solução deve apresentar os encaixes dos trechos de textos parciais, gerados pelas atividades de degravação, durante a montagem dos arquivos;
- A solução deve salvar automaticamente atividade de degravação em execução;
- A solução deve realizar backup e restauração das atividades de degravação;
- A solução deve transferir arquivos gravados ao servidor de armazenamento centralizado simultaneamente ao uso de outras funcionalidades;

- A solução deve informar ao operador que há gravações em fila para transferência ao servidor de armazenamento centralizado, informar transferências de gravações pendentes e retomar o processo de transferências incompletas em caso de interrupção do processo;
- A solução deve importar arquivos de áudio gravados externamente ao sistema;
- A solução deve importar arquivos de áudio gravados externamente ao sistema para a mesma sessão plenária;
- A solução deve parametrizar qualidade de compactação de áudio gravado;
A solução deve exportar o evento gravado para mídias CD/DVD, Pen Drive e para diretórios do computador em arquivos compactados e não compactados;
- A solução deve exportar um ou mais apontamentos identificados no evento gravação, mediante seleção do(s) trecho(s) desejados;
- A solução deve agendar cadastros para gravação digital da sessão plenária
- A solução deve cadastrar e identificar participantes e sua função ou papel vinculados ao evento gravação;
- A solução deve realizar a exclusão de itens cadastrados permanentemente, mediante permissão;
- A solução deve realizar recuperação de itens excluídos temporariamente, mediante permissão;
- A solução deve adaptar e customizar o fluxo de trabalho aplicado para viabilizar a gravação digital, o gerenciamento de atividades, e produção textual transcrita;
- A solução deve gerenciar e controlar as atividades do setor responsável pelos registros de transcrição dos acervos de gravações digitais;
- A solução deve ter demonstrativo estatístico de informações geradas pelos locais de gravação e extrair relatórios de desempenho das gravações realizadas por estação;
- A solução deve atualizar automaticamente e gerenciar pacotes de atualização de forma centralizada, realizando upgrade e downgrade dos pacotes de atualização a todas as estações;
- A solução deve realizar a gestão de licenças, ter licenciamento com alta disponibilidade e licenciamento para estações isoladas (sem internet);

A solução deve reportar inconsistências automaticamente por canal seguro (https) e notificar inconsistências desconhecidas automaticamente à área de suporte;

- A solução deve ter base de conhecimento para solução ou orientação de como sanar dificuldades recorrentes;
- A solução deve ser compatível com equipamentos de videoconferência do contratante ;
- O sistema deve permitir gravar áudio da área projetada no monitor do computador, onde o software de videoconferência está em execução;
- O sistema deve permitir a gravação de softwares utilizados para videoconferência que possibilitam ser executados no computador e que utilizam uma área no monitor para visualização da transmissão e recepção da videoconferência e sua projeção na tela do computador (por exemplo: Zoom, Teams, Google Meet, entre outras ferramentas com comportamentos similares);
-

b) Requisitos de Capacitação

Não se aplica .

c) Requisitos Legais

INSTRUMENTO	ESCOPO PRINCIPAL
--------------------	-------------------------

Lei n.º 14.133/2021	Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – marco geral das contratações públicas
Lei n.º 13.709/2018	Requisitos e princípios para tratamento de dados pessoais, inclusive em processos de contratação
Resolução do CNJ n.º 468/2022	Normas específicas de contratações de TIC no Poder Judiciário
Resolução do CNJ n.º 370/2021	Diretrizes complementares de governança e práticas administrativas no âmbito do CNJ
Resolução do CJF n.º 477/2018	Administração e fiscalização de contratos na Justiça Federal
Instrução Normativa n.º SGD/ME 94/2022	Procedimentos de contratações de soluções de TIC (aplicável salvo conflito com normas do PJ)
Instrução Normativa n.º SEGES/ME 65/2021	Diretrizes para estimativa de preços e elaboração de contratos na Administração Federal
Resolução PRES n.º 782/2025	A 4.ª edição do Manual de Planejamento, Gestão e Fiscalização de Contratos da Justiça Federal da 3.ª Região está disponível através da página https://www.trf3.jus.br/manual-de-fiscalizacao-de-contratos .
Resolução d JF3R n.º 580/2023	Regulamenta art. 8º § 3º da Lei 14.133/2021 – designação e atuação de agente de contratação, equipe de apoio e fiscais

d) Requisitos Temporais

Início da prestação do serviço a partir de 8/10/26 , sendo o recebimento da prestação do serviço mensalmente .

e) Requisitos de Segurança e Privacidade

REQUISITO	DESCRIÇÃO
Confidencialidade, integridade e disponibilidade (CID)	A contratada deve garantir a proteção contra vazamento de dados e acessos não autorizados, assegurando a integridade e a disponibilidade das informações.
Conformidade com a LGPD	O tratamento de dados pessoais deve seguir os princípios da LGPD, com controles adequados para uso, compartilhamento e armazenamento.
Gestão de incidentes de segurança	A contratada deve manter processo formal de notificação imediata em caso de incidente que afete a segurança da informação ou a privacidade.
Conformidade com a Política de Segurança da JF3R	A contratada deve cumprir integralmente as diretrizes da Resolução PRES n.º 294/2019 e IN 37-06 da JF3R.
Sigilo e responsabilização	O sigilo das informações deve ser absoluto, com responsabilidade civil, penal e administrativa em caso de violação.
Software seguro	Quando aplicável, o software fornecido deve seguir boas práticas de desenvolvimento seguro e validação de segurança.
Compartilhamento controlado de informações	Todo compartilhamento de dados com terceiros deverá ser controlado, documentado e conforme legislação vigente.

f) Requisitos da Arquitetura Tecnológica

A solução deve ter interface, instalador assinado digitalmente com certificado válido;

O sistema deve possuir Manual digital do software na ferramenta em português (PT-BR);

A solução deve ser de arquitetura Cliente-Servidor;

A solução deve ser compatível com sistema operacional Windows 11;

A solução deve ser compatível com sistemas de gerenciadores de bancos de dados comerciais (Oracle, SQL Server) e bancos de dados open source (My SQL, PostgreSQL);

g) Requisitos de Projeto e de Implementação

Não se aplica .

h) Requisitos de Implantação

Não se aplica

i) Requisitos de Manutenção.

- Executar manutenção corretiva e adaptativa do sistema .
- Adequar os sistemas para novas versões do ambiente, tais como sistema operacional e banco de dados.
- Disponibilizar novas versões , sem custo para a contratante .
- Garantir o perfeito funcionamento de novas versões do sistema .
- Fornecer as adequações funcionais necessárias.

j) Requisitos de Garantia e Manutenção

Esses requisitos serão detalhados no capítulo 3 - Estratégia para a Contratação.

k) Requisitos de Experiência Profissional

Não se aplica.

l) Requisitos de Formação da Equipe

Não se aplica.

m) Requisitos de Metodologia de Trabalho

A solução deverá estar disponível aos usuários durante o período de vigência do contrato e a empresa deverá prestar toda a assistência necessária de modo a manter o sistema em operação. Abertura de chamados através do email / 0800.

FUNÇÃO DE COMUNICAÇÃO	DOCUMENTO	EMISSOR	DESTINATÁRIO	MEIO	PERIODICIDADE
Reunião Inicial	Ata	CONTRATADA	CONTRATANTE	Eletrônico	Única
Reunião de acompanhamento	Ata	CONTRATADA	CONTRATANTE	Eletrônico	Conforme necessidade
Notificações	Email	CONTRATANTE	CONTRATADA	Eletrônico	Conforme necessidade
Acompanhamento de SLA	Relatório de Chamados	CONTRATADA	CONTRATANTE	Eletrônico	Mensal

Emissão de nota fiscal	Nota fiscal	CONTRATADA	CONTRATANTE	Eletrônico	Mensal
------------------------	-------------	------------	-------------	------------	--------

n) Aderência a padrões e modelos

Não se aplica.

1.3. Levantamento de mercado ou Atendimento da demanda

Para a elaboração desse estudo, para os requisitos funcionais comparamos a solução DRS Plenário Limited com MS Teams, assim como incluímos a análise do VLC MEDIA PLAYER (gratuito) e ADOBE AUDITION realizadas pelo TRE ES.(ETP anexo)

Solução 1 - DRS Plenário Limited

Constitui na continuidade do uso das licenças perpétuas do DRS Plenário Limited do TRF 3:

Resumidamente :Capta áudio de múltiplos pontos em tempo real durante reuniões e plenários, oferece ferramentas para facilitar o trabalho de transcrição, gravação e consulta rápida de atas e integra os dados em um único ambiente seguro, garantindo transparência e fácil acesso ao acervo de sessões. Solução atualmente utilizada pela administração e atende perfeitamente às demandas.

Solução 2- MS Teams

Plataforma para realização, transmissão e registro de reuniões e sessões plenárias, aproveitando os recursos já disponibilizados no ambiente institucional:

Resumidamente: Permite a realização de reuniões e sessões de forma presencial, remota ou híbrida, com captura de áudio e vídeo, participação simultânea de múltiplos usuários, compartilhamento de conteúdo e gravação das sessões. Disponibiliza recursos para organização e armazenamento dos registros, além de funcionalidades de transcrição automática e pesquisa, facilitando a consulta posterior ao conteúdo das reuniões. A solução possibilita a integração com o ecossistema Microsoft 365, proporcionando um ambiente corporativo para comunicação, colaboração e gerenciamento dos registros das sessões.

Solução 3 - VLC MEDIA PLAYER (gratuito) -teste realizado pelo TRE ES .

O VLC é um excelente reproduutor multimídia, porém não é uma ferramenta de captura de áudio e indexação nem de gestão de sessões plenárias.

Durante os testes, verificou-se que:

Não permite criação de capítulos vinculados ao arquivo de áudio durante a reprodução (o VLC apenas lê capítulos já existentes, mas não cria).

Não suporta indexação por processo, nem inserção de metadados estruturados.

Não oferece timestamping ou marcação sincronizada durante a audição.

Não há mecanismos de busca interna por trechos, oradores ou anotações.

Não há gestão de sessões, unidade lógica de gravação ou metadados associados.

Atalhos de retrocesso e avanço são limitados e não vinculam trechos ao processo correspondente.

A exportação de trechos exige ferramentas externas e não preserva estrutura de capítulos.

Conclusão sobre o VLC: O VLC não executa nenhuma das funcionalidades essenciais para o fluxo de trabalho da Secretaria Judiciária, servindo apenas como reproduutor simples. Qualquer tentativa de substituição implicaria perda total das capacidades de indexação, exigindo retrabalho manual e gerando risco operacional.

Solução 4 - ADOBE AUDITION (licença) - teste realizado pelo TRE ES .

O Adobe Audition é um editor de áudio extremamente completo, mas não foi projetado para captura de áudio e organização de sessões plenárias ou para gravação estruturada. Ele é focado em edição e mixagem profissional.

Limitações encontradas:

Não possui indexação por processo, nem sistema de metadados jurídicos vinculados ao áudio.

Não cria capítulos ou segmentos navegáveis; seus markers são internos e não funcionam como capítulos estruturados.

A criação de markers é manual e exige alta complexidade operacional, inadequada ao fluxo da Secretaria Judiciária.

Não há navegação estruturada por processo, pauta ou partes.

Não possui mecanismo de pesquisa automática em marcações, nomes ou timestamps.

Não é otimizado para reprodução voltada à degravação; sua interface é complexa e exige conhecimento técnico avançado.

A exportação de trechos não incorpora metadados compatíveis com rotina de Sessões Plenárias.

Conclusão sobre o Adobe Audition: Apesar de poderoso para edição de áudio, o Adobe Audition não oferece funcionalidades essenciais de gestão de sessões, gravação, indexação ou degravação estruturada. Seu uso representaria complexidade excessiva, aumento de esforço manual e risco de inconsistências.

- **CONCLUSÃO GERAL DOS TESTES do TRE ES**

As soluções 3 e 4 foram testadas e nenhuma atende aos requisitos essenciais, tais como:

gravação de áudio das sessões plenárias

indexação por processo;

criação de capítulos vinculados à linha do tempo;

timestamping operacional;

busca estruturada por trechos ou anotações;

sessões como unidades lógicas independentes;

navegação otimizada para degravação;

continuidade do fluxo de trabalho já consolidado.

PORTANTO, o VLC e Adobe Audition são inadequados como alternativas ao DRS Plenário.

1.3.1 - Análise Comparativa entre as Soluções 1 e 2 , considerando que as soluções 3 e 4 já foram avaliadas por outro órgão .

Comparação objetiva entre os **17 requisitos funcionais** elencados no ETP . Foram considerados especialmente os requisitos essenciais (críticos) indicados no ETP — itens **2, 3, 7, 9, 10, 12 e 15** — cuja ausência compromete diretamente a continuidade do fluxo de trabalho da unidade responsável pelo serviço e a integridade do registro das Sessões Plenárias.

Item	REQUISITO FUNCIONAL	DRS Plenário Limited	MS Teams
1	Captura de áudio a partir do sinal consolidado da mesa de som	Atende	Não atende
2	Gravação redundante e independente (local + servidor)	Atende	Não atende (essencial)
3	Pesquisa indexada por metadados	Atende	Não atende (essencial)
4	Arquivamento em mídias removíveis com pesquisa	Atende	Não atende

5	Interface gráfica com comandos e atalhos	Atende	Parcial
6	Compatibilidade com processos de transcrição	Atende	Parcial
7	Pausas controladas sem fragmentação	Atende	Não atende (essencial)
8	Disponibilidade imediata do arquivo após encerramento	Atende	Parcial
9	Localização precisa de trechos via indexação temporal	Atende	Parcial (essencial)
10	Unidade lógica independente por sessão	Atende	Parcial (essencial)
11	Inserção de metadados (orador, pauta, observações)	Atende	Não atende
12	<i>Timestamping</i> sincronizado para anotações (marcação temporal).	Atende	Não atende (essencial)
13	Integração com Banco de Dados (cliente-servidor)	Atende	Não atende
14	Compatibilidade com ambiente Windows	Atende	Atende

15	Emissão de relatórios de uso e auditoria	Atende	Parcial (essencial)
16	Acesso ao acervo legado (PSS–Kenta)	Atende	Não atende
17	Documentação técnica em língua portuguesa	Atende	Atende

Conclusão das comparações

- Itens Atendidos pelo Teams : 2 (14 e 17). Parcialmente: 6 (5, 6, 8, 9, 10, 15).
 - Não atendidos: 9 (1, 2, 3, 4, 7, 11, 12, 13, 16).
- Dos 7 requisitos essenciais, 4 não são atendidos e 3 são atendidos apenas parcialmente.

Captura de áudio a partir do sinal da mesa de som (Requisito 1)

O DRS Plenário captura o áudio diretamente do sinal consolidado fornecido pela mesa de som do plenário, que integra todas as fontes de áudio utilizadas na Sessão (microfones de mesa, púlpito, sistemas auxiliares). O Microsoft Teams foi concebido para reuniões e comunicação colaborativa, capturando apenas microfones de dispositivos conectados à reunião. Ele não possui interface de captura de áudio profissional a partir de mesa de som externa, tampouco garante a qualidade, sincronia e fidelidade do sinal consolidado exigidas para o registro oficial das Sessões.

Gravação redundante e independente — local + servidor (Requisito 2 — essencial)

O DRS Plenário realiza gravação redundante e independente, armazenando cópias simultâneas em ambiente local e em servidor, garantindo a resiliência e a integridade do registro oficial das Sessões, inclusive em cenários de falha de conectividade. O Microsoft Teams grava exclusivamente em nuvem (OneDrive/SharePoint), sem mecanismo nativo de gravação local redundante e simultânea. Em caso de instabilidade de rede ou indisponibilidade do serviço, o registro da Sessão poderia ser integralmente comprometido, o que é inadmissível para um ato oficial.

Pesquisa indexada por metadados estruturados (Requisito 3 — essencial)

O DRS Plenário permite indexação estruturada por processo, pauta e orador, viabilizando a pesquisa e recuperação precisa dos áudios e trechos. O Microsoft Teams não possui modelo de dados de processo judicial. A pesquisa restringe-se ao nome da reunião, canal e participantes, sem qualquer estruturação por processo, pauta ou partes — inviabilizando a localização dos registros conforme o fluxo de trabalho do NURS.

Arquivamento em mídias removíveis com pesquisa (Requisito 4)

O DRS Plenário suporta arquivamento em mídias removíveis com possibilidade de pesquisa via interface, atendendo à política de preservação e custódia do acervo institucional. O Microsoft Teams não oferece recurso de arquivamento em mídias removíveis com interface de pesquisa associada.

Pausas controladas sem fragmentação (Requisito 7 — essencial)

O DRS Plenário mantém a unidade lógica contínua da Sessão, permitindo pausas e retomadas sem fragmentação do registro. O Microsoft Teams trata cada sessão de gravação como evento isolado, sem controle de pausa/retomada que preserve a unidade lógica contínua de uma Sessão Plenária. A interrupção de uma reunião gera arquivos distintos, fragmentando o registro oficial.

Inserção de metadados (orador, pauta, observações) (Requisito 11)

O DRS Plenário permite a inserção de metadados jurídicos diretamente vinculados ao áudio (orador, pauta, observações). O Microsoft Teams não dispõe de campos de metadados personalizáveis para fins de registro processual, sendo impossível associar tais informações ao áudio de forma estruturada.

. *Timestamping* (marcação temporal) sincronizado para anotações (Requisito 12 — essencial)

O DRS Plenário oferece marcação temporal sincronizada para anotações durante a reprodução, essencial à degravação. O Microsoft Teams não oferece recurso de *timestamping* operacional que permita marcar e anotar trechos do áudio de forma sincronizada e navegável.

Integração com Banco de Dados — arquitetura cliente-servidor (Requisito 13)

O DRS Plenário integra-se a sistemas gerenciadores de banco de dados comerciais (Oracle, SQL Server) e open source (MySQL, PostgreSQL), em arquitetura cliente-servidor adotada pela infraestrutura do Tribunal. O Microsoft Teams é uma solução SaaS (software como serviço) em nuvem, sem integração com banco de dados local, sendo incompatível com a arquitetura de dados institucional.

Continuidade histórica — acesso ao acervo legado PSS/Kenta (Requisito 16)

O DRS Plenário garante o acesso ao acervo legado (PSS – Kenta), assegurando a continuidade histórica dos julgamentos e a preservação da memória institucional, bem como a migração de todos os arquivos de propriedade do TRF3, mantendo o histórico do acervo em perfeitas condições de consulta. O Microsoft Teams não acessa nem importa o acervo legado do sistema anterior. A substituição implicaria perda de acesso aos registros históricos, materializando os riscos de perda de dados e inacessibilidade do acervo.

Ainda que alguns requisitos tenham sido classificados como parcialmente atendidos, as lacunas são incompatíveis com o fluxo de trabalho do Núcleo de Registro das Sessões e Eventos (NURS):

Requisito	O que o Teams oferece	Limitação impeditiva
Transcrição (Req. 6)	Transcrição automática com <i>timestamps</i>	Não atende à degravação estruturada com capítulos, retrocesso controlado e marcações por processo
Indexação temporal (Req. 9)	<i>Timestamps</i> na transcrição	Não permite navegação por capítulos vinculados a processo/partes
Unidade por sessão (Req. 10)	Reuniões isoladas	Não há estrutura de "Sessão Plenária" com metadados e continuidade
Relatórios/auditoria (Req. 15)	Relatórios de uso do M365	Não emite relatórios específicos de uso e auditoria da degravação

1. O Microsoft Teams não atende aos requisitos essenciais definidos no ETP, notadamente os itens 2, 3, 7, 12 (não atendidos) e 9, 10, 15 (atendidos apenas parcialmente);
2. O Microsoft Teams é uma ferramenta de colaboração e comunicação, concebida para reuniões, e não um sistema especializado de captura, indexação, degravação e preservação de registros oficiais de Sessões Plenárias;
3. A substituição do DRS Plenário pelo Microsoft Teams acarretaria perda da integridade do registro, fragmentação das Sessões, inviabilidade da degravação estruturada e descontinuidade do acesso ao acervo histórico, comprometendo a segurança jurídica e a rastreabilidade dos julgamentos;
4. Resta, portanto, tecnicamente demonstrada a necessidade de manutenção do software DRS Plenário (Kenta

Informática), por ser a única solução avaliada que atende integralmente aos requisitos funcionais, tecnológicos, de segurança e de suporte definidos para o objeto.

1.3.1.1. Dada a natureza da demanda, não existem soluções de software no Portal do Software Público Brasileiro capazes de satisfazer às necessidades desta contratação.

1.3.1.2. Contratações Públicas Similares

Órgão / Entidade	Câmara Municipal do RJ	Câmara Municipal de Salvador	TCE Piauí	TRE ES
Contratação	Contrato nº73 RJ	Contrato CMS nº 24/22/aditivo - SALVADOR	Contrato nº 11/25 /aditivo PIAUÍ	Contrato nº 15/26
Processo / Modalidade	Inexigibilidade	Inexigibilidade	Inexigibilidade	Inexigibilidade
Data assinatura	30/9/25	25/09/25	05/03/26	26/04/26
Período Contratual	12 meses	27/12/25 a 27/12/26	07/04/2026 a 07/04/2027	12 meses
Valor Total	R\$ 318.885,12	R\$ 112.112,44	R\$ 52.105,39	R\$ 38.320,80

1.3.1.3. Capacidade e alternativas do mercado de TIC

Dada a natureza da demanda, não existem soluções de software no Portal do Software Público Brasileiro capazes de satisfazer às necessidades desta contratação.

1.3.1.4. Contratações correlatas ou interdependentes

Contratação correlata: 0282377-46.2021.4.03.8000 (Contratação de prestação de serviços de manutenção e suporte técnico para a solução de armazenamento e disponibilização de áudio – Software DRS Plenário Limited).

Esta contratação refere-se a contratação atual do DRS Plenário . A nova contratação tem o objetivo de garantir a continuidade aos serviços prestados .

1.3.1.5. Modelos de Aquisição/Prestação do Serviço

ITEM	DESCRIÇÃO
Modelos de prestação do serviço	Remoto: Todo o serviço é prestado à distância.
Forma de fornecimento	Serviço
Ampliação ou substituição de solução existente	Continuação da solução utilizada através do contrato nº 04.011.10.2021 . A manutenção da mesma solução garante padronização, continuidade operacional e aproveitamento da capacitação já existente na equipe.

Métricas de prestação do serviço	Baseada na quantidade de 18 licenças do DRS que são de propriedade do TRF3.
Métricas de pagamento	Pagamento mensal baseado na aferição da execução dos critérios quanto ao suporte técnico .

1.3.1.6. Licenciamento de software e serviços agregados - se a melhor solução para a necessidade for a contratação de um software, recomenda-se observar as orientações a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO
Cobrança retroativa de suporte/atualizações	Não será permitida a cobrança retroativa de valores por serviços de suporte técnico e de atualização de versões em períodos nos quais a contratante tenha ficado sem cobertura contratual. Qualquer cláusula que possibilite essa cobrança, seja de forma direta ou indireta, será vedada.
Cobrança por reativação de serviços	Não será permitida a cobrança por reativação de serviços agregados. Qualquer cláusula que contemple essa prática, direta ou indiretamente, deverá ser excluída do contrato, garantindo que a contratante não seja onerada indevidamente.
Correção de erros	A correção de erros dos softwares deverá ser realizada sem custo adicional durante o prazo de validade técnica do produto, conforme previsto pela Lei nº 9.609/1998. Se a correção dos erros for implementada em uma versão posterior ao prazo de validade técnica do produto, essa nova versão deverá ser fornecida à contratante sem ônus, sendo vedadas cláusulas que prevejam custos retroativos para essas atualizações
Vedação à obrigatoriedade de contratação conjunta	A contratação conjunta de serviços de suporte técnico e atualização de versões será permitida apenas quando ambos os serviços necessários para o pleno funcionamento da solução. Não será permitido impor essa exigência caso um dos serviços não seja requerido, devendo ser vedada qualquer cláusula que obrigue essa contratação conjunta.
Declaração de não ocorrência de registro de oportunidade	As empresas licitantes deverão incluir em suas propostas uma declaração atestando a não ocorrência de registro de oportunidade, assegurando o cumprimento do princípio da competitividade, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1.7. Registrar as soluções consideradas inviáveis.

Solução 2 - MS Teams

Solução 3 -VLC MEDIA PLAYER (gratuito)

Solução 4 -ADOBE AUDITION (licença)

Considerando as informações do item **1.3. Levantamento de mercado ou Atendimento da demanda**

1.3.2. Análise Comparativa de Custos

Não se aplica pelo fato de termos apenas uma solução viável e, de acordo com o disposto no art. 11, III, da IN SGD/ME nº 94/2022, a análise comparativa de custos só é necessária para as soluções viáveis.

Exigências de Manutenção e Assistência Técnica	A contratação prevê manutenção corretiva, evolutiva e suporte técnico . Todas as atualizações de segurança, melhorias de desempenho e novas funcionalidades estão contempladas, sendo aplicadas automaticamente durante o período de vigência do contrato, sem necessidade de contratação adicional ou instalação manual por parte do usuário. O suporte técnico será prestado pela empresa contratada que deverá oferecer: Atendimento remoto para solução de dúvidas, incidentes e problemas técnicos.
Ciclo de Vida da Solução	Início 8/10/26 Suporte: 36 meses - Garantia integral, correções técnicas, atualização de versões

1.3.3. Escolha e justificativa da solução

Prestação de serviços de Suporte Técnico e Atualização de Versões para 18 licenças de uso do Software DRS Plenário Limited.

A escolha tem por objetivo garantir a continuidade da prestação do serviço, na quantidade necessária para assegurar a eficiência das atividades desenvolvidas pelo NURS, bem como preservar a integridade e a disponibilidade dos arquivos armazenados na plataforma. Além disso, busca manter uma solução plenamente aderente às necessidades do Tribunal, assegurando a continuidade operacional e o adequado atendimento às demandas institucionais.

1.3.3.1. A solução é:

- () um fornecimento/aquisição/compra.
() um fornecimento/aquisição/compra com prestação acessória de serviço(s).
(x) um serviço em geral.
() um serviço em geral com fornecimento de material.

1.3.3.2. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

1.3.3.3. Justificativa técnica e econômica da escolha

A escolha tem por objetivo garantir a continuidade da prestação do serviço, na quantidade necessária para assegurar a eficiência das atividades desenvolvidas pelo NURS, bem como preservar a integridade e a disponibilidade dos arquivos armazenados na plataforma. Além disso, busca manter uma solução plenamente aderente às necessidades do Tribunal, assegurando a continuidade operacional e o adequado atendimento às demandas institucionais.

Considerando que se trata de uma única solução viável, a escolha é técnica atendendo às demandas do órgão. Contudo há economia de investimentos como implantação e migração que seriam necessários em uma nova solução.

A continuidade do uso das licenças perpétuas consolida o investimento já realizado anteriormente inclusive em treinamento, permitindo melhor aproveitamento dos recursos públicos e reduzindo a necessidade de novos gastos com licenciamento recorrente.

Quanto ao valor de mercado, a tabela abaixo compara os contratos da empresa com outros órgãos :

ÓRGÃO	VALOR MENSAL DO SERVIÇO POR LICENÇA
Câmara Municipal do RJ	R\$ 462,77
Câmara Municipal de Salvador	R\$ 470,82
TCE Piauí	R\$ 483,69
TRE ES	R\$ 456,20
TRF3	R\$ 390,00

Vantajosidade Econômica:

- **Garantia de Condições Comerciais Favoráveis:** A pactuação por 36 meses assegura ao Tribunal o valor mensal unitário de R\$ 390,00 por licença (totalizando R\$ 7.020,00/mês para as 18 licenças). Esse valor é significativamente inferior aos preços praticados pela empresa com outros órgãos públicos em contratos similares (ex.: Câmara do RJ: R\$ 462,77; Câmara de Salvador: R\$ 470,82; TCE-PI: R\$ 483,69; TRE-ES: R\$ 456,20).O contrato plurianual consolida essa vantagem tarifária.
- **Redução de Custos Administrativos:** A vigência de 36 meses dilui os custos operacionais e burocráticos

decorrentes de frequentes procedimentos anuais de renovação e instrução processual, otimizando o aproveitamento dos recursos humanos do Tribunal.

- **Previsibilidade Orçamentária e Proteção contra Inflação:** O contrato fixa o reajuste no primeiro ano e condiciona reajustes futuros exclusivamente ao ICTI/IPEA, garantindo previsibilidade orçamentária de longo prazo.
- **Preservação dos Investimentos do Órgão:** A manutenção do serviço plurianual aproveita o investimento prévio nas 18 licenças perpétuas e no treinamento das equipes, sem necessidade de aportes adicionais em migração ou nova infraestrutura

1.3.3.4. Informar o alinhamento da solução escolhida com:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA – 2026) ID 980/26, expediente SEI nº 0012744-87.2025.4.03.8000 e no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI – 2026) 0016812-17.2024.4.03.8000.

Iniciativa PDTI – JF3R:

- INIC-010 - Aquisições/renovações de licenças/suporte de softwares (diversos) e certificados digitais: Contempla as necessidades consolidadas que estão relacionadas a aquisição de softwares diversos, licenças de uso e suporte de softwares adquiridos e certificados digitais. As necessidades estão em fase de levantamento de requisitos, análise de viabilidade, estudos preliminares, planejamento ou em execução..

Objetivo Estratégico do PETIC-JF / ENTIC-JUD: • ENTIC-JUD:

- Aumentar a Satisfação dos Usuários do Sistema Judiciário.
- Promover serviços de infraestrutura e soluções corporativas
- PETIC-JF: Aperfeiçoar e Assegurar a efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal.

Indicadores do PETIC-JF / ENTIC-JUD:

- ENTIC-JUD: Índice de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (iGovTIC-JUD).
- PETIC-JF: Índice de satisfação dos clientes internos com os serviços de TI.

Metas do Planejamento Estratégico do PETIC-JF / ENTIC-JUD:

- ENTIC-JUD: Atingir no mínimo 75% dos órgãos do Poder Judiciário com nível de maturidade satisfatório até dezembro de 2026.
- PETIC-JF: Atingir, até 2025, 85% de satisfação dos clientes internos de TI.

1.3.3.5. Enquadramento da solução (subitem aplicável para as compras):

Não se aplica .

1.3.3.6. Informar o código(s) do Catálogo de Materiais - Catmat ou do Catálogo de Serviços - Catser da solução escolhida:

CATSER 25992 – Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)

1.3.3.7. Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis - Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021

Os resultados a serem alcançados com a solução serão:

Assegurar a eficiência e a qualidade da gravação e arquivamento do áudio de todos os eventos das dependências do TRF3;

Disponibilização das gravações em tempo real para as seções de taquigrafia e revisão;

Arquivar em mídia todas as gravações realizadas;

Possibilidade de acesso aos arquivos gravados;

Disponibilização dos arquivos para as transcrição e revisão;

Garantia de atendimento às solicitações de cópia de áudio.

Assegurar a continuidade da organização e integridade dos áudios das Sessões;

Manter a indexação por processo, essencial à degravação;

Preservar a memória institucional dos julgamentos;

Garantir que a equipe possa continuar realizando degravação com eficiência e precisão;

1.3.4. Relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços contratados - Estimativa das quantidades para a contratação

São 16 licenças instaladas em máquinas fixas, nossa sala do NURS (Taquiografia, Áudio e Apoio Técnico de som), salas de julgamento 2º e 3º andares, Plenário 14º, Emag e 25º auditório.

02 licenças instaladas em 02 notebooks para eventos volantes: 25º Hall Nobre ao lado do piano, térreo área de eventos, 14º auditório e ainda segurança em caso de uma falha de máquina fixa durante uma gravação e troca de emergência.

1.3.5. Estimativa do custo total da solução escolhida

A estimativa foi baseada na proposta comercial da empresa Kenta Informática S.A

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção e suporte técnico para a solução de armazenamento e disponibilização de áudio – Software DRS Plenário Limited para 18 licenças	25992	36 meses	R\$ 7.020,00	R\$ 252.720,00

1.3.5.1. Orçamento estimado sigiloso.

Não se Aplica.

1.4. Declaração de viabilidade da contratação ou Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Entende-se que a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação é viável e adequada para o atendimento da necessidade a que se destina, restando configurada a inviabilidade de competição em virtude da exclusividade técnica e comercial da empresa Kenta Informática S/A. A referida empresa é a única desenvolvedora, titular dos direitos autorais e detentora dos direitos de exploração da tecnologia DRS (*Digital Recording System*), sendo, portanto, a única fornecedora autorizada a prestar os serviços de suporte técnico, manutenção e atualização de versões do software DRS Plenário em uso por este Tribunal, conforme documentação comprobatória constante dos autos.

Capítulo 2. Sustentação do Contrato

2.1. Adequação do Ambiente

A prestação dos serviços de suporte técnico, manutenção e atualização de versões do software DRS Plenário possui baixo impacto ambiental, uma vez que será executada de forma remota, dispensando deslocamentos físicos desnecessários de equipes técnicas e, por conseguinte, mitigando a emissão de gases poluentes associados ao transporte. Ademais, as atualizações de software fornecidas pela contratada asseguram a correção de falhas, a melhoria contínua e a otimização do desempenho do sistema, o que resulta em maior eficiência no uso dos recursos computacionais já instalados, evitando o reprocessamento de dados, o consumo excessivo de capacidade de processamento e alinhando-se aos critérios de sustentabilidade e eficiência energética.

2.2. Recursos Materiais e Humanos

Não se identificaram necessidades adicionais que exijam contratações complementares para viabilizar a execução da solução principal.

2.2.3. Capacitação:

Não haverá necessidade, pois a solução já foi utilizada em virtude da contratação atual.

2.3. Estratégia de continuidade contratual

2.3.1 - Ações de Continuidade, seus respectivos responsáveis e prazos:

ITEM	EFEITOS POTENCIAIS	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Rescisão contratual por inadimplemento	Interrupção das gravações	Acionar equipe técnica interna, para implementar recurso provisório	Gestor do Contrato	Imediata
Falência ou encerramento de atividades do fornecedor	Interrupção das gravações	Acionar equipe técnica interna, para implementar recurso provisório .	Gestor do Contrato	Imediata
Atraso na renovação contratual	Vencimento do contrato sem cobertura legal, ocasionando interrupção das gravações	Antecipação do planejamento da renovação em até 120 dias do término	Gestor do Contrato	120 dias antes do fim do contrato

2.4. Estratégia de transição contratual

2.4.1 - Ações de Transição Contratual

ITEM	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÕES/REQUISITOS
Início do planejamento da nova licitação	Abrir processo interno, elaborar ETP preliminar e cronograma de compras pelo menos 12 meses antes do término contratual.	gestor	Utilizar indicadores de desempenho do contrato vigente; estimar capacidade futura e revisar preços-referência
Pesquisa de mercado	Solicitar cotações, visitas técnicas com ferramentas alternativas;	gestor	Registrar no SEI relatórios de sondagem para comprovar competição e subsidiar o modelo de precificação.
Substituição de fornecedor	migração de todos os arquivos de propriedade do TRF3 .	gestor/ contratada atual	Migrar todo o volume de gravações para a nova solução , garantindo o histórico do acervo em perfeitas condições de consulta .

2.5. Estratégia de Independência

Para este tipo de serviço , não há forma de independência , pois a empresa é detentora dos direitos autorais e comercialização em todo o território nacional . O risco de descontinuidade desse produto é pequeno, de acordo com o observado nas contratações de versões anteriores .

2.5.1 - Transferência de Conhecimento

2.5.1.1 Não se aplica .

2.5.2 - Direitos de Propriedade Intelectual

2.5.2.1 - Cláusula que garanta a propriedade intelectual do acervo de áudio e metadados.

Capítulo 3 - Estratégia para a Contratação

3.1. Compras compartilhadas.

Não se aplica.

3.2. Sustentabilidade.

A nova contratação não gera novos impactos ambientais significativos, visto que a solução já é utilizada internamente. O processo é realizado de forma predominantemente digital. Essa abordagem contribui para a sustentabilidade ambiental ao reduzir significativamente o consumo de papel, tinta para impressão e outros insumos, além de minimizar a geração de resíduos e promover o uso mais eficiente dos recursos naturais.

3.2.1. Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável).

Não se aplica. O objeto da presente contratação constitui prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação (suporte técnico e atualização de versões – CATSER 25992), não envolvendo a aquisição ou fornecimento de bens ou materiais.

3.2.2. Quando aplicável, deve-se descrever os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos (art. 18, § 1º, XII, da Lei 14.133/2021).

Vide item 2.1 .

3.3. Definir e justificar se a contratação é de natureza contínua ou não.

Trata-se de contratação de natureza contínua, pois há necessidade permanente exigindo contratações sucessivas para garantir uma solução para gravar e armazenar os eventos presenciais e virtuais do TRF3.

3.4. Indicação de marcas ou modelos:

Não se aplica, considerando que trata de prestação de serviço exclusivo oferecido pela empresa Kenta .

3.5. Vedação de contratação de marca/produto: Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

3.6. Exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito: Avaliar a necessidade.

Não será exigida amostra, exame de conformidade ou prova de conceito nesta contratação, pois trata-se da

continuidade de serviços já em uso.

3.7. Exigência de carta de solidariedade no caso de fornecedor ou distribuidor: Avaliar a necessidade.

Não se Aplica.

3.8. Exigência de garantia técnica, manutenção e assistência técnica.

SUPORTE TÉCNICO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deverá disponibilizar visita técnica ao CONTRATANTE, sempre que necessário, por profissionais certificados no produto ofertado, capacitados para acompanhar e assessorar na operação do sistema;

2. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico, tipo "Help Desk", de segunda a sexta-feira, em dias úteis durante o horário comercial (das 09h00 às 19h00), através de telefone, utilizando o (51) 3290-7979;

3. A CONTRATADA deverá disponibilizar também suporte técnico por e-mail (suporte@kenta.com.br);

4. A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento para todos os servidores do CONTRATANTE, cadastrados no sistema, quando da instalação de nova versão sem custo para o CONTRATANTE.

5. A Contratada deverá fornecer suporte técnico e atualização para cada licença, o que abrange no mínimo as seguintes atividades:

a. Direito de utilizar os serviços de suporte e manutenção para todas as versões, implantas e/ou superior.

b. Número ilimitado de chamados.

c. Suporte à atualização de releases, upgrades e novas versões, bem como incremento das evoluções e melhorias que forem desenvolvidas no período da vigência do contrato.

d. Suporte à customização ou quaisquer ajustes de configuração realizados pelo Contratante caso haja necessidade de adequação do software ao ambiente onde está ou venha a ser instalado, mediante consulta prévia à Contratada.

e. A necessidade de suporte técnico será formalizada pelo Contratante à Contratada por meio de abertura de Chamado de Atendimento Técnico, pela equipe técnica do Contratante junto à Central de Suporte Técnico da Contratada

3.12. Vistoria

Não será exigida a avaliação prévia do local de execução dos serviços.

3.13 Garantia de execução

Entende-se que não há necessidade de exigência de garantia de execução contratual, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão das características e da natureza do objeto da contratação.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico da solução DRS Plenário, desenvolvida pela empresa Kenta, consistindo em serviço de natureza continuada, sem a execução de obra ou fornecimento de bens de elevado vulto ou complexidade que justifiquem a imposição de garantia contratual.

3.14. Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato considerando que a empresa Kenta Informática S/A que é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a

comercializar em todo o território nacional os programas para computador da tecnologia DRS Plenário

3.15. Utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Avaliar a possibilidade.

Não será prevista a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias ou matérias-primas locais, pois não há benefício técnico ou econômico evidente que justifique essa exigência.

3.16. Aplicação de margem de preferência. Aplicação discricionária no âmbito do Poder Judiciário.

Não será aplicada margem de preferência na presente contratação, por se tratar de política de fomento, obrigatória apenas no âmbito do Poder Executivo Federal.

3.17. Participação na disputa

I - Participação de ME/EPP/Equiparadas

Não se aplica, considerando que a contratação da solução KENTA -DRS é uma inexigibilidade .

II - Participação de pessoas físicas.

Não se aplica, considerando que a contratação da solução KENTA -DRS é uma inexigibilidade .

III - Participação de cooperativas. A vedação à participação de cooperativas deve ser justificada no ETP.

Não se aplica, considerando que a contratação da solução KENTA -DRS é uma inexigibilidade .

IV - Participação de consórcios. Apresentar justificativa para a vedação ou para a admissão, observados os arts. 15 e 18, IX, da Lei n.º 14.133/2021.

Não se aplica, considerando que a contratação da solução KENTA -DRS é uma inexigibilidade .

3.18. Forma de seleção do fornecedor

Seleção do fornecedor mediante contratação direta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, conforme certidão de exclusividade apresentada .

A Empresa KENTA INFORMÁTICA S/A. é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional os programas para computador da tecnologia DR.

Sistema de Registro de Preços - SRP.

Não se aplica .

Garantia de proposta.

Não se aplica .

3.19. Critérios de seleção do fornecedor.

Não se aplica , pois se trata de inexigibilidade de licitação .

3.20 .Exigências de habilitação

a)Habilitação econômico-financeira

Tendo em vista o baixo risco financeiro da contratação e a ausência de necessidade de investimentos prévios ou elevado aporte de capital por parte da contratada (visto que o pagamento é mensal, parcelado e condicionado à efetiva prestação e ateste do serviço), fixa-se a exigência de habilitação econômico-financeira estritamente limitada à:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

b)Habilitação jurídica

1. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
3. Será verificada a compatibilidade do objeto social do fornecedor com o objeto da contratação.

3.21. Formalização e prazo de duração/vigência do contrato

Contrato com vigência de 36 meses contados a partir do dia 8/10/26.

3.22. Definição do índice de reajuste.

Dentro do prazo de vigência do contratual e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, mediante negociação entre as partes.

Nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação em que haja previsão de reajuste de preços por aplicação de índice de correção monetária é obrigatória a adoção do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

3.23. Regime de fornecimento de bens. Regime de execução dos serviços

Regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO. Esse regime permite à Administração contratar com base em valores unitários previamente fixados, realizando o pagamento somente pelas unidades efetivamente contratadas e utilizadas, garantindo racionalidade e equilíbrio econômico-financeiro.

3.24. Matriz de riscos.

Não será necessária a inclusão de matriz de riscos nesta contratação, uma vez que não se trata de obra ou serviço de grande vulto, tampouco será adotado regime de contratação integrada ou semi-integrada, nos termos do §3º do art. 22 da Lei nº 14.133/2021. A análise de riscos da fase preparatória, por meio do mapa de riscos, já contempla os principais eventos possíveis, sendo suficiente para garantir a adequada gestão contratual

3.25. Instrumento de Medição de Resultados ou instrumento equivalente para avaliar a mensuração de resultados e/ou adequação do objeto prestado. Avaliar o cabimento conforme a características do serviço a contratar.

SUPORTE TÉCNICO

Nível de Criticidade	Descrição do Impacto ao Negócio	Glosa	Prazo Máximo de Resolução
1 - Alto	Defeito que impeça a utilização do software ou de funcionalidade indispensável a este, comprometendo de forma crítica uma atividade de negócio do Contratante.	0,90%	1 dia útil
2 - Médio	Defeito que comprometa o uso do software ou de parte deste, prejudicando a produtividade de uma atividade de negócio do Contratante de forma claramente observável.	0,30%	2 dias úteis
3 - Baixo	Defeito do software que não comprometa significativamente uma atividade de negócio do Contratante.	0,15%	3 dias úteis

Severidade ALTA (CRÍTICO): a contar da comunicação da falha pelo Contratante, para sanar o problema, é até 04 (quatro) horas, contadas em dias úteis das 09h00 às 19h00, horário de expediente do CONTRATANTE, para executar ação paliativa que coloque o incidente em severidade média.

Severidade MÉDIA (NORMAL): a contar da comunicação da falha pelo Contratante, para sanar o problema, é até 12 (doze) horas, contadas em dias úteis das 09h00 às 19h00, horário de expediente do CONTRATANTE, para executar ação paliativa que coloque o incidente em severidade baixa.

Severidade BAIXA (CONSULTA): será aplicada quando não existir falha do uso do software fornecido, porém existindo dúvidas relativas ao uso, instalação ou acompanhamento da solução de problemas. A Contratada terá 12 (doze) horas, contadas em dias úteis das 09h00 às 19h00, horário de expediente do CONTRATANTE, após a abertura do chamado para o diagnóstico e a solução se dará em, no máximo 3 dias úteis a contar da comunicação da falha pelo Contratante.

Antes de findar o prazo fixado para término do atendimento, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo Contratante, que decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.

Caso a solução apresentada pela Contratada não repare o defeito nem surta o efeito paliativo a que se propôs, o Contratante fará a comunicação do não aceite da solução e a contagem do tempo de correção será retomada do ponto e severidade em que fora interrompida e sujeita às penalidades contratuais.

A identificação e a comunicação formal de defeito de software deverão ser feitas dentro do prazo de suporte, devendo a correção ser realizada ainda que a conclusão do serviço extrapole o prazo de suporte.

Mensalmente, até o quinto dia do mês, a Contratada enviará relatório com todos os chamados atendidos no período com data de abertura e encerramento, prazos de atendimento e solução (SLA), status de cada chamado e demais informações que forem necessárias a pedido do fiscal.

Com base nesse relatório, o fiscal poderá verificar se os atendimentos ocorreram dentro dos prazos estabelecidos.

A conferência também será baseada no acompanhamento através de consulta ao portal, disponibilizado pela

contratada ,onde será possível consultar em tempo real o andamento dos chamados , bem como histórico sempre que necessário.

Controle Independente da Contratante : A verificação do cumprimento dos prazos e indicadores de SLA não se limitará aos dados fornecidos pela Contratada. O Fiscal Técnico do Contrato realizará a confrontação mensal entre o relatório da empresa e os registros próprios do Tribunal, mediante:

- Registro Interno de Incidentes: Controle paralelo mantido pelo Núcleo de Registro das Sessões e Eventos (NURS) e/ou Central de Serviços de TIC do TRF3, registrando data, horário de comunicação e restabelecimento de cada falha detectada durante as sessões;
- Validação de Notificações e Comunicações Formais: Conferência dos registros de e-mails, chamadas e notificações formais enviadas pela equipe do Tribunal à Central de Suporte da Contratada;
- Aferição do Impacto Operacional: Confirmação, junto aos operadores das salas de julgamento e taquigrafia, da efetiva resolução do problema ou da eficácia das ações paliativas aplicadas

3.26. Remuneração variável do contratado. Avaliar o cabimento.

Não há remuneração variável.

3.27. Pagamento.

3.27.1. Antecipação de pagamento.

Não há antecipação de pagamento.

3.28. Exigência de manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto

Não se aplica.

3.29. Contratação com dedicação exclusiva de mão de obra

Não se aplica.

3.30. Adesão a Ata de Registro de Preços

Não se aplica .

4. Controles internos

4.1. Utilização do Connect-Jus

4.1.1 - Art. 10, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 468/2022: Foi identificado objeto similar à contratação pretendida na Plataforma de Governança Digital Colaborativa do Poder Judiciário (Connect-Jus), com aproveitamento do ETP respectivo e eventual revisão do gerenciamento de riscos?

(x) SIM, ETP do TRE ES foi utilizado parcialmente , anexo ao doc. 13392412.

() NÃO

4.1.2 - Art. 28 da da Resolução CNJ nº 468/2022: Publicação do ETP na Plataforma de Governança Digital Colaborativa do Poder Judiciário (Connect-Jus), observando a legislação específica relativa à proteção de informações, e atendendo os prazos estabelecidos no art. 94 da Lei no 14.133/2021.

c) até a data de publicação do extrato de contratação, nos casos de contratação direta; ou

4.2. Art. 11 da Resolução PRES 587/2023

4.2.1. Houve avaliação da área gestora do contrato anterior e readequação da quantidade e necessidade deste Tribunal sei 0282377-46.2021.4.03.8000.

A contratação anterior teve por objeto a prestação dos mesmos serviços pela mesma empresa, evidenciando a continuidade da solução adotada pela Administração.

Justificativa no caso de a fase de planejamento não se concluir até o dia 31 de maio do ano da execução do PCA.

A fase de planejamento da presente contratação não pôde ser concluída até 31 de maio em razão da necessidade de analisar aspectos técnicos, operacionais e administrativos relacionados ao objeto, bem como avaliar os riscos da contratação, definir as especificações necessárias, verificar a disponibilidade orçamentária e reunir os documentos exigidos para a instrução do processo, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a dilação do prazo decorreu da adoção das medidas necessárias para assegurar um planejamento adequado, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da motivação e do interesse público, visando à realização de uma contratação devidamente fundamentada, com redução de riscos e maior segurança jurídica para a Administração.

5. Classificação do ETP

(X) Público

() Sigiloso. Justificativa:



Documento assinado eletronicamente por **Simone Sanches Alves, Supervisor**, em 06/10/2026, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio de Souza Oliveira, Diretor de Secretaria, em exercício**, em 06/10/2026, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Liberi Carnauba, Supervisor**, em 06/10/2026, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalmo Dal Bem Camara, Diretor de Núcleo**, em 06/10/2026, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13573276** e o código CRC **158A8C8F**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 13573279/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/2021

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE - ART. 74

versão março/2026

Processo Administrativo nº 0006032-47.2026.4.03.8000

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviços de Suporte Técnico e Atualização de Versões para 18 licenças de uso do Software DRS Plenário Limited. , pelo período de 36 meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT ou CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
1	Manutenção e suporte técnico para a solução de armazenamento e disponibilização de áudio – Software DRS Plenário Limited para 18 licenças pelo período de 36 meses .	25992	UND SERVIÇO TÉCNICO	36	R\$ 7.020,00	R\$ 252.720,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 36 meses (trinta e seis meses) contados a partir do dia 08/10/26 , prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. Trata-se de serviços enquadrados como contínuos.

1.2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 252.720,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O TRF 3 realiza anualmente uma média de 367 eventos num total de 660 horas de gravações compostos de Sessões de Julgamento, Audiências, Cursos, Palestras, Seminários, Treinamentos, das quais demandam a gravação

de áudio e guarda permanente dos arquivos .

O arquivamento das gravações de áudio obedece ao disposto no PCTT – guarda permanente.

Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de Solução de armazenamento e disponibilização de áudio, sob pena de ocorrer a interrupção parcial ou integral, temporária ou definitivamente, das atividades relacionadas a gravação e de gravação de arquivos de áudio, bem como do não arquivamento e, conseqüentemente o não atendimento às solicitações dos Gabinetes, das Subsecretarias e demais setores do Tribunal.

Tal contratação garante :

Continuidade das gravações dos eventos do TRF-3ª Região;

Possibilidade de acesso aos arquivos gravados;

Garantia de atendimento às solicitações de cópia de áudio;

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, identificador ID 980/26.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Manutenção e suporte técnico para a solução de armazenamento e disponibilização de áudio – Software DRS Plenário Limited para 18 licenças de propriedade do TRF3 , por 36 meses .

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a)Fundamentação legal

4.1.1 Fundamento no art. 74 , inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, conforme Certidão Nº 260723/46.047 ABES , a empresa KENTA INFORMÁTICA S/A. é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional os programas para computador da tecnologia DRS

b)Requisitos de Negócio

- A solução deve validar integridade e garantir a fidedignidade dos arquivos de áudio e áudio produzido;
- A solução deve gravar, pausar e retomar a gravação em formato digital, de sessões plenárias.
- A solução deve gravar as sessões plenárias em áudio ;
- A solução deve efetuar apontamentos/marcações durante a gravação digital da sessão, contendo dados cadastrados e não cadastrados previamente e atrelados a um determinado tempo/trecho da sessão plenária;
- A solução deve editar dados do apontamento efetuado na gravação da sessão plenária;
- A solução deve identificar apontamentos/marcações de caráter sigiloso;
- A solução deve reproduzir apontamento/trecho desejado durante a gravação da sessão plenária;
- A solução deve reproduzir instantaneamente o arquivo de áudio, a partir do apontamento;
- A solução deve agrupar os apontamentos/marcações dos seguintes dados: papel do participante, nome, assunto, tempo;
- A solução deve selecionar ou trocar de dispositivo de áudio durante a gravação;
- A solução deve monitorar e alertar ausência de áudio durante a gravação da sessão plenária;
- A solução deve realizar gravação digital das sessões plenárias sem conexão com banco de dados e sem conexão com servidor central de arquivos (offline);
- A solução deve sincronizar a gravação digital das sessões plenárias realizadas sem recursos de infraestrutura (offline) e identificar o ambiente de configuração disponível (online);

- A solução deve recuperar gravação pós-falha por interrupção abrupta do sistema (desligamento repentino do equipamento);
- A solução deve informar perspectiva de espaço em disco disponível no equipamento local;
- A solução deve selecionar e realizar testes de verificação de dispositivo(s) de áudio ;
- A solução deve disponibilizar arquivos em formato MP3;
- A solução deve acessar a ferramenta mediante identificação de usuário;
- A solução deve gerenciar usuários em cadastro interno e armazenar senhas de acesso criptografadas;
- A solução deve gerenciar as funcionalidades através de restrições aplicadas em grupos de usuários e gerenciar usuários para uso dos recursos/funcionalidades disponibilizados pela solução;
- A solução deve gerenciar e administrar grupos e perfis de gravações bem como, locais de gravações;
- A solução deve gerenciar e administrar participantes, tipos de eventos de gravações digitais e tipos (função/papel) de participantes que podem ser vinculados as gravações digitais;
- A solução deve pesquisar gravações através de parâmetros como data da gravação, participante, status e fonética por termos pertinentes à sessão plenária como nome de participante, descrição;
- A solução deve gerenciar a distribuição de trechos de áudio com mesmo tamanho, seguindo um tempo pré-configurado, para realização da atividade de degravação;
- A solução deve vincular a escala de trabalho da sessão plenária;
- A solução deve particionar os arquivos gravados digitalmente conforme tempo definido na escala de trabalho;
- A solução deve gerenciar individualmente os trechos de áudios gerados pela gravação digital;
- A solução deve gerenciar a escala ou grupo de trabalho para realização da transcrição dos trechos de áudios;
- A solução deve reutilizar escalas já utilizadas em outras sessões plenárias;
- A solução deve ter edição rápida para alteração, exclusão e ordenação dos usuários definidos na escala ou grupo de trabalho;
- A solução deve repetir rodadas de grupos de usuários para distribuição dos trechos de áudios gerados na gravação do arquivo digital;
- A solução deve administrar cotas de áudio particionados por usuário;
- A solução deve gerenciar períodos de ausências dos usuários para montagem da escala ou grupos de trabalho;
- A solução deve sinalizar prioridades para execução das atividades de degravação;
- A solução deve centralizar e gerenciar atividades relacionadas a uma ou diversas gravações digitais;
- A solução deve identificar o estágio de execução, agrupar, delegar e definir usuário e delegar e definir grupo de usuários a cada atividade vinculada a gravação digital;
- A solução deve cancelar, refazer e reabrir uma determinada atividade vinculada a uma gravação digital;
- A solução deve visualizar, imprimir e extrair cópia dos textos transcritos referentes a um determinado trecho do arquivo gravado;
- A solução deve comparar históricos e diferenças entre versões de textos transcritos do mesmo trecho do arquivo gravado;
- A solução deve consultar as ações de cada atividade vinculada a gravação digital;
- A solução deve efetuar a degravação de um ou mais trechos de uma gravação digital;
- A solução deve realizar pesquisas por termos em todos os textos transcritos aplicado em qualquer gravação digital;
- A solução deve agrupar, identificar e acessar de forma rápida as gravações digitais em andamento e pendentes de conclusão;
- A solução deve executar o registro de degravação durante e depois da atividade de gravação digital;
- A solução deve realizar o registro de degravação com o auxílio da reprodução do arquivo digital gravado sempre que necessário consulta;

- A solução deve realizar a degravação da gravação digital, de acordo com o trecho pertinente e correspondente a ordem definida na escala de trabalho;
- A solução deve navegar, posicionar de forma rápida, reproduzir e pausar o áudio durante a atividade de degravação;
- A solução deve reiniciar, aumentar e reduzir a velocidade de reprodução do áudio, consultar e reproduzir o arquivo digital gravado na íntegra, exibir o tempo percorrido e controlar o tempo durante a atividade de degravação;
- A solução deve reproduzir os arquivos gravados com reprodução/pausa automática, configuráveis por usuários, e parametrização personalizada para retroceder e avançar vinculada aos recursos de reprodução do arquivo durante a atividade de degravação;
- A solução deve sinalizar ao operador o momento em que uma atividade de degravação está disponível para ser executada;
- A solução deve realizar a reprodução do áudio pertinente ao trecho correspondente a escala de trabalho;
- A solução deve consultar os próximos horários em que o operador está agendado para realização da atividade de transcrição;
- A solução deve ter acesso rápido, por meio de teclas de atalho, customizadas por operador, aos recursos relacionados a degravação do arquivo gravado, durante a atividade de degravação;
- A solução deve reutilizar modelos textuais pré-formatados e pré-definidos na atividade de degravação;
- A solução deve utilizar templates com cabeçalhos customizados e dinâmicos para cada etapa das atividades de degravação;
- A solução deve associar trecho de texto degradado a um determinado apontamento realizado durante a gravação do evento, por meio da atividade de degravação;
- A solução deve apresentar apontamentos/marcações registradas através da atividade de gravação de evento;
- A solução deve juntar ou aglutinar vários trechos de texto, automaticamente, em ordem cronológica em correspondência ao arquivo de gravação, de forma que gere uma atividade e transcrição única para ajustes e revisão;
- A solução deve identificar o usuário que originou produziu o texto parcial na etapa de aglutinação dos textos;
- A solução deve apresentar a atividade com textos aglutinados correspondendo as mesmas atividades de degravações realizadas;
- A solução deve submeter trechos das atividades de revisão para retificação ao operador que iniciou as tarefas de degravação, conforme indicado pelo grupo de usuários responsável pelas atividades de revisão;
- A solução deve apresentar as correções e ajustes na transcrição retificada para que possa ser verificado pelo demandante (revisor da atividade);
- A solução deve manter textos e transcrições degradadas registrados para posteriores consultas e montagens textuais em documento único;
- A solução deve apresentar os encaixes dos trechos de textos parciais, gerados pelas atividades de degravação, durante a montagem dos arquivos;
- A solução deve salvar automaticamente atividade de degravação em execução;
- A solução deve realizar backup e restauração das atividades de degravação;
- A solução deve transferir arquivos gravados ao servidor de armazenamento centralizado simultaneamente ao uso de outras funcionalidades;
- A solução deve informar ao operador que há gravações em fila para transferência ao servidor de armazenamento centralizado, informar transferências de gravações pendentes e retomar o processo de transferências incompletas em caso de interrupção do processo;
- A solução deve importar arquivos de áudio gravados externamente ao sistema;
- A solução deve importar arquivos de áudio gravados externamente ao sistema para a mesma sessão plenária;
- A solução deve parametrizar qualidade de compactação de áudio gravado;
- A solução deve exportar o evento gravado para mídias CD/DVD, Pen Drive e para diretórios do computador em arquivos compactados e não compactados;

- A solução deve exportar um ou mais apontamentos identificados no evento gravação, mediante seleção do(s) trecho(s) desejados;
 - A solução deve agendar cadastros para gravação digital da sessão plenária
 - A solução deve cadastrar e identificar participantes e sua função ou papel vinculados ao evento gravação;
 - A solução deve realizar a exclusão de itens cadastrados permanentemente, mediante permissão;
 - A solução deve realizar recuperação de itens excluídos temporariamente, mediante permissão;
 - A solução deve adaptar e customizar o fluxo de trabalho aplicado para viabilizar a gravação digital, o gerenciamento de atividades, e produção textual transcrita;
 - A solução deve gerenciar e controlar as atividades do setor responsável pelos registros de transcrição dos acervos de gravações digitais;
 - A solução deve ter demonstrativo estatístico de informações geradas pelos locais de gravação e extrair relatórios de desempenho das gravações realizadas por estação;
 - A solução deve atualizar automaticamente e gerenciar pacotes de atualização de forma centralizada, realizando upgrade e downgrade dos pacotes de atualização a todas as estações;
 - A solução deve realizar a gestão de licenças, ter licenciamento com alta disponibilidade e licenciamento para estações isoladas (sem internet);
- A solução deve reportar inconsistências automaticamente por canal seguro (https) e notificar inconsistências desconhecidas automaticamente à área de suporte;
- A solução deve ter base de conhecimento para solução ou orientação de como sanar dificuldades recorrentes;
 - A solução deve ser compatível com equipamentos de videoconferência do contratante ;
 - O sistema deve permitir gravar áudio da área projetada no monitor do computador, onde o software de videoconferência está em execução;
 - O sistema permite a gravação de softwares utilizados para videoconferência que possibilitam ser executados no computador e que utilizam uma área no monitor para visualização da transmissão e recepção da videoconferência e sua projeção na tela do computador (por exemplo: Zoom, Teams, Google Meet, entre outras ferramentas com comportamentos similares);
 -

c) Requisitos Temporais

Início da prestação do serviço a partir de 8/10/26 .

d) Requisitos de Metodologia de Trabalho

A solução deverá estar disponível aos usuários durante o período de vigência do contrato e a empresa deverá prestar toda a assistência necessária de modo a manter o sistema em operação. Abertura de chamados através do email / 0800.

FUNÇÃO DE COMUNICAÇÃO	DOCUMENTO	EMISSOR	DESTINATÁRIO	MEIO	PERIODICIDADE
Reunião Inicial	Ata	CONTRATADA	CONTRATANTE	Eletrônico	Única
Reunião de acompanhamento	Ata	CONTRATADA	CONTRATANTE	Eletrônico	Conforme necessidade
Notificações	Email	CONTRATANTE	CONTRATADA	Eletrônico	Conforme necessidade
Acompanhamento de SLA	Relatório de Chamados	CONTRATADA	CONTRATANTE	Eletrônico	Mensal

Emissão de nota fiscal	Nota fiscal	CONTRATADA	CONTRATANTE	Eletrônico	Mensal
------------------------	-------------	------------	-------------	------------	--------

e) Requisitos de Segurança e Privacidade

REQUISITO	DESCRIÇÃO
Confidencialidade, integridade e disponibilidade (CID)	A contratada deve garantir a proteção contra vazamento de dados e acessos não autorizados, assegurando a integridade e a disponibilidade das informações.
Conformidade com a LGPD	O tratamento de dados pessoais deve seguir os princípios da LGPD, com controles adequados para uso, compartilhamento e armazenamento.
Gestão de incidentes de segurança	A contratada deve manter processo formal de notificação imediata em caso de incidente que afete a segurança da informação ou a privacidade.
Conformidade com a Política de Segurança da JF3R	A contratada deve cumprir integralmente as diretrizes da Resolução PRES nº 294/2019 e IN 37-06 da JF3R.
Software seguro	Quando aplicável, o software fornecido deve seguir boas práticas de desenvolvimento seguro e validação de segurança.
Sigilo e responsabilização	O sigilo das informações deve ser absoluto, com responsabilidade civil, penal e administrativa em caso de violação.
Compartilhamento controlado de informações	Todo compartilhamento de dados com terceiros deverá ser controlado, documentado e conforme legislação vigente.

f) Requisitos de Manutenção.

- Executar manutenção corretiva e adaptativa do sistema .
- Adequar os sistemas para novas versões do ambiente, tais como sistema operacional e banco de dados.
- Disponibilizar novas versões , sem custo para a contratante .
- Garantir o perfeito funcionamento de novas versões do sistema .
- Fornecer as adequações funcionais necessárias.

g) Requisitos da Arquitetura Tecnológica

A solução deve ter interface, instalador assinado digitalmente com certificado válido;

O sistema deve possuir Manual digital do software na ferramenta em português (PT-BR);

A solução deve ser de arquitetura Cliente-Servidor;

A solução deve ser compatível com sistema operacional Windows 11;

A solução deve ser compatível com sistemas de gerenciadores de bancos de dados comerciais (Oracle, SQL Server) e bancos de dados open source (My SQL, PostgreSQL);

Sustentabilidade

4.1.2. Não se aplica , conforme justificativa nos Estudos Técnicos Preliminares .

Indicação de marcas ou modelos

4.1.3. Não se aplica , pois se trata de prestação de serviço exclusivo .

Da vedação de contratação de marca/produto

4.1.4 Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade:

4.1.5. Não se aplica.

Da exigência de amostra:

4.1.6 Não se aplica .

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

Garantia de execução

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do ETP .

Vistoria -

4.4. Não será exigida a avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

4.5. Não há necessidade .

Contratação de serviços de manutenção e assistência técnica - Art. 47, §2º, da Lei 14.133/2021**4.6 SUPORTE TÉCNICO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.6.1 A Contratada deverá disponibilizar visita técnica ao CONTRATANTE, sempre que necessário, por profissionais certificados no produto ofertado, capacitados para acompanhar e assessorar na operação do sistema;

4.6.2 A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico, tipo "Help Desk", de segunda a sexta-feira, em dias úteis durante o horário comercial (das 09h00 às 19h00), através de telefone, utilizando o (51) 3290-7979;

4.6.3 A Contratada deverá disponibilizar também suporte técnico por e-mail (suporte@kenta.com.br);

4.6.4 A Contratada deverá disponibilizar treinamento para todos os servidores do CONTRATANTE, cadastrados no sistema, quando da instalação de nova versão sem custo para o CONTRATANTE.

4.6.5 A Contratada deverá fornecer suporte técnico e atualização para cada licença, o que abrange no mínimo as seguintes atividades:

a. Direito de utilizar os serviços de suporte e manutenção para todas as versões, implantas e/ou superior.

b. Número ilimitado de chamados.

c. Suporte à atualização de releases, upgrades e novas versões, bem como incremento das evoluções e melhorias que forem desenvolvidas no período da vigência do contrato.

d. Suporte à customização ou quaisquer ajustes de configuração realizados pelo Contratante caso haja necessidade de adequação do software ao ambiente onde está ou venha a ser instalado, mediante consulta prévia à Contratada.

e. A necessidade de suporte técnico será formalizada pelo Contratante à Contratada por meio de abertura de Chamado de Atendimento Técnico, pela equipe técnica do Contratante junto à Central de Suporte Técnico da Contratada

Contratação de licenciamento de software e serviços

4.7 Não é permitida a cobrança retroativa de valores referentes a serviços de suporte técnico e de atualização de versões relativa ao período em que o órgão ou entidade tenha ficado sem cobertura contratual, vedando-se cláusula direta ou indireta nesse sentido

4.7.1 Não é permitida a cobrança de valores para reativação de serviços agregados, vedando-se cláusula direta ou indireta nesse sentido.

4.7.2 Não é permitida a cobrança de valores relativos a serviço de correção de erros, inclusive retroativos, que devem ser corrigidos sem ônus à contratante, durante o prazo de validade técnica dos softwares, nos termos do Capítulo III da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Caso os erros venham a ser corrigidos em versão posterior do software, essa versão deverá ser fornecida sem ônus para a contratante, vedando-se cláusula direta ou indireta nesse sentido.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

Matriz de risco:

5.1 Não se aplica.

Condições de execução

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. O prazo de execução dos serviços será de 36 meses com início em 08/10/26 .

5.2.2. Os serviços serão prestados on line para o Núcleo de Registro das Sessões e Eventos - NURS .

5.2.3. A aferição dos serviços será realizada mensalmente .

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Não se aplica.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4 Não se aplica.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 36 (trinta e seis meses), contado a partir do dia 08/10/26.

5.5.1. A garantia legal ou contratual tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Mecanismos formais de comunicação

5.6. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o contratante e o contratado, os seguintes:

- a) Ata de Reunião;
- b) Ofício;
- c) Sistema de abertura de chamados;
- d)e-mails ;

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

ITEM	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÕES/REQUISITOS
Início do planejamento da nova licitação	Abrir processo interno, elaborar ETP preliminar e cronograma de compras pelo menos 12 meses antes do término contratual.	gestor	Utilizar indicadores de desempenho do contrato vigente; estimar capacidade futura e revisar preços-referência
Pesquisa de mercado	Solicitar cotações, visitas técnicas com ferramentas alternativas;	gestor	Registrar no SEI relatórios de sondagem para comprovar competição e subsidiar o modelo de precificação.

Substituição de fornecedor	Migração de todos os arquivos de propriedade do TRF3 .	gestor/ contratada atual	Migrar todo o volume de gravações para a nova solução , garantindo o histórico do acervo em perfeitas condições de consulta .
----------------------------	--	--------------------------	---

Formas de transferência de conhecimento

5.8 .Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

5.9 O contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo contratante a tais documentos.

5.9.1 O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do contratado .

Reunião Inicial

5.10 Após a assinatura do contrato , ocorrerá a reunião inicial, convocada pelo gestor do contrato e com a participação da equipe de fiscalização, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.10.1 A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do art. 31 da IN SGD/ME no 94/2022, será devidamente registrada em ata e ocorrerá em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada a critério do contratante.

5.10.1.1 A pauta desta reunião observará, pelo menos:

5.10.1.2 . presença do representante legal do contratado, que apresentará o seu preposto;

5.10.1.3. entrega, por parte do contratado, do Termo de Compromisso ;

5.10.1.4 esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

5.10.2. a carta de apresentação do preposto deverá conter no mínimo o nome completo do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

5.10.3 ciência ao contratado da política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação instituída na Justiça Federal da 3.a Região pela Resolução no 521, de 24 de maio de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3a Região, ou outra que venha a substituí-la, disponível no endereço <https://web.trf3.jus.br/atos-normativos/>

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Gestor está vinculado a Secretaria Judiciária -SEJU e os fiscais estão vinculados ao Núcleo de Registro das Sessões e Eventos - NURS

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.6. O contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, no prazo de 5 dias a contar da assinatura do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O contratado não deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A atuação dos fiscais também deve observar os termos do manual de fiscalização de contratos da Justiça Federal da 3ª Região instituído pela Resolução PRES nº 785/2025, ou outra que venha a substituí-la, e da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, ou outra que venha a substituí-la, naquilo que não conflitar com a regulamentação do Poder Judiciário.

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.11. Cabe ao fiscal técnico do contrato:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o termo de recebimento provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do fiscal demandante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o fiscal demandante do contrato;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o fiscal demandante do contrato;
- l) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- m) apoiar o fiscal demandante do contrato na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- n) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em

conjunto com o fiscal demandante do contrato; e

o) apoiar o gestor do contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

6.12. O fiscal demandante do contrato fiscalizará o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC.

6.13. Cabe ao fiscal demandante do contrato:

a) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o fiscal técnico do contrato;

b) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o fiscal técnico do contrato;

c) apoiar o fiscal técnico na elaboração do termo de recebimento provisório;

d) verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, com apoio do fiscal técnico do contrato;

e) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico do contrato; e

f) apoiar o gestor do contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

6.14. Caso haja designação de fiscal administrativo, sua atuação está adstrita aos aspectos estabelecidos no manual de fiscalização instituído pela Resolução PRES n.º 782/2025 ou outra que venha a substituí-la.

Gestor do contrato

6.15. O gestor do contrato é o responsável pelo acompanhamento das atividades exercidas pelos fiscais; instrução processual dos requerimentos do contratado e dos procedimentos de alteração e prorrogação contratual; adoção de providências, nos casos de inadimplemento contratual, inclusive para instauração de procedimento de apuração de falta contratual e de extinção dos contratos; aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais; e recebimento definitivo do objeto, observadas as competências definidas em cada unidade gestora.

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

se for caso.

6.23. O gestor do contrato deverá receber e dar encaminhamento imediato:

6.23.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme a regulamentação pertinente;

6.23.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.24. A a gestão e a fiscalização tratadas nesta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.25. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o gestor ou os fiscais, conforme o caso, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste item.

7.1.1. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, será efetuado o desconto, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

- a) não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios quanto ao suporte técnico :

Indicador	Nível de Criticidade	Descrição do Impacto ao Negócio	Glosa mensal	Prazo Máximo de Resolução
Atendimento aos	1 - Alto	Defeito que impeça a utilização do software ou de funcionalidade indispensável a este, comprometendo de forma crítica uma atividade de negócio do Contratante.	0,90%	1 dia útil

chamados de suporte técnico	2 - Médio	Defeito que comprometa o uso do software ou de parte deste, prejudicando a produtividade de uma atividade de negócio do Contratante de forma claramente observável.	0,30%	2 dias úteis
	3 - Baixo	Defeito do software que não comprometa significativamente uma atividade de negócio do Contratante.	0,15%	3 dias úteis

Severidade ALTA (CRÍTICO): a contar da comunicação da falha pelo Contratante, para sanar o problema, é até 04 (quatro) horas, contadas em dias úteis das 09h00 às 19h00, horário de expediente do CONTRATANTE, para executar ação paliativa que coloque o incidente em severidade média.

Severidade MÉDIA (NORMAL): a contar da comunicação da falha pelo Contratante, para sanar o problema, é até 12 (doze) horas, contadas em dias úteis das 09h00 às 19h00, horário de expediente do CONTRATANTE, para executar ação paliativa que coloque o incidente em severidade baixa.

Severidade BAIXA (CONSULTA): será aplicada quando não existir falha do uso do software fornecido, porém existindo dúvidas relativas ao uso, instalação ou acompanhamento da solução de problemas. A Contratada terá 12 (doze) horas, contadas em dias úteis das 09h00 às 19h00, horário de expediente do CONTRATANTE, após a abertura do chamado para o diagnóstico e a solução se dará em, no máximo 3 dias úteis a contar da comunicação da falha pelo Contratante.

Antes de findar o prazo fixado para término do atendimento, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo Contratante, que decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.

Caso a solução apresentada pela Contratada não repare o defeito nem surta o efeito paliativo a que se propôs, o Contratante fará a comunicação do não aceite da solução e a contagem do tempo de correção será retomada do ponto e severidade em que fora interrompida e sujeita às penalidades contratuais.

A identificação e a comunicação formal de defeito de software deverão ser feitas dentro do prazo de suporte, devendo a correção ser realizada ainda que a conclusão do serviço extrapole o prazo de suporte.

Mensalmente, até o quinto dia do mês, a Contratada enviará relatório com todos os chamados atendidos no período com data de abertura e encerramento, prazos de atendimento e solução (SLA), status de cada chamado e demais informações que forem necessárias a pedido do fiscal.

Com base nesse relatório, o fiscal poderá verificar se os atendimentos ocorreram dentro dos prazos estabelecidos e, a partir dessa análise, autorizar a emissão da nota fiscal para atesto, com ou sem glosa, conforme termo de referência.

A conferência também será baseada no acompanhamento através de consulta ao portal, disponibilizado pela contratada, onde será possível consultar em tempo real o andamento dos chamados, bem como histórico sempre que necessário.

Recebimento do Objeto

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, MENSALMENTE, no prazo de 5(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

7.3.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não aprovar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.5.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Condições de faturamento

7.9 O faturamento será feito somente após a APROVAÇÃO pelo FISCAL, e será expedida comunicação formal (Ofício e/ou correio eletrônico) ao contratado, autorizando-a à emissão da respectiva nota fiscal para pagamento

7.9.1 O documento de cobrança será emitido em nome do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, situado na Av. Paulista nº 1842, Torre Norte, 19º andar, São Paulo, SP, CEP 01310-945, CNPJ 59.949.362/0001-76. sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados desta e outros, conforme abaixo especificado:

7.9.1.1 O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

7.9.1.2 Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente durante a execução do Contrato, o contratado deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento, declaração justificando a alteração, apresentando, ao mesmo tempo, os comprovantes de regularidade previstos no art. 68, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, relativos ao estabelecimento comercial emitente.

7.9.1.3. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo contratante, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, por meio de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

7.9.1.4. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, o contratado deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

7.9.2. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente na qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

7.9.2.1. Qualquer alteração de dados bancários constantes da Proposta Comercial só será permitida desde que informada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Secretaria de Orçamento e Finanças do TRF-3ª Região, antes do processamento do respectivo pagamento.

7.9.3. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

7.9.4. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

7.9.4.1. Se o contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (IN RFB nº 1.234/2012), deverá efetuar o destaque nos documentos de cobrança.

7.9.5. O documento fiscal deverá ser inserido e encaminhado ao contratante exclusivamente por meio do SIGEO, no endereço eletrônico <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>.

7.9.5.1. Nos casos em que houver restrições operacionais ou fatores supervenientes que impossibilitem o uso do sistema, o ordenador de despesas autorizará outra forma de envio.

7.9.5.2. Os contratados poderão acompanhar a realização dos pagamentos dos documentos fiscais pelo SIGEO e emitirem seus respectivos comprovantes.

Retenção de impostos e contribuições

7.9.6 Quando do pagamento ao contratado e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, as retenções dispostas na Lei nº 9.430/1996 e regulamentação aplicável.

7.9.6.1. Se o contratado gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente, no ato da assinatura do Contrato, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

7.9.6.2. O contratado optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012, devendo informar imediatamente à contratante qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação.

Liquidação e pagamento

7.10. Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa;

II - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;

III - dez dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;

III.a) quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.

7.10.1. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - dois dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa;

II - três dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;

III - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;

III.a) - quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.

7.11. O gestor do contrato comunicará o contratado para que emita a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização se for o caso.

7.12. O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.12.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.12.2. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o gestor do contrato indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.13. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.14. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no ato convocatório ou em seus anexos.

7.14.1. A consulta referida também servirá para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 16 de abril de 2018).

7.14.2. O contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

7.14.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

7.17.1. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação pelo contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

Antecipação de pagamento

7.18. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

Reajuste

7.19. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/09/26.

7.20. Após o interregno de um ano, desde que haja requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.20.1. O requerimento será encaminhado à Divisão de Aquisições e Acompanhamento de Contratos no endereço eletrônico: diac@tr3.jus.br.

7.20.2. Concluída a instrução do requerimento de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período devidamente referendada pelo ordenador de despesas.

7.21. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.22. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.23. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.24. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.25. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.26. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o contratado que, com dolo ou culpa:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

8.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 8 quando for o caso;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como nos casos dos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela

inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 8.1.1, quando for o caso;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 8.1.2;

h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 8.1.3 e 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9.

8.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 8.1.3 e as respectivas sanções.

8.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para o contratado regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

8.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa ao contratado no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

8.3.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.3.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

8.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

8.8.1. Para fins de aplicação da multa, o valor do contrato é o valor atual do contrato quando da prática da infração, incluídos os reajustes/revisões já implementados em decorrência das formas previstas na Lei nº 14.133/2021.

- 8.8.2. O pagamento da multa deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.
- 8.8.3. Eventual atualização ou correção monetária do valor da multa será devida apenas após a decisão irrecorrível que impôs a penalidade.
- 8.8.4. A taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, será o índice utilizado para fins de atualização ou correção monetária e de juros de mora devidos em caso de atraso injustificado no pagamento do débito decorrente da multa.
- 8.8.5. Em vista do disposto no subitem anterior, a atualização ou correção monetária e os juros de mora não serão cumulados.
- 8.9. No caso de não pagamento das multas, o processo administrativo de aplicação de sanção deverá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.
- 8.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.14. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.15. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.15.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021
- 9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sicaf;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.1. Para o caso de empresa que possua sócios igualitários (50%), as consultas dos sites citados no item 9.3 serão realizadas para ambos.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação listada neste Termo de Referência.

9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.8.1. A verificação pelo agente público responsável, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8.2. As certidões que condicionem sua validade à apresentação de certidão de dívida ativa somente serão aceitas se apresentadas em conjunto.

9.8.3. Se as certidões não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 06 (seis) meses da data da sua expedição.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.12.1. Habilitação jurídica:

9.12.1.1 Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.12.1.3. Será verificada a compatibilidade do objeto social do fornecedor com o objeto da contratação.

9.12.2 Habilitação econômico-financeira

9.12.2.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.12.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.12.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.12.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.3.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.12.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.12.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: SETI/TRF3 ;

Fonte de Recursos: 0200;

Programa de Trabalho: AI ;

Elemento de Despesa: 33.90.40 ;

Plano Interno: 980/26 ;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária

respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO A - Termo de Compromisso

O (*NOME DO ÓRGÃO*), sediado em (*ENDEREÇO*), CNPJ n.º (*CNPJ*), doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a (*NOME DA EMPRESA*), sediada em (*ENDEREÇO*), CNPJ n.º (*CNPJ*), doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção.

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 7.845 de 2012.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar

qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação.

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO.

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito,

dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

- II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros.
- III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente. e
- IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme conforme Art. 156 da Lei nº. 14.133/21

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes

buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA.
- II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela

CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e. regulamentação brasileiras pertinentes.

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes.

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL.

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da (CIDADE DA CONTRATANTE), onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____

DE ACORDO

_____ (Nome) (cargo) Matrícula: (Matr)	_____ (Nome) (cargo) Matrícula: (Matr)



Documento assinado eletronicamente por **Simone Sanches Alves, Supervisor**, em 06/10/2026, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio de Souza Oliveira, Diretor de Secretaria, em exercício**, em 06/10/2026, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Liberi Carnauba, Supervisor**, em 06/10/2026, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalmo Dal Bem Camara, Diretor de Núcleo**, em 06/10/2026, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13573279** e o código CRC **0DA50FFB**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - - www.trf3.jus.br

DESPACHO Nº 13584402/2026 - PRESI/DIRG/DIRG-DDI

Processo SEI nº 0006032-47.2026.4.03.8000

Documento nº 13584402

Trata-se de expediente proveniente da Divisão de Aquisições e Acompanhamento de Contratos - DIAC objetivando a contratação da empresa Kenta Informática S.A para prestação de serviços de "Suporte Técnico e Atualização de Versões para 18 licenças de uso do Software DRS Plenário Limited", pelo período de 36 meses, no valor total de R\$ 252.720,00 (duzentos e cinquenta e dois mil setecentos e vinte reais).

Nos termos do Parecer 13535422 ALIC, foram atendidos os requisitos legais para o prosseguimento da contratação com base no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, observando-se o fluxo de trabalho fixado no processo SEI 0034624-72.2024.4.03.8000.

Assim, com fundamento no citado Parecer, fica autorizada a contratação em questão.

À DILI/RCOP e à DPLO, para providências.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 07/10/2026, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13584402** e o código CRC **B2C85FD9**.